



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVII — Nº 68

SÁBADO, 12 DE AGOSTO DE 1972

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO DA ATA DA 78.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1972

#### 1 — ABERTURA

#### 2 — EXPEDIENTE

##### 2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 147/72 (nº 225/72, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/72 (nº 676/72, na Câmara), que cria pensão especial por morte de servidor vítima de agressão em função policial ou de segurança (Projeto que se transformou na Lei nº 5.797, de 10 de agosto de 1972).

##### 2.2 — Ofícios do Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 20/72 (nº 535-B/67, na origem), que dá nova redação ao art. 6.<sup>o</sup> do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação de Previdência Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 21/72 (nº 716-B/72, na origem), que estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade de obras literárias caídas em domínio público.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/72 (nº 61-B/72, na origem), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo de Desenvolvimento previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/72 (nº 63-B/72, na origem), que aprova o texto dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovados em reunião realizada na cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

#### 2.3 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 1/68, que altera o Decreto-lei nº 73/66, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre.

Projeto de Lei do Senado nº 11/71, que institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS.

Projeto de Lei do Senado nº 23/72, que altera o artigo 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que dispõe sobre a duração das férias.

#### 2.4 — Discursos do expediente

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 34/72, que envia à Mesa, determinando a divulgação dos critérios e dados utilizados pelo Governo na fixação da taxa de produtividade nacional para fins de reajuste salarial.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestação de pesar pelo falecimento, em Aracaju, do Sr Manoel Durval Andrade.

SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA — Comentários sobre a nota oficial do MDB a propósito da prisão de membros desse Partido em Goiás. Apelo dirigido ao Ministro da Educação, solicitando o imediato funcionamento do Conselho Nacional Antitóxicos, tendo em vista notícia publicada no "Jornal do Brasil" sob o título: "Tóxicos — Lei equipara na pena viciado e traficante".

SENADOR NEY BRAGA — Analisando a atual conjuntura cafeeira, expressa sua esperança de entendimentos em termos justos de produtores e consumidores na reunião da Organização Internacional do Café, a realizar-se na próxima semana, em Londres.

SENADOR LENOIR VARGAS — Sugestão ao problema da obtenção de recursos financeiros para melhor estruturação das Agremiações Políticas.

#### 3 — ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

#### 5 — Publicação

Discurso proferido pelo Sr. Senador Franco Montoro na sessão ordinária de 10-8-72.

6 — Expediente recebido do Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC):

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de julho de 1972.

— Demonstração da Conta Receita e Despesa.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo do IPC.

7 — Atas das Comissões.

8 — Composição das Comissões Permanentes.

**EXPEDIENTE**  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**EVANDRO MENDES VIANNA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Superintendente

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Chefe da Divisão Administrativa

**ÉLIO BUANI**  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

**ATA DA 78.ª SESSÃO**  
**EM 11 DE AGOSTO DE 1972**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária**  
**da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO**  
**PORTELLA E CARLOS LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Dinarthe Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Restituindo autógrafo de projeto de  
Lei sancionado:

— 147/72 (n.º 225/72, na origem),  
referente ao Projeto de Lei n.º 11, de 1972, da Câmara dos

Deputados (n.º 676/72, na Casa de origem), que cria pensão especial por morte de servidor vítima de agressão em função policial ou de segurança (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.797, de 10 de agosto de 1972).

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
n.º 20, de 1972

(N.º 535-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Vigorará com a seguinte redação o art. 6.º do Decreto-lei n.º 710, de 28 de julho de 1969:

"Art. 6.º Os segurados de que trata o item III do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960, contribuirão sobre um salário-de-inscrição, segundo normas baixadas pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo ser inferior ao *pro labore* fixado, nem superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N.º 710**  
DE 28 DE JULHO DE 1969

Art. 6.º Os segurados de que trata o item III do artigo 5.º da Lei n.º

3.807, de 26-8-60, contribuirão sobre um salário-de-inscrição, segundo normas baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social e critérios estabelecidos pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**LEI N.º 3.807**  
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Art. 5.º

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 anos;

Art. 69

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País;

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
N.º 21, de 1972

(N.º 716-B/72, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As editoras sediadas no território nacional são obrigadas a adotar os textos fixados ou que tenham a fixação reconhecida pelo Instituto Nacional do Livro, quando editarem obras da literatura brasileira caídas em domínio público.

Parágrafo único. A fixação de um texto consiste no estabelecimento do texto original, após o cotejo de várias edições de uma obra.

Art. 2º A edição de condensação, adaptações ou outras quaisquer formas de popularização dessas obras dependerá de assentimento prévio do Instituto Nacional do Livro.

Art. 3º O Instituto Nacional do Livro publicará, periodicamente, no Diário Oficial da União, a relação dos textos fixados ou reconhecidos, promovendo, ao mesmo tempo, sua mais ampla divulgação.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro fará arquivar, de modo a permitir aos interessados a consulta no local, os relatórios que contenham as justificativas filológicas da fixação de cada texto, bem como os exemplares autênticos dos textos reconhecidos.

Art. 5º A autoridade policial competente, por solicitação do Instituto Nacional do Livro, apreenderá os exemplares das obras de que trata esta lei editadas em desacordo com os textos fixados ou reconhecidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 152, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público".

Brasília, em 9 de junho de 1972. — Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E.M. n.º 395

Em 26 de abril de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de lei que tem por objetivo garantir a fidelidade do texto das obras literárias caídas no domínio público, quando redigitadas.

Os artigos 763 e 672 do Código Civil, ao estabelecerem, respectivamente, o

registro na Biblioteca Nacional dos trabalhos literários editados ou reproduzidos por qualquer sistema, e a apreensão dos exemplares de obras publicadas fraudulentamente, deixam bem claro o propósito de proteger a propriedade intelectual. Ora, se cabe ao Poder Público defender o direito do autor e a autenticidade do texto da obra ainda sob o domínio particular, terá, forçosamente, e com muita razão, de resguardar aquelas que vencendo o tempo se consagraram pela permanência do interesse de uma geração após outra.

O que tem verificado este Ministério nesse campo é que essas obras, após sucessivas e quase sempre descuidadas edições, apresentam grande desfiguração quando confrontadas com o trabalho original. Foi o caso, para exemplificar, do romance "Senhora", de José de Alencar, que, em recente reapresentação, além de frases truncadas pela supressão dos objetivos característicos do estilo do autor, sofrera, nas citações dos personagens, a conversão do "mil réis" em centavos do cruzeiro novo.

A medida ora proposta visa, pois, a coibir abusos semelhantes, de modo a assegurar a preservação de nosso patrimônio cultural.

Caso concorde Vossa Exceléncia com a intenção e com os termos da proposição solicito-lhe que se digne de encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Valho-me da oportunidade para re-novar a Vossa Exceléncia os protestos de meu profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

*A Comissão de Educação e Cultura.*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1972

(N.º 61-B/72, na Câmara  
dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 116, DE 1972

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado Sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado Sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972.

Brasília, em 25 de maio de 1972.  
— Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM/ DPF DAI-176-577(31), DE 21 DE MAIO DE 1972, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Exceléncia o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Na oportunidade do recente encontro de Vossa Exceléncia com o Presidente da República da Bolívia, Coronel Hugo Banzer Suárez, na cidade de Corumbá, foi assinado pelos Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia o Convênio Constitutivo do Fundo de Desenvolvimento previsto pelo Protocolo de 23 de julho de 1964, adicional ao Tratado Sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938.

2. O referido Convênio estabelece em caráter definitivo o esquema de pagamento da dívida boliviana ao Brasil, decorrente da construção da Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de La Sierra, bem como a sistemática para a aplicação pelo Brasil, em obras de desenvolvimento na Bolívia, dos recursos gerados em decorrência dos pagamentos em apropriação.

3. O Artigo 25 do mencionado instrumento determina que o mesmo entraria em vigência provisória na data de sua assinatura, isto é, 4 de

abril de 1972, comprometendo-se ambos Governos a adotar as medidas necessárias à sua ratificação no mais breve prazo possível, em conformidade com as respectivas disposições constitucionais.

4. Nessas condições permito-me sugerir à Vossa Excelência seja o texto do Convênio encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, nos termos da anexa Mensagem.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

**CONVÉNIO CONSTITUTIVO DO "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO", PREVISTO PELO PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO SOBRE LIGAÇÃO FERROVIÁRIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1938, CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM 23 DE JULHO DE 1964.**

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição

Art. 1.º Pelo presente Convênio fica operativamente constituído, pelo prazo de 40 anos, o Fundo de Desenvolvimento (doravante denominado Fundo), previsto no Artigo IX do Protocolo Adicional ao Tratado Sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938 (doravante denominado Protocolo), celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, em 23 de julho de 1964, e objeto de Notas Reversais trocadas entre ambos os países em La Paz, no dia 25 de setembro de 1971, e em Brasília, no dia 1.º de fevereiro de 1972.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Recursos

Art. 2.º Os recursos do Fundo serão constituídos de (1) US\$ 12.216.308,98 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oito dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), referentes a:

(a) US\$ 11.803.179,09 (onze milhões, oitocentos e três mil, cento e setenta e nove dólares norte-americanos e nove centavos), valor da dívida da Bolívia para com o Brasil, consolidada nos termos dos Artigos V, VII e IX do Protocolo; e

(b) US\$ 413.111,89 (quatrocentos e treze mil, cento e onze dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos), valor dos juros da dívida consolidada e relativos ao período compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 1971;

(II) US\$ 8.338.521,77 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhen-

tos e vinte e um dólares norte-americanos e setenta e sete centavos), relativos ao valor dos juros de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano), incidentes sobre as quantias discriminadas no item (I) deste Artigo, durante o período de 40 (quarenta) anos; e

(III) recursos provenientes, em forma rotativa, das amortizações do principal dos financiamentos que forem concedidos pelo Fundo.

Art. 3.º De acordo com o Protocolo e as Notas Reversais referidos no artigo 1.º, o Governo boliviano efetuará o reembolso da dívida mediante os aportes dos montantes expressos nos itens (I) e (II) do Artigo 2.º do presente Convênio. Os referidos aportes serão realizados em 40 (quarenta) quotas, transferidas ao Fundo anualmente, devendo as duas primeiras ser efetuadas em 31 de janeiro e em 31 de dezembro de 1972, respectivamente, e as demais em 31 de dezembro de cada ano subsequente, consoante o anexo "Esquema de Recolhimento de Recursos" (anexo 1).

Parágrafo único. Os aportes de recursos a que se refere o presente artigo poderão ser antecipados, a critério do Governo da Bolívia.

Art. 4.º Os recursos do Fundo serão depositados no Banco Central do Brasil, em conta especial denominada: "Fundo de Desenvolvimento — Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, em 23 de julho de 1964".

Parágrafo único. As remessas dos aportes que constituirão o Fundo não poderão sofrer quaisquer ônus ou restrições, inclusive de caráter legal, tributário ou cambial, ficando assegurada a sua total conversibilidade e transferibilidade por parte do Governo boliviano.

Art. 5.º O Governo brasileiro se compromete a, na data do pagamento da primeira quota por parte do Governo da Bolívia, adiantar ao Fundo o montante equivalente aos aportes das 2.ª e 3.ª quotas, no valor de US\$ 1.399.149,13 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove dólares norte-americanos e treze centavos).

Art. 6.º O adiantamento a que se refere o Artigo 5.º será um empréstimo do Governo brasileiro ao Governo boliviano a ser amortizado em 10 (dez) anos, com juros de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano), conforme esquema de pagamentos constante do Anexo II ao Convênio.

§ 1.º Os pagamentos relativos ao principal e aos juros do empréstimo

de que trata o presente artigo serão realizados mediante apropriação direta de recursos do Fundo pelo Banco Central do Brasil, e terão prioridade sobre os saques para os financiamentos a serem concedidos pelo Fundo.

§ 2.º A primeira prestação do pagamento do empréstimo vencerá em 31 de dezembro de 1972.

§ 3.º No período de carência, compreendido entre a data em que o Governo do Brasil realizar o adiantamento a 31 de dezembro de 1972, o empréstimo não sofrerá incidência de juros.

§ 4.º Formalizado o empréstimo, o Governo boliviano emitirá um documento reconhecendo a dívida e suas condições, comprometendo-se, ainda, a pagá-las, caso necessário, com outros recursos que não sejam os do Fundo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Objetivos do Fundo

Art. 7.º De acordo com as Notas Reversais referidas no Artigo 1.º do presente Convênio, os recursos do Fundo serão empregados no financiamento de estudos e execuções de projetos que beneficiam as zonas de influência da ferrovia Corumbá—Santa Cruz de la Sierra, contribuindo diretamente ou indiretamente para o aumento de sua rentabilidade e para o maior intercâmbio econômico entre os dois países.

§ 1.º De acordo com estes objetivos, o Fundo financiará obras de infraestrutura, estudos e execução de projetos para constituição de empresas industriais, agroindustriais, de mineração, florestais e outras, organizadas como empresas governamentais, sociedades de economia mista e paraestatais, em cuja formação de capital o Estado boliviano tenha participação majoritária.

§ 2.º Serão financiados, também, estudos e execução de programas de produção em empresas do mesmo tipo que as referidas no parágrafo anterior que se encontrem em funcionamento, quando da vigência do presente Convênio.

§ 3.º Serão também objeto de financiamento os estudos e execução de projetos de empresas do setor privado que se enquadrem nos objetivos do Fundo.

§ 4.º Os financiamentos serão extensivos aos custos em que localmente incorra o mutuário.

§ 5.º Os financiamentos deverão contemplar preferentemente empresas que reúnam as seguintes características:

1 — Possuam rentabilidade comprovada;

2 — Utilizem, ou possam utilizar, grande percentagem de mão-de-obra local;

3 — Utilizem fundamentalmente matéria-prima da região;

4 — Abram novas zonas para a exploração agrícola, contribuindo para maior fixação dos campesinos nas regiões produtoras;

5 — Crie novos mercados para os produtos da região; e

6 — Preparem mão-de-obra e técnicos de nível intermediário.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das Condições Gerais dos Financiamentos: Prazos e Juros**

Art. 8º De acordo com os objetivos do Fundo e em se tratando de financiamentos para o desenvolvimento e da criação de infra-estrutura econômica, os respectivos juros não deverão ser inferiores a 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano). Os prazos de carência e de amortização serão fixados de acordo com a natureza e o estágio de maturação de cada projeto.

Art. 9º Os financiamentos serão concedidos por um valor mínimo de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), e por um valor máximo de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os limites referidos poderão, em casos especiais, ser modificados.

Art. 10. Os juros provenientes dos financiamentos serão pagos semestralmente em dólares norte-americanos, calculados sobre o saldo devedor do principal, e remetidos diretamente ao Banco Central do Brasil, sem transitar pelo Fundo. O mutuário continuará pagando juros sobre o saldo devedor do crédito quando, por sua responsabilidade, não se implementar o projeto, ficando, desta forma, suspensa a liberação das quotas de financiamento.

Art. 11. Os pedidos de financiamentos feitos pelo setor público deverão necessariamente conter documentos hábeis de responsabilidade emitidos pelo mutuário e devidamente garantidos por decisão específica do Governo boliviano, por avais financeiros do Banco Central da Bolívia ou pelo Ministério das Finanças da Bolívia. Os do setor privado por bancos comerciais, para tal fim autorizados pelo Banco Central da Bolívia e aceitos pelo Agente Financeiro. Estes documentos deverão referir-se separadamente à amortização do principal e ao pagamento dos juros.

Art. 12. A concessão de financiamentos deverá obedecer o cronograma de liberação coerente com o de-

envolvimento e execução do projeto. O não-cumprimento de qualquer das etapas previstas no projeto implicará na suspensão dos desembolsos das quotas de financiamento.

Parágrafo único. O Comitê de Obras Públicas de Santa Cruz, como órgão fiscalizador designado pelo Governo da Bolívia, comunicará ao Agente Financeiro o cumprimento de cada uma das etapas previstas no projeto, para efeito dos desembolsos respectivos.

Art. 13. A assistência técnica a ser utilizada na elaboração e implementação dos projetos deverá ser contratada com empresas bolivianas e/ou brasileiras.

Art. 14. Os financiamentos poderão ser complementares a outros concedidos por entidades bolivianas e/ou brasileiras e/ou organismos internacionais, inclusive do setor privado.

Art. 15. Os custos administrativos e bancários provenientes da concessão de financiamento correrão por conta do mutuário.

#### CAPÍTULO V

##### **Da Administração do Fundo**

Art. 16. Os projetos serão apresentados, analisados e executados de acordo com Normas a serem estabelecidas pelo "Comitê de Obras Públicas de Santa Cruz" ou outro organismo que, no futuro, venha a assumir as atribuições do mencionado Comitê, como órgão executor do Governo da Bolívia. As referidas Normas serão fixadas de acordo com os termos expressos no presente Convênio.

Art. 17. Os projetos, depois de analisados e aprovados tecnicamente pelo Comitê de Obras Públicas de Santa Cruz, serão remetidos à Comissão Administradora do Fundo, constituída na forma referida no art. 18.

Parágrafo único. Após sua consideração pela Comissão Administradora, os projetos serão remetidos ao Agente Financeiro acompanhados do cronograma para o desembolso dos recursos.

Art. 18. A Comissão Administradora do Fundo será presidida pelo Ministro das Relações Exteriores e Culto da Bolívia e pelo Chefe da Missão Diplomática do Brasil em La Paz e integrada por um representante dos seguintes órgãos:

a) pela parte boliviana:

1) Ministério de Planejamento e Coordenação.

2) Comitê de Obras Públicas de Santa Cruz.

b) pela parte brasileira:

1) Banco Central do Brasil

2) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Comissão Administradora do Fundo reunir-se-á na cidade de La Paz em forma ordinária, uma vez por ano. Poderá, igualmente, ser convocada para reuniões extraordinárias até o limite de duas vezes por ano.

§ 2º A Comissão Administradora do Fundo deverá apresentar aos Governos do Brasil e da Bolívia relatório anual das suas atividades.

Art. 19. O Agente Financeiro do Fundo será o Banco do Brasil S.A. na Bolívia.

§ 1º De posse dos cronogramas autorizados a que se refere o parágrafo único do art. 17, o Agente Financeiro os remeterá ao Banco Central do Brasil e solicitará a liberação dos recursos correspondentes.

§ 2º Os saques serão feitos diretamente pelos mutuários de acordo com os cronogramas de desembolso aprovados, observando-se os impedimentos previstos no art. 12.

§ 3º Trimestralmente, o Agente Financeiro remeterá ao Banco Central do Brasil os extratos dos mutuários.

§ 4º Semestralmente, o Agente Financeiro emitirá ordem de pagamento em dólares norte-americanos, em favor do Banco Central do Brasil, sobre Nova Iorque, relativa ao montante dos juros recebidos nos termos do artigo 10 do presente Convênio. Sobre as referidas ordens de pagamento não poderão incidir gravames ou restrições de qualquer origem, inclusive de caráter legal, tributário ou cambial, ficando garantido sua total conversibilidade e transferibilidade.

#### CAPÍTULO VI

Art. 20. Sobre o saldo de recursos já liberados e não utilizados, será cobrada do mutuário uma comissão de compromisso de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimo por cento ao ano) que será incorporada ao Fundo.

Art. 21. O Governo da Bolívia determinará as medidas necessárias de ordem legal, tributária e cambial, para reduzir os custos dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 22. As modificações ao presente Convênio somente poderão ser apresentadas, por qualquer das Partes Contratantes, depois de transcorridos cinco anos do inicio da vigência do Convênio. As referidas modificações somente serão aplicadas mediante comum acordo das Partes Contratantes.

Parágrafo único. As negociações referentes a eventuais modificações do presente Convênio não poderão constituir motivo de interrupção na concessão dos créditos já deferidos.

Art. 23. O não-cumprimento ou atraso dos aportes que assinalam os

artigos 3.º e 4.º do presente Convênio implicará na suspensão da concessão de recursos para os projetos aprovados e em execução.

Art. 24. De acordo com o assinalado no art. 12 do Protocolo, e em conformidade com as Notas Reversais ci-

tadas no art. 1.º do presente Convênio, os Governos do Brasil e da Bolívia, antes da conclusão do prazo de amortização da dívida boliviana mencionada no art. 5.º do mesmo Protocolo, entrarão em conversações para a consolidação ou re inversão parcial ou total dos recursos do Fundo.

Art. 25. O presente Convênio entrará em vigor nesta data, comprometendo-se ambos os Governos a adotar as medidas necessárias à sua ratificação no mais breve prazo possível, em conformidade às respectivas disposições constitucionais.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
Convênio Constitutivo — Art. 3.º

ANEXO  
Esquema de Recolhimento de Recursos

(ANEXO I)

Em 31 de dezembro 1	Valor da dívida 2	Recolhimento do principal (2) 3	Recolhimento dos juros 4	Total dos aportes ao Fundo 5 = (3+4)
1970	11.803.197,09	—	—	—
1971	11.803.197,09	—	—	não efetuado
1972				
Até 31-10	(1) 12.216.308,98	305.407,72	35.630,90	341.038,62
Até 31-12	11.910.901,26	305.407,72	382.141,42	687.548,14
1973	11.605.493,54	305.407,72	406.192,27	711.599,99
1974	11.300.085,82	305.407,72	395.503,00	700.910,72
1975	10.994.678,10	305.407,72	384.813,73	690.221,45
1976	10.689.270,38	305.407,72	374.124,46	679.532,18
1977	10.383.862,66	305.407,72	363.435,19	668.842,91
1978	10.078.454,94	305.407,72	352.745,92	658.153,84
1979	9.773.047,22	305.407,72	342.056,65	647.484,37
1980	9.467.639,50	305.407,72	331.367,38	636.775,10
1981	9.162.231,78	305.407,72	320.678,11	615.396,56
1982	8.856.824,06	305.407,72	309.988,84	615.396,56
1983	8.551.416,34	305.407,72	299.299,57	604.707,29
1984	8.246.008,62	305.407,72	288.610,30	594.018,02
1985	7.940.600,90	305.407,72	277.921,03	583.328,75
1986	7.635.193,18	305.407,72	267.231,76	572.639,48
1987	7.329.785,46	305.407,72	256.542,49	561.950,21
1988	7.024.377,14	305.407,72	245.853,22	551.260,94
1989	6.718.970,02	305.407,72	235.163,95	540.571,67
1990	6.413.562,30	305.407,72	224.474,68	529.882,40
1991	6.108.154,58	305.407,72	213.785,41	519.193,13
1992	5.802.746,86	305.407,72	203.096,14	508.503,80
1993	5.497.339,10	305.407,72	192.406,87	497.814,59
1994	5.191.931,42	305.407,72	181.717,60	487.125,32
1995	4.886.523,70	305.407,72	178.028,33	476.436,05
1996	4.581.115,98	305.407,72	160.339,06	465.746,78
1997	4.275.708,26	305.407,72	149.649,79	455.057,51
1998	3.980.300,54	305.407,72	138.960,52	544.368,24
1999	3.684.892,82	305.407,72	128.271,25	438.678,97
2000	3.359.485,10	305.407,72	117.581,98	422.989,70
2001	3.054.077,38	305.407,72	106.892,71	412.300,43
2002	2.748.669,66	305.407,72	96.203,44	401.611,16
2003	2.443.261,94	305.407,72	85.514,17	390.921,89
2004	2.137.854,22	305.407,72	74.824,90	380.232,62
2005	1.832.446,50	305.407,72	63.446,36	369.543,36
2006	1.527.038,78	305.407,72	53.446,36	358.654,08
2007	1.221.631,06	305.407,72	42.757,09	348.164,81
2008	916.223,34	305.407,72	32.067,82	337.475,54
2009	610.815,62	305.407,72	21.378,55	326.786,27
2010	305.407,90	305.407,90	10.689,28	316.097,18
		12.216.306,98	8.338.521,77	20.554.830,75

(1) US\$ 11.803.197,09 (valor da dívida consolidada), mais US\$ 413.111,89 (juros devidos de 1.01 a 31.12.71; US\$ 12.216.308,98, divididos por quarenta (40) prestações.

Esquema de pagamentos do empréstimo concedido pelo Governo Brasileiro ao Governo Boliviano no valor de US\$ 1.399.149,13, correspondente ao adiantamento dos 2.º e 3.º Aportes da dívida consolidada (artigos 5.º e 6.º do convênio constitutivo do Fundo de Desenvolvimento).

Vencimento	Saldo devedor US\$	Parcela do principal US\$	Juros 3,5% a.a. US\$	Total US\$
31-12-72	1.399.149,13	139.914,91	44.073,20	139.914,91
31-12-73	1.259.234,22	139.914,91	39.176,18	133.988,11
31-12-74	1.119.319,31	139.914,91	34.279,15	129.091,09
31-12-75	979.404,40	139.914,91	29.382,13	124.194,06
31-12-76	839.489,49	139.914,91	24.485,11	119.297,04
31-12-77	699.574,58	139.914,91	19.588,09	114.400,02
31-12-78	559.659,67	139.914,91	14.691,07	109.503,00
31-12-79	419.744,76	139.914,91	9.794,04	104.605,98
31-12-80	279.829,85	139.914,91		104.708,95
31-12-81	139.914,94	139.914,91	4.897,02	104.811,96
		1.399.149,13	220.365,99	1.642.515,12

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 1972

(n.º 63-B/72, na Câmara  
dos Deputados)

Aprova o texto dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovado em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovado em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 128, DE 1972

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto de Estatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovados em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970 . . . . .

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Indústria e do Comércio, os Estatutos da

Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovados em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

Brasília, em 29 de maio de 1972. — Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTU/ DOA/DAI-354-640.60 (00), DE 22 DE OUTUBRO DE 1971, DO MINIS- TÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIO- RES

A Sua Excelência o Senhor Gene-  
ral-de-Exército Emílio Garrastazu  
Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Temos a honra de submeter à apre-  
ciação de Vossa Excelência os estatu-  
tos da 'Organização Mundial de Tu-  
rismo' (OMT), entidade intergover-  
namental, resultante da transforma-  
ção dos estatutos da "União Inter-  
nacional de Organismos Oficiais de  
Turismo" (UIOOT), entidade interna-  
cional não governamental. A consti-  
tuição da OMT foi aprovada em  
reunião realizada na cidade do Mé-  
xico, de 17 a 28 de setembro de 1970,  
à qual compareceram representantes  
de 74 governos. O Brasil, como a  
maioria dos países presentes, aceitou-  
os apenas em caráter provisório, su-  
jeito a confirmação.

2. A "Empresa Brasileira de Turis-  
mo (EMBRATUR)", empresa pública  
vinculada ao Ministério da Indústria e  
do Comércio, é membro da "UIOOT".  
Essa entidade, composta dos organi-  
smos oficiais que, em cada país, se de-  
dicam a questões de turismo, foi funda-  
da na Haia em 1925 com os objetivos  
de estimular o progresso econômi-  
co das nações e de fortalecer as rela-

ções sociais e culturais entre os paí-  
ses.

3. Um grupo de membros da Or-  
ganização, entre os quais os Estados  
Unidos da América, a Índia e o Mé-  
xico — por se interessarem em conse-  
guir para a "UIOOT" o benefício de  
recursos do "Programa das Nações  
Unidas para o Desenvolvimento" ..  
(PNUD) — promoveu um movimento  
para transformar a união não gover-  
namental de entidades de turismo em  
organização intergovernamental. Es-  
sa última condição permitiria a orga-  
nização passar a agir como órgão de  
execução de projetos financiados com  
dinheiro do "PNUD", programa que  
não pode cooperar da mesma maneira  
com organizações que não sejam go-  
vernamentais. Sob o aspecto da ne-  
cessidade de coordenar os serviços li-  
gados ao desenvolvimento do turismo  
no interior da numerosa família de  
órgãos do sistema das Nações Unidas  
também se impunha essa metamorfo-  
se, capaz de centralizar o tratamento  
administrativo do assunto, evitando  
desperdícios de esforços e de recur-

4. O movimento para conferir à  
"UIOOT" caráter intergovernamental  
foi impulsorado por resoluções nesse  
sentido tanto da Assembléa Geral  
quanto do Conselho Econômico e So-  
cial das Nações Unidas e culminou na  
Assembléa Extraordinária da Orga-  
nização recentemente realizada na  
cidade do México — no período de  
17 a 28 de setembro de 1970.

5. As linhas mestras das instruções  
dadas à delegação do Brasil a essa  
reunião consistiam nos seguintes te-  
mas: 1) — embora alguns países pre-  
tendessem a pronta entrada em vigor  
da nova organização com a aprovação  
dos estatutos no México, pleiteamos a  
subordinação dos textos ali aprovados  
ao exame do Poder Legislativo nos  
Estados membros, para ulterior rati-  
ficação; 2) — inclusão da chamada

"fórmula de Viena", entre as disposições estatutárias, quanto à admissão de novos membros; 3) — vinculação das contribuições regulares ou obrigatórias apenas a despesas de caráter administrativo; 4) — previsão do estabelecimento de laços entre a nova Organização e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; 5) — atenção especial da Organização ao progresso do turismo nos países em desenvolvimento.

6. A primeira das preocupações brasileiras encontrou resposta no artigo 36 dos estatutos, em anexo, nos termos do qual a nova Organização entrará em vigor cento e vinte dias depois que cinqüenta e um Estados cujos organismos oficiais de turismo fazem parte da "UIOOT" houverem oficialmente comunicado ao Governo suíço — na qualidade de depositário provisório dos estatutos — que aprovam os textos e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de membro. A "fórmula de Viena" figura nas disposições transitórias: "Durante um prazo de cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos, os Estados membros da ONU, das instituições especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica, ou que são partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, terão o direito de tornar-se membros efetivos da Organização, sem necessidade de submeter a questão a voto etc. — Passados esses cento e oitenta dias, prevalece a regra da maioria de dois terços de membros efetivos presentes e votantes. As regras financeiras não vinculam tão estreitamente como desejariam, as contribuições obrigatórias a despesas administrativas, mas a redação dos artigos pertinentes permite que apresentemos declaração interpretativa ao aprovar os estatutos, do qual formam parte integrantes a preocupação nossa com as despesas administrativas e as contribuições regulares decorre do desejo de reduzir a contribuição brasileira em números reais e de fazer todas as despesas da Organização com assistência técnica dependarem do "PNUD", ou de fundos voluntários sustentados pelos Estados interessados em projetos particulares. A colaboração com o "PNUD" e o papel que a nova Organização deve desempenhar no interior da família das Nações Unidas estão formulados de maneira que nos parece correr no artigo 3, item 3, dos estatutos. No que concerne à nossa preocupação com relação ao turismo dos países em desenvolvimento, ela é atendida no item 2, do artigo 3.

7. Considerando que a participação do Brasil na Organização Mundial de Turismo será favorável ao desenvolvimento turístico nacional, permitindo-nos opinar favoravelmente à adesão do Governo brasileiro à entidade internacional em apreço, razão pela

qual submetemos um projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe os estatutos da Organização à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

#### ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO (OMT)

##### ARTIGO 1

Fica estabelecida a Organização Mundial de Turismo — denominada a "Organização" nos artigos subsequentes como organização internacional de caráter intergovernamental resultante da transformação da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo.

##### ARTIGO 2

A sede da Organização será determinada e poderá ser modificada a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 3

1 — O objetivo fundamental da Organização é promover e desenvolver o turismo para contribuir à expansão econômica, à compreensão internacional, à paz, à prosperidade e ao respeito universal e à observância dos direitos e das liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua e religião. A Organização tomará todas as medidas necessárias para alcançar esse objetivo.

2 — Ao visar a esse objetivo a Organização prestará particular atenção aos interesses dos países em desenvolvimento, no domínio do turismo.

3 — Para definir seu papel central no campo do turismo, a Organização estabelecerá e manterá cooperação eficaz com os organismos competentes das Nações Unidas e suas agências especializadas. Com tal finalidade, a Organização procurará estabelecer laços de cooperação e de participação com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, como organização participante e encarregada da execução do programa.

##### ARTIGO 4

A condição de membro da Organização será acessível aos:

- Membros Efetivos;
- Membros Associados;
- Membros Filiados.

##### ARTIGO 5

1 — A condição de Membro Efetivo da Organização será acessível a todos os Estados soberanos.

2 — Os Estados cujos organismos oficiais de turismo forem Membros Efetivos da "UIOOT" na data da adoção dos presentes Estatutos em Assembleia Geral Extraordinária da .... "UIOOT" terão o direito de, sem necessidade de votação, tornar-se Membros Efetivos da Organização mediante uma declaração formal de adoção dos Estatutos da Organização e de aceitação das obrigações inerentes à condição de membro.

3 — Outros Estados poderão tornar-se Membros Efetivos da Organização, desde que a sua candidatura seja aprovada pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria, a maioria dos Membros Efetivos.

##### ARTIGO 6

1 — A condição de Membro Associado da Organização será acessível a todos os territórios ou grupos de territórios não responsáveis pelas próprias relações internacionais.

2 — Os territórios ou grupos de territórios que forem Membros Efetivos da "UIOOT" na data da adoção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da "UIOOT" terão o direito de, sem necessidade de votação, tornar-se Membros Associados da Organização, desde que contem para isso com a aprovação do Estado responsável pelas respectivas relações internacionais, o qual deverá em nome dos mesmos, declarar se esses territórios ou grupos de territórios adotam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à condição de membros.

3 — Os territórios ou grupos de territórios poderão tornar-se membros Associados da Organização, desde que suas candidaturas obtenham a aprovação prévia do Estado Membro responsável pelas respectivas relações internacionais, o qual deverá, em nome dos mesmos, declarar que esses territórios ou grupos de territórios adotam os Estatutos da organização aceitam as obrigações inerentes à condição de membros. Essas candidaturas deverão ser apreciadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria a maioria dos Membros Efetivos.

4 — Quando um Membro Associado da Organização torna-se responsável pelas suas próprias relações internacionais, terá o direito de tornar-se Membro Efetivo da Organização, mediante uma declaração formal escrita pela qual comunique o Secretário Geral a adoção dos Estatutos da Organização e a aceitação das obrigações

inerentes à condição de Membro Efetivo.

#### ARTIGO 7

1 — A condição de Membro Filiado da Organização será acessível às organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que se ocupem de interesses especializados em turismo, e também às organizações comerciais e associações cujas atividades estejam relacionadas com os objetivos da Organização ou que participem de seu escopo.

2 — Os Membros Associados da "UIOOT" na época da adoção dos presentes Estatutos pela Assembléia Geral Extraordinária da "UIOOT" terão o direito de tornar-se Membros Filiados da Organização, sem necessidade de votação, mediante declaração de que aceitam as obrigações inerentes à condição de Membro Filiado.

3 — Outras organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que se ocupem de interesses especializados em turismo poderão tornar-se Membros Filiados. Organização desde que apresentem por escrito ao Secretário Geral da candidatura à condição de membro desde que essa candidatura seja aprovada pela Assembléia por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria, a maioria dos Membros Efetivos.

4 — Organizações comerciais ou associações que se ocupem de interesses definidos anteriormente no parágrafo 1º poderão tornar-se Membros Filiados da Organização, desde que sua candidatura à condição de membro seja submetida por escrito ao Secretário-Geral e seja apoiada pelo Estado no qual se localize a sede do candidato. Tais candidaturas devem ser aprovadas pela Assembléia por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria a maioria dos Membros Efetivos.

5 — Poderá ser constituído um Comitê de Membros Filiados que estabelecerá seu próprio regulamento submetendo-o à aprovação da Assembléia. O Comitê poderá ser representado nas reuniões da Organização. Poderá solicitar a inclusão de pontos na agenda. Poderá, igualmente, formular recomendações durante as reuniões.

6 — Os Membros Filiados poderão participar das atividades da Organização, individualmente ou em grupo, no Comitê de Membros Filiados.

#### ARTIGO 8

1 — Os órgãos da Organização são os seguintes:

a) a Assembléia-Geral, doravante denominada a Assembléia;

b) o Conselho Executivo, doravante denominado o Conselho;

c) o Secretariado.

2 — As reuniões do Conselho e da Assembléia serão realizadas na sede da Organização a menos que os mesmos órgãos o decidam de outra forma.

#### ARTIGO 9

1 — A Assembléia é o órgão supremo da Organização e será composta de delegados que representem os Membros Efetivos.

2 — Quando das sessões da Assembléia, os Membros Efetivos e Associados serão representados por cinco delegados, no máximo, um dos quais, por indicação do Membro, será o Chefe da Delegação.

3 — O Comitê dos Membros Filiados poderá designar um total de três observadores, e cada Membro Filiado poderá acreditar um observador para tomar parte nos trabalhos da Assembléia.

#### ARTIGO 10

A Assembléia reunir-se-á em sessão ordinária, cada dois anos e em sessão extraordinária desde que o exijam as circunstâncias. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Membros Efetivos da Organização.

#### ARTIGO 11

A Assembléia adotará seu próprio regulamento.

#### ARTIGO 12

A Assembléia poderá examinar qualquer questão e formular recomendações sobre qualquer assunto que se enquadre na competência da Organização. Além das que lhe tenham sido atribuídas em outras passagens dos presentes Estatutos serão as seguintes as atribuições da Assembléia:

a) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;

b) eleger os membros do Conselho;

c) nomear o Secretário-Geral mediante recomendação do Conselho;

d) aprovar o Regulamento Financeiro da Organização;

e) fornecer diretrizes gerais para a administração da Organização;

f) aprovar o regulamento de pessoal aplicável ao pessoal do Secretariado;

g) eleger os comissários de contas, mediante recomendação do Conselho;

h) aprovar o programa geral de trabalho da Organização;

i) supervisionar a política financeira da Organização e aprovar o Orçamento;

j) criar os órgãos técnicos ou regionais que se façam necessários;

k) estudar e aprovar os relatórios de atividades da Organização e de seus órgãos e tomar as providências necessárias para que sejam executadas as medidas resultantes;

l) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com governos e com organismos internacionais;

m) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com organizações ou instituições privadas;

n) elaborar e recomendar acordos internacionais sobre qualquer questão que se enquadre na competência da Organização;

o) decidir, de acordo com os presentes Estatutos, a respeito dos pedidos de admissão à condição de membro.

#### ARTIGO 13

1 — A Assembléia elegerá seu Presidente e seus Vice-Presidentes no início de cada sessão.

2 — O Presidente presidirá à Assembléia e cumprirá as obrigações que lhe forem atribuídas.

3 — O Presidente será responsável perante a Assembléia, durante as sessões da mesma.

4 — O Presidente representará a Organização durante o seu mandato todas as ocasiões em que se fizer necessária tal representação.

#### ARTIGO 14

1 — O Conselho será composto dos Membros Efetivos eleitos pela Assembléia na proporção de um membro para cada cinco Membros Efetivos, conforme o regulamento adotado pela Assembléia, com vistas a atingir-se uma distribuição geográfica justa e equitativa.

2 — Um Membro Associado designado pelos Membros Associados da Organização, poderá participar dos trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

3 — Um representante do Comitê de Membros Filiados poderá participar dos trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

#### ARTIGO 15

O mandato dos membros eleitos do Conselho será de quatro anos com exceção do mandato da metade dos membros do primeiro Conselho, designados por sorteio, que será de dois anos. A eleição da metade dos membros do Conselho será feita cada dois anos.

#### ARTIGO 16

O Conselho reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.

**ARTIGO 17**

O Conselho elegerá um Presidente e Vice-Presidentes, entre os seus membros eleitos, para um mandato de um ano.

**ARTIGO 18**

O Conselho adotará seu próprio regulamento.

**ARTIGO 19**

As funções do Conselho, além das que lhe são conferidas em outras passagens dos presentes Estatutos, serão as seguintes:

a) tomar, em consulta com o Secretário-Geral, todas as medidas necessárias para a execução das decisões e recomendações da Assembléia e disso informar esta última;

b) receber do Secretário-Geral relatórios sobre as atividades da Organização;

c) submeter propostas à Assembléia;

d) examinar o programa geral de trabalho da Organização elaborado pelo Secretário-Geral, antes de sua apresentação à Assembléia;

e) submeter à Assembléia relatórios e recomendações quanto às contas e às previsões orçamentárias da Organização;

f) criar qualquer órgão subsidiário necessário às atividades do Conselho;

g) exercer qualquer outra função que lhe possa ser confiada pela Assembléia.

**ARTIGO 20**

No intervalo das sessões da Assembléia, e na ausência de qualquer disposição contrária nos presentes Estatutos, o Conselho tomará as decisões de ordem administrativa e técnica que possam ser necessárias, no quadro das atribuições e dos recursos financeiros da Organização, e enviará à próxima sessão da Assembléia, para sua aprovação, relatório a respeito das decisões tomadas.

**ARTIGO 21**

O Secretário será composto do Secretário Geral e do pessoal necessário à Organização.

**ARTIGO 22**

O Secretário-Geral será nomeado por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes na Assembléia, mediante recomendação do Conselho, e por um período de quatro anos. Seu mandato poderá ser renovado.

**ARTIGO 23**

1 — O Secretário-Geral será responsável perante a Assembléia e o Conselho.

2 — O Secretário-Geral encarregará-se á da execução das diretrizes da Assembléia e do Conselho. Deverá submeter ao Conselho relatórios sobre as atividades da Organização, as contas de gestão e o projeto de programa geral de trabalho, assim como as propostas orçamentárias da Organização.

3 — O Secretário-Geral encarregará-se á da representação jurídica da Organização.

**ARTIGO 24**

1 — O Secretário-Geral nomeará o pessoal do Secretariado, conforme o regulamento de pessoal aprovado pela Assembléia.

2 — O pessoal da Organização será responsável perante o Secretário Geral.

3 — A consideração dominante na seleção do pessoal, e no estabelecimento das condições de emprego, deverá ser a de assegurar à Organização os serviços de pessoas que possuam as mais altas qualificações de eficiência, de competência técnica e de integridade. Tomando se em conta tal consideração, dar-se-á a importância devida à seleção feita com vistas a uma distribuição geográfica tão ampla quanto possível.

4 — No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Os funcionários abster-se-ão de qualquer ato incompatível com sua situação de servidores internacionais, e só serão responsáveis perante a Organização.

**ARTIGO 25**

1 — O orçamento da Organização abrangerá suas atividades administrativas e de programa geral e será custeado pelas contribuições dos Membros Efetivos Associados e Filiados segundo uma escala de rateio de despesas aceita pela Assembléia e por outras fontes eventuais de receita da Organização conforme as disposições do Regulamento Financeiro anexo aos presentes Estatutos dos quais formam parte integrante.

2 — O orçamento preparado pelo Secretário-Geral deverá ser submetido à Assembléia pelo Conselho, para exame e aprovação.

**ARTIGO 26**

1 — As contas da Organização serão examinadas por dois comissários de contas, eleitos pela Assembléia para um mandato de dois anos mediante recomendação do Conselho. Os comissários de contas serão reeleigíveis.

2 — Os comissários de contas, além de suas funções de exame de contas, poderão formular as observações que julgarem necessárias a respeito da

eficácia dos procedimentos financeiros e de gestão, do sistema de contabilidade, do controle financeiro interno e, de maneira geral, das consequências financeiras das práticas administrativas.

**ARTIGO 27**

1 — A presença da maioria dos Membros Efetivos será necessária para que se verifique quorum nas reuniões da Assembléia.

2 — A presença da maioria dos Membros Efetivos do Conselho será necessária para que se verifique quorum nas reuniões do Conselho.

**ARTIGO 28**

Cada Membro Efetivo disporá de um voto.

**ARTIGO 29**

1 — Com exceção dos casos em que os presentes Estatutos estabelecerem o contrário, as decisões da Assembléia em todas as matérias serão adotadas por maioria simples dos Membros Efetivos presentes e votantes.

2 — Para que sejam aprovadas as decisões que acarretem obrigações financeiras e orçamentárias para os Membros, que versem sobre a localização da Organização, e outras decisões que a maioria simples dos Membros Efetivos presentes e votantes estime de particular importância, será necessária na Assembléia a maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes.

**ARTIGO 30**

O Conselho tomará suas decisões por maioria simples dos Membros presentes e votantes, com exceção de recomendações em assuntos financeiros e orçamentários, para cuja aprovação será necessária a maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

**ARTIGO 31**

A Organização possuirá personalidade jurídica.

**ARTIGO 32**

A Organização beneficiar-se-á, no território dos Estados Membros, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções. Mais privilégios e imunidades poderão ser definidos por acordos concluídos pela Organização.

**ARTIGO 33**

1 — Qualquer projeto de emenda aos presentes Estatutos e ao seu Anexo deverá ser transmitido ao Secretário-Geral, que o comunicará aos Membros Efetivos pelo menos seis meses antes de ser submetido ao exame da Assembléia.

2 — Será necessária a maioria de dois terços dos Membros Efetivos pre-

sententes e votantes para que uma emenda seja aprovada pela Assembléia.

3 — Uma emenda entrará em vigor para todos os Membros quando dois terços dos Estados Membros, tiverem notificado o Governo depositário de sua aprovação da mesma.

#### ARTIGO 34

1 — Se a Assembléia julgar que um Membro persiste em adotar uma política contrária ao objetivo fundamental da Organização, tal como definido no Artigo 3 dos presentes estatutos, poderá a Assembléia, mediante uma resolução adotada por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, suspender esse Membro, privando-o de exercício dos direitos e do gozo dos privilégios inerentes à condição de membro.

2 — A suspensão será mantida até que a Assembléia reconheça que se verificou uma modificação na referida política do Membro.

#### ARTIGO 35

1 — Qualquer Membro Efetivo poderá retirar-se da Organização quando expirar o aviso prévio de um ano endereçado por escrito ao Governo depositário.

2 — Qualquer Membro Associado poderá retirar-se da Organização nas mesmas condições de aviso prévio, mediante uma notificação escrita endereçada ao Governo depositário pelo Membro Efetivo responsável pelas relações internacionais do Membro Associado.

3 — Qualquer Membro Filiado poderá retirar-se da Organização quando expirar o aviso prévio de um ano endereçado por escrito ao Secretário-Geral.

#### ARTIGO 36

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cento e vinte dias depois que cinqüenta e um Estados, cujos organismos oficiais de turismo forem Membros Efetivos da "UIOOT" no momento da adoção dos presentes Estatutos, houverem comunicado oficialmente aos depositário provisório sua aprovação dos Estatutos e sua aceitação das obrigações inerentes à condições de membros.

#### ARTIGO 37

1 — Os presentes Estatutos e todas as declarações de aceitação das obrigações inerentes a condição de membro deverão ser depositados, a título temporário, junto ao Governo suíço.

2 — O Governo suíço comunicará a todos os Estados habilitados a receber tal comunicação o recebimento das referidas declarações e a data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

#### ARTIGO 38

As linhas oficiais da Organização serão o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

#### ARTIGO 39

Os textos ingles, francês, russo e espanhol dos presentes Estatutos farão igualmente fé.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DOS ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO (OMT)

I — Enquanto a Assembléia Geral não tomar uma decisão a respeito, nos termos do Artigo 2, a sede da Organização será provisoriamente em Genebra.

II — Durante um prazo de cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, das agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica ou que são partes do Estatuto da Corte International de Justiça terão o direito de tornar-se Membros Efetivos da Organização, sem necessidade de votação, e mediante uma declaração formal de que adotam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à condição de membro.

III — Durante o prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados cujos organismos nacionais de turismo eram membros da "UIOOT" no momento da adoção dos presentes Estatutos e que adotaram os presentes Estatutos sob condição de confirmação, poderão participar das atividades da Organização com todos os direitos e obrigações de Membros Efetivos.

IV — No curso do ano que se seguir à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os territórios ou grupos de territórios não responsáveis pelas respectivas relações internacionais, mas cujos organismos nacionais de turismo eram Membros Efetivos da "UIOOT", e que, em consequência, têm direito à condição de Membro Associado, e que aprovaram os presentes Estatutos, sob condição de confirmação pelo Estado responsável por suas relações internacionais, poderão participar das atividades da Organização com os direitos e obrigações inerentes à condição de Membro Associado.

V — A partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os direitos e as obrigações da "UIOOT" serão transferidos para a Organização.

VI — O Secretário-Geral da ..... "UIOOT", na oportunidade da entrada em vigor dos presentes Estatutos, agirá como Secretário-Geral da Organização até o momento em que o Secretário-Geral da Organização for eleito pela Assembléia.

#### REGULAMENTO FINANCEIRO

1 — O período financeiro da Organização será de dois anos.

2 — O exercício financeiro corresponderá ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

3 — O orçamento será custeado por meio de contribuições dos Membros segundo uma escala de rateio de despesas a ser estabelecida pela Assembléia com fundamento no grau de desenvolvimento económico e na importância do turismo internacional de cada país, e por meio de outras receitas da Organização.

4 — O orçamento será apresentado em dólares dos Estados Unidos da América. A moeda de pagamento das contribuições dos Membros será igualmente o dólar norte-americano. O Secretário-Geral poderá, no entanto, aceitar outras moedas em pagamento das contribuições dos Membros até o total autorizado pela Assembléia.

5 — Será estabelecido um Fundo Geral. Todas as contribuições feitas na condição de membro e em conformidade com o parágrafo 3, os recursos diversos e qualquer adiantamento do Fundo de Reserva serão creditados ao Fundo Geral. As despesas administrativas e as despesas relativas ao programa geral serão debitadas ao Fundo Geral.

6 — Será estabelecido um Fundo de Reserva numa importância a ser fixada pela Assembléia. Os adiantamentos sobre as contribuições dos Membros e quaisquer outras receitas que a Assembléia consignar a essa finalidade serão colocadas no Fundo de Reserva. Quando necessário, poderá ser efetuadas transferências desse Fundo ao Fundo Geral.

7 — Poderão ser estabelecidos Fundos de Gestão para financiamento de atividades não previstas no Orçamento da Organização e que interessem certos países ou grupos de países. Deverão tais Fundos ser financiados com contribuições voluntárias. Poderá a Organização cobrar uma taxa pela administração de tais Fundos.

8 — A utilização dos donativos, dos legados e outras receitas extraordinárias que não figurem no orçamento da Organização deverá ser decidida pela Assembléia.

9 — O Secretário-Geral deverá submeter as previsões orçamentárias ao Conselho pelo menos três meses antes da data da reunião correspondente do mesmo. O Conselho examinará essas previsões e recomendará o orçamento ao exame final e aprovação da Assembléia. As previsões do Conselho serão comunicadas ao Membros pelo menos três meses antes da reunião correspondente da Assembléia.

10 — A Assembléia aprovará o orçamento por ano, para um período de dois anos, e seu rateio para cada ano, assim com as contas de gestão de cada ano.

11 — As contas da Organização pelo exercício financeiro vencido serão comunicadas pelo Secretário-Geral aos comissários de contas, assim como ao órgão competente do Conselho.

Os comissários de contas enviarão a respeito relatório ao Conselho e à Assembléia.

12 — Os Membros da Organização efetuarão a entrega das respectivas contribuições no primeiro mês do exercício financeiro ao qual a contribuição corresponder. O montante dessas contribuições, determinado pela Assembléia, será comunicado aos Membros seis meses antes do início do exercício financeiro a que corresponder.

O Conselho, no entanto, poderá aceitar a justificação de casos de atraso resultantes da diferença no início dos exercícios financeiros em vigor em diferentes países.

13 — Um Membro em atraso no pagamento de sua contribuição às despesas da Organização perderá o privilégio de que se beneficiam os Membros da Organização sob a forma de serviços e de direito ao voto na Assembléia e no Conselho, desde que o valor de seus atrasados seja igual ou superior à contribuição por ele devida pelos dois anos financeiros vencidos. A pedido do Conselho, a Assembléia poderá, no entanto, autorizar esse Membro a participar do voto e a beneficiar-se dos serviços da Organização, desde que se verifique ser o atraso decorrente de circunstâncias independentes da vontade do Membro.

14 — Um Membro que se retirar da Organização terá a obrigação de pagar a parte proporcional a sua contribuição de acordo com o cálculo de sua dívida até o momento em que a retirada se tornar efetiva.

No cálculo das contribuições dos Membros Associados e Filiados, levar-se-á em consideração o caráter diferente de sua condição de membro e dos direitos limitados de que gozam na Organização.

(As Comissões de Relações Externas e de Economia.)

### PARECERES

#### PARECERES N.ºs 241 e 242, de 1972

Sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1968, que "altera o Decreto-lei n.º 73/66, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre".

#### PARECER N.º 241 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Sarney

Apresentada em 1968, a proposição acima caracterizada, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, dá nova redação à alínea "B" do artigo 20 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, com o objetivo de excluir da compulsoriedade do seguro de responsabilidade civil os proprietários de veículos automotores de via terrestre.

Arquivada, por imperativo regimental, com o término da última Legislatura, voltou a tramitar ao ser deferido, a 18 de maio deste ano, requerimento a respeito, de n.º 49/71, datado de 11 do mesmo mês e ano, de seu ilustre Autor.

Elaborado com integral fidelidade à melhor técnica legislativa, o projeto em causa é de inequívoca juridicidade.

Sob o aspecto constitucional, a competência da União para dispor através de lei da iniciativa, entre outros, de qualquer parlamentar, com a sanção do Presidente da República, encontra a proposição sólido fundamento no artigo 8.º, item XVII, alínea "c", combinado com os artigos 43 e 56 do texto constitucional.

O parecer, concludentemente, é, nos termos do artigo 136, letra "a", do Regimento Interno, pela aprovação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Emival Caiado — Acácio Filho — Nelson Carneiro.

#### PARECER N.º 242

Da Comissão de Transportes,  
Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Leandro Maciel

Após as informações prestadas pelo Gabinete Civil da Presidência da República, retorna a esta Comissão o presente projeto, que altera o Decreto-lei n.º 73, de 1966, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabi-

lidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre.

2. A informação (fls. 13 e seguintes) destaca, inicialmente, que foram reduzidos os prêmios de seguros.

Com efeito, no inicio eram:

Tipo	Prêmio de Seguro Anual
Particular	75,00
Táxis	95,00
Caminhões	122,00
Ônibus Urbano	863,00

Atualmente, esses valores são os seguintes:

Tipo	Prêmio de Seguro Anual
Particular	43,62
Táxis	55,39
caminhões	71,07
Ônibus	506,37

E isso porquanto a cobertura do seguro passou a se restringir aos danos pessoais, cessando a de danos materiais, inicialmente conjugada com aquela.

3. Destacamos, no nosso parecer prévio, os seguintes trechos da justificação do projeto ora em exame:

"A obrigatoriedade desse seguro e as taxas rodoviárias cobradas pelos Estados elevaram em cerca de 1.000% (mil por cento) as despesas com o licenciamento" (...)

"O certo é que as grandes beneficiárias do seguro obrigatório são as companhias seguradoras que se mostram demasiadamente eufóricas com a exigência legal."

Sobre esse tópico, consta da aludida informação o seguinte:

6 — Verificou-se, então, uma redução uniforme, da ordem de 40% nos prêmios então vigentes. As garantias do seguro, para os riscos de danos pessoais, ganharam, porém, elevação de 66,7% (Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 10.000,00) e de 233,3% (Cr\$ 600,00 para Cr\$ 2.000,00) em relação aos níveis anteriores da cobertura.

7 — A sinistralidade enfrentada pelo mercado segurador, sob as condições iniciais da cobertura, não podem ser consideradas vantajosas, do ponto de vista operacional, segundo se infere do quadro estatístico:

Ano 1968	Coeficiente Sinistro/Prêmio Sinistros Pagos e a Pagar Do Mês %	Até o Mês %
janeiro .....	25,4	25,4
fevereiro .....	26,5	26,1
março .....	37,7	31,9
abril .....	39,8	35,0
maio .....	48,4	39,4
junho .....	56,4	44,1
julho .....	66,3	49,3
agosto .....	68,1	53,1
setembro .....	74,1	56,7
outubro .....	87,9	61,5
novembro .....	73,1	63,0
dezembro .....	141,8	72,8

10 — Observados os aspectos acima, cabe voltar vistas para as justificativas apresentadas pelo Exmo. Sr. Senador autor do projeto, segundo o qual a obrigatoriedade do seguro trouxera, em decorrência:

1.º) impacto financeiro insuportável por parte dos proprietários de veículos;

2.º) elevação em cerca de 1.000% das despesas de licenciamento dos veículos, em vista da conjugação com as taxas rodoviárias estaduais;

3.º) grande benefício às Sociedades Seguradoras, que usufruiriam "arrecadações fabulosas" e imensos lucros;

4.º) enriquecimento fácil de sociedades de capital estrangeiro;

5.º) esquecimento de destinar parte da arrecadação do seguro a entidades benéficas ou à carteira de seguros do IPASE.

11 — Em verdade, às justificativas apontadas devem ser oferecidos os seguintes comentários:

#### 1.º) Custo do Seguro

O prêmio do seguro RCOVAT para carro particular, que corresponde ao veículo predominante da frota nacional (60%, em sua composição) e de Cr\$ 43,53, acrescidos de Cr\$ 0,88 do imposto de operações financeiras (2%) e de Cr\$ 0,50, a título de custo do bilhete, somando, assim, Cr\$ 45,00.

Esse custo, para um ano de vigência do seguro, equivale a 20% do maior salário-mínimo vigente no País; é inferior ao menor valor de multa por infração às normas de trânsito, prevista no respectivo Código; e a, aproximadamente, 80 litros de gasolina comum — despesas essas bastante irrisórias, no cômputo geral de gastos normais dos proprietários de veículos.

#### 2.º) Despesas de Licenciamento

A partir do exercício de 1970, a taxa rodoviária tomou caráter federal, de recolhimento conjunto com a de licenciamento regional. Também em confronto com esse ônus, o prêmio do seguro passou a situar-se em escala extremamente reduzida, perdendo expressão como item de despesa.

#### 3.º) Receita de prêmios pelas Seguradoras

Como assinalado acima, o seguro RCOVAT não apresentou o caráter de grande propiciador de receita rentável para as Seguradoras. A partir de 1968 e excluindo quatro sociedades que encerraram suas atividades, há uma redução de 42 unidades no número de companhias que se habilitaram a operar em RCOVAT, a partir de 1-10-69.

Ademais, esse seguro é reconhecido em todo o mundo como altamente de-

ficitário, exigindo sistemáticos aumentos de prêmio. No Japão, no ano corrente, o reajuste atingiu a 100% e o respectivo resseguro é arcado pelo próprio Governo, ante a recusa das companhias privadas em aceitá-lo.

#### 4.º) Capital das Sociedades de Seguros

Ao contrário do afirmado pelo ilustre autor do projeto, a grande maioria das companhias seguradoras em atividade no País ostenta capital eminentemente nacional.

Especificamente nas operações RCOVAT, o conjunto da arrecadação de prêmios nos anos de 1968 e 1969 e até julho de 1970 indica a seguinte participação entre companhias nacionais e estrangeiras, em termos percentuais:

Ano	Nac.	Estrang.
1968 .....	95. 6%	4. 4%
1969 .....	96. 4%	3. 6%
1970 .....	96. 95%	3. 05%
1971 (até jul. incl.)	97.37%	2.63%

Se se levantar a produção de seguradoras ditas nacionais que, entretanto, têm controle acionário de sociedades estrangeiras, a participação acima sofrerá acréscimo máximo de 5%, em virtude da inexpressiva aceitação de prêmios de suas carteiras, fruto por certo, de orientação de suas casas-mães, boas conhecedoras da experiência internacional do ramo".

"Finalmente, lembre-se que a carteira de seguros do IPASE, no interregno, transformou-se, juntamente com o SASSE, em sociedade seguradora regularmente habilitada a operar em seguros — "Federal de Seguros S.A." e "SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais". A primeira opera normalmente em RCOVAT desde outubro de 1969."

Embora louvando a iniciativa do ilustre autor da proposição, somos levados, à vista das informações prestadas pelo Poder Executivo, a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1972. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Leandro Maciel, Relator — Dínaire Mariz — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira.

#### PARECERES N.ºs 243 e 244, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1971, que institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS.

#### PARECER N.º 243

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator do Vencido: Sr. Nelson Carneiro

1. O ilustre Senador Vasconcelos Torres ofereceu à consideração do

Senado Federal o Projeto de Lei n.º 11, de 1971, assegurando à esposa ou companheira do trabalhador, devidamente inscrito no Instituto Nacional de Previdência Social, em atividade ou aposentado, a percepção do salário-família (art. 1.º e seu parágrafo único). E, no art. 2.º, declara genericamente aplicar-se "toda a legislação referente ao salário-família no que tiver cabimento" ou beneficiar a esposa ou companheira do segurado". E assim justificou sua iniciativa: "O salário-família referente às esposas ou companheiras não constitui inovação na previdência social, pois o IPASE, há muito, vem pagando o respectivo salário-família, bem assim os funcionários públicos aposentados que o recebem do Tesouro Nacional constituindo assim, tal reivindicação no INPS, apenas um nivelamento de direitos, na esfera trabalhista, fazendo justiça ao trabalhador em geral, além de manter igualdade de condições na legislação de previdência social". Em seu douto parecer, o eminente Senador Helvídio Nunes recorda, inicialmente, a Lei Franco Montoro (n.º 4.266, de 1963), que, ainda na vigência da Constituição de 1946, instituiu o salário-família para o trabalhador, amparando-lhe os filhos menores de 14 anos. E, não obstante reconhecer a necessidade de revisão daquele estatuto, conclui o nobre Relator aconselhando a rejeição do Projeto, face ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1.

2. Ouso divergir desse entendimento, pelas razões adiante expostas. O projeto governamental enviado ao Congresso, nos últimos meses de 1966, não se referia a salário-família, entre os direitos que, pelo art. 157, se conferiam ao trabalhador. O texto que figura como n.º II do art. 158 da Constituição de 1967 resultou da Emenda n.º 130, de minha autoria, aceita, exatamente nos termos então propostos. Breve foi a justificação, que então ofereci: "O projeto esqueceu a família do trabalhador, assim como negou auxílio às famílias numerosas. O esquecimento é indesculpável, na vigência de leis que asseguram salário-família aos dependentes do trabalhador, direito também olvidado pela iniciativa governamental". A Emenda Constitucional n.º 1 reproduziu como n.º II do art. 165 o texto da Constituição de 1967. Mas, sobre isso, manteve integralmente o caput do artigo, o mesmo em 1967 e 1969: "A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei visem à melhoria de sua condição social". Não escapou ao lúcido comentário de nosso ilustre e saudoso colega Paulo Sarazate a distinção entre a redação de 1967 e a de 1946, que assim dispunha: "A legislação do

trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores". Observava o antigo Senador pelo Ceará: "Os direitos que, no caso, a Constituição discrimina são, na sua quase totalidade, os já definidos no texto de 1946 e consagrados na farta legislação ordinária atinente à espécie. Ocorre, entretanto, em abono do Estatuto Constitucional vigente, que, enquanto a Carta Política anterior determinava que a legislação do trabalho e a da previdência social obedeciam aos princípios constantes da enumeração feita, "além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores", a nova Lei Básica assegura em seu próprio texto (art. 158, *caput*) o que não deixou de ser apenas uma série de preceitos para transformar-se numa verdadeira declaração de direitos' (A Constituição do Brasil ao alcance de todos, págs. 513/4). O que era preceito no art. 121 da Constituição de 1934 e no art. 158 da Constituição de 1946, passou a assim ser direito do trabalhador na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969. Destarte, a outorga desse direito, assegurado ao trabalhador não pode ficar submetido a outra regra constitucional, que a retarde ou anule. Pontes de Miranda, comentando o artigo de 1946, escrevia: "Nem todos os preceitos do art. 157 são da mesma natureza. Alguns são bastantes em si; outros, não" (Comentários, vol. IV, pág. 52).

Há, no n.º II do art. 165, que definir o que sejam "dependentes do trabalhador". Nenhuma dúvida existe, no que se refere à esposa e aos filhos de qualquer condição. Resta examinar o que diz respeito à companheira, que não é, já o disse em 1947, "a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora sua esposa, e vive sob sua dependência econômica" (Orlando Gomes e Nelson Carneiro, Do Reconhecimento dos Filhos Adulterinos, vol. I, pág. 96). Esse entendimento foi mais tarde fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de sua 1.ª Turma: (*Revista Forense*, vol. 197, fls. 97). Também esse é o ensinamento de Pontes de Miranda, ao examinar o art. 158, II, da Constituição de 1967, reproduzido como n.º II do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1: "SALÁRIO-FAMÍLIA — A Constituição de 1967 foi explícita quanto ao salário-família. A quota de família pode ser única, ou constante, dita, por alguns, absoluta, ou variável, isto é, conforme o número de dependentes. A quota única, constante, ou absoluta, pode ser abstrata, ou concreta, segundo se é devida por haver, ou ainda se não há família. Se a quota de família é absoluta e abstrata, recebe-a qualquer trabalhador, ainda

que não prove ter família. Para se obviar aos inconvenientes de alguém receber s + f, sem ter de despender f, há expedientes corretivos como o de ter de pagar imposto de educação devido pelos que não têm dependentes a serem educados, ou o de ter de recolher o injustamente recebido. A quota relativa de família é sempre **in concreto, ou quasi in concreto**, porque se estabelece que só tem direito à quota o trabalhador que tem dependentes, se se faz variável a quota conforme o número de dependentes, ou espécies deles, ou até certo número de dependentes, ou se há companheira do trabalhador solteiro, desquitado ou viúvo, e os filhos legítimos ou ilegítimos". Finalmente, após 15 anos de lutas parlamentares, iniciadas com o projeto n.º 122, de 1947, consegui ver incluídos, na Lei n.º ... 4.069, de 11 de junho de 1962, dispositivos amparando a companheira, quando existisse obrigação de assistir à esposa, inclusive o art. 21, assim redigido:

"Para os efeitos do pagamento de salário-família considera-se dependente do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há cinco anos e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo somente beneficia ao servidor desquitado, quando não tenha o encargo de alimentar a ex-esposa."

É certo que o IPASE, ao deferir pensões deixadas a companheiras, tem procurado interpretar "dependência econômica" "exclusiva dependência econômica", o que contraria o texto legal e não se harmoniza com a interpretação dada a tais expressões pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdãos que tive ensejo de citar em "A nova ação de alimentos, 1969, págs....".

Em consequência, se é um direito do trabalhador, e não um preceito a ser observado pela legislação trabalhista, não pode, a meu ver, ficar condicionado à restrição do parágrafo único do mesmo artigo. O direito vale por si. Resta ao legislador, na espécie, explicitar apenas quais são "os dependentes do trabalhador."

Destarte, o projeto alcançaria seus objetivos, se, complementando o art. 165, II, da Emenda Constitucional n.º 1, dispusesse nos termos do seguinte

#### SUBSTITUTIVO

"Art. 1.º Consideram-se dependentes do trabalhador, para os

efeitos do n.º II do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969:

- a) a esposa, ou o marido inválido;
  - b) os filhos de qualquer condição, enquanto menores de 14 anos e, depois desse limite, se incapazes;
  - c) na falta da esposa, a companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, que com ele viva no mínimo há cinco anos, sob sua dependência econômica, e esteja devidamente inscrita no Instituto Nacional de Previdência Social.
- Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A Federação das Indústrias de Minas Gerais manifesta-se contrária à proposição, por entender que, aumentando a despesa do INPS, a iniciativa da lei seria necessariamente do Presidente da República, na forma do art. 57, II, da Constituição. E no mérito, escreve: "Ao demais, o salário-família foi instituído para os filhos menores de 14 anos. Para ajudar na manutenção daqueles que a lei presume não poder contribuir para a economia do grupo familiar. Ora, normalmente, a esposa ou companheira trabalha e contribue para a família com o que ganha." Inicialmente, não há dois salários-família, um a ser recebido pelo trabalhador, outro por sua mulher que trabalha. Depois (como aliás ocorre no IPASE com os funcionários públicos), o INPS não pagará salário-família ao trabalhador, se sua esposa ou companheira exerce qualquer atividade, e está inscrita em seus quadros. Por fim, não seria de discutir-se, como esclareci, se há ou não aumento de despesa, exame que só se torna indispensável quando projetos visarem atribuir ao trabalhador aqueles "outros (direitos) que, nos termos da lei visem à melhoria de sua condição social" (art. 165, *caput*). Diverso não pode ser o entendimento do texto constitucional, se se atentar que tal parágrafo único parece se referir exclusivamente aos n.ºs XVI e XVIII do mesmo art. 165, que relaciona "o serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social."

Esse meu entendimento se fortalece na opinião de Pontes de Miranda, ao comentar o § 1.º do art. 158 da Constituição de 1967, que não diverge do parágrafo único do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1:

"Serviços de Assistência, Previdência Social e Fonte de Custeio — A previdência social, ou de benefício, a que se refere o art. 158, § 1.º, é aquela para que há contribuição da União, concernente a seguro-desemprego, proteção da maternidade, doença, velhice, invalidez e morte (art. 158, XVI),

bem como a que consiste em colônia de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescência, que sejam mantidas pela União (art. 158, XIX). Não é válido, qualquer ato do Poder Executivo, ou (administrativo) do Poder Judiciário, ou mesmo do Poder Legislativo, que crie, aumente, ou estenda o serviço assistencial ou de benefício, sem que haja o fundo para o custeio total. O fundo pode ser de despesa da União, ou da União e de outra entidade estatal, paraestatal ou privada. Cumpre, porém, advertir-se que a regra jurídica constitucional do art. 158, § 1º, não só se refere à União: atinge os Estados-membros, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios."

Também a aludida Federação afirma que "o salário-família é custeado pelo INPS. O empregador apenas efetua o pagamento mas se reembolsa quando da contribuição para o Instituto".

Essa circunstância (art. 5º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963) não altera, porém, o raciocínio aqui formulado, no que tange à constitucionalidade ou juridicidade do Projeto, que repete, aliás, proposição que, na legislatura passada, foi oferecida na outra Casa do Congresso pelo nobre Deputado Brada Ramos e a que apresentei emenda estendendo o benefício, não só à esposa, como se propunha, mas igualmente à companheira.

Em consequência, e com a devida vénia do emérito Relator, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, nos termos do Substitutivo que atrás apresentei.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator do vencido — Helvídio Nunes, vencido — Gustavo Capanema — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Sarney.

#### VOTO VENCIDO

Do Senador Helvídio Nunes.

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1971, dispõe que "o salário-família de esposa ou companheira, devidamente inscrita no INPS, será devido pelas empresas vinculadas à previdência social, a todos os empregados ou trabalhadores avulsos, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração" (art. 1º). Esse benefício, nos termos do parágrafo único do art. 1º, "será também devido aos aposentados pelo INPS, e aos respectivos dependentes no caso de morte do segurado".

O Autor, em sua justificação, invoca o precedente do IPASE que, há muito, vem pagando o salário-família referente às esposas ou companheiras dos funcionários públicos.

No primeiro parecer emitido, embora reconhecendo os méritos do projeto, opinei pela sua rejeição, por entender que as medidas nele contidas ferem o disposto no parágrafo único, artigo 165 da Constituição.

O eminente Senador Nelson Carneiro, no entanto, com vista da matéria, produziu brilhante parecer, anexo ao processo, pela juridicidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo que apresentou.

Data venia, discordo da conclusão a que chegou o eminente líder da minoria no Senado, muito embora reconheça ponderáveis os seus argumentos.

Para o perfeito esclarecimento da matéria, importa fixar a posição doutrinária do "salário-família" do trabalhador.

Explícito, preliminarmente, concordância com o fato de que a Constituição de 1946 enumerava preceitos a serem obedecidos pela legislação do trabalho e previdência social, enquanto a de 1967 assegura direitos, entre os quais o "salário-família".

Todavia, na vigência da Carta de 1946 — que falava em preceitos — é que foi promulgada a Lei n.º 4.266, de 1963, instituidora do benefício que, na de 1967, foi elevado a direito. Assim, in casu, não há diferença ponderável nas posições.

Diz o ilustre Senador Nelson Carneiro, no entanto, que "se é um direito do trabalhador, e não um preceito a ser observado pela legislação trabalhista, não pode ficar condicionado à restrição do parágrafo único do mesmo artigo".

Não acompanho esse raciocínio, porque, se assim fosse, o referido parágrafo único não poderia ser aplicado a outros benefícios, mesmo aos enumerados no artigo 165, que também constituem direitos dos trabalhadores.

Sigo-o na constatação do fato de que, inicialmente, a Lei n.º 4.266, de 1963, uma das mais perfeitas do ponto de vista atuarial, em sua forma estrita, literal, nos moldes em que foi promulgada, instituindo o sistema de compensação — o empregador contribuindo para o custeio com 6% do total da sua folha de pagamento, efectuando o pagamento do benefício, diretamente, do empregado e descontando-o do quantum contributivo previdenciário que mensalmente recolhe ao INPS, e este administrando o "Fundo de Compensação do Salário-Família" — poderia ser enquadrada no

campo do Direito do Trabalho. E tanto é assim que as obras de compilação incluiam a Lei n.º 4.266/63 na legislação trabalhista complementar.

Posteriormente, entretanto, esse "caráter trabalhista" foi se modificando, especialmente depois da promulgação da Lei n.º 5.559, de 1968, que estendeu o benefício aos "filhos inválidos de qualquer idade" (art. 1º), ao "empregado aposentado por invalidez ou por velhice pelo sistema geral da previdência social" (art. 2º) e assegurou o mesmo direito "aos demais empregados aposentados pelo sistema geral da previdência social que já contêm ou venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou de 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino" (parágrafo único do artigo 2º).

O "salário-família" a que se referem os artigos 1º e 2º da precitada Lei n.º 5.559/68, é pago pelo INPS, simultaneamente com as mensalidades de aposentadorias (art. 3º).

É óbvio, nesses casos, o caráter "previdenciário do benefício: os aposentados não têm qualquer vínculo de trabalho, que cessa completamente com a aposentadoria, com seus antigos empregadores. E talvez por esta razão as referidas obras de compilação de textos legais passaram a incluir a Lei n.º 4.266, também, no rol da legislação previdenciária.

Diz o parágrafo único, art. 165, da Constituição, que "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

Ora, não é possível entender-se que o parágrafo único só se refira ao item XVI do mesmo artigo — "previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado" — por quanto existe outros tipos de benefício, empreendidos na previdência social, que não estão enumerados no citado item, tais como: auxílio-natalidade, pecúlio, assistências financeira e médica, reeducativa e de readaptação, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, etc.

O próprio PONTES DE MIRANDA, invocado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, inclui o item XVIII do artigo 165 — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescência — no campo da previdência social.

E não se alegue ser indispensável a contribuição tríplice — empregado, empregador e União — para que se tenha previdência social, pois os segurados autônomos, que participam

tão tomante com 8% sobre o seu salário-contribuição, são beneficiários de previdência social, compreendidos, portanto, no seu campo de aplicação.

Desde a promulgação da Lei número 4.266, de 1963, vários autores opõem resistências à denominação "salário-família", que dizem ser um benefício da previdência social.

**JULIO ASSUMPCAO MALHADAS** (Salário-Família, com os textos da Lei e do Regulamento, Curitiba, 1963), assim comenta:

"O que a referida lei estabeleceu, não é um salário, nem é "salário-família".

Não é salário, porque salário é pago pelo empregador a seus empregados, e o chamado "salário-família" é pago pela instituição de previdência a que o empregador está filiado; salário só paga o empregador aos seus empregados, e o chamado "salário-família" é pago por todos os empregadores, melhor dizendo, é custeado por todos os empregadores, ainda mesmo por aqueles cujos empregados não são por eles beneficiados; salário se incorpora ao salário, é salário para todos os efeitos, e o chamado "salário-família", é a própria lei que o diz, não se incorpora ao salário para nenhum efeito" (pág. 5).

"O que a lei criou, é um novo benefício da previdência social, a que fará jus o empregado que tenha filhos de idade inferior a 14 anos, e a ser calculado na forma de determinada porcentagem do salário-mínimo local para cada filho. E a lei criou, para custear esse novo benefício, e ela mesmo diz que ele "será custeado", criou uma nova contribuição, independente daquela normal de 8% sobre a folha de pagamento mensal (com os acréscimos de LBA, SSR etc.), contribuição a ser paga por todos os empregadores, independente de seus empregados terem ou não terem filhos atingidos pelo benefício, e calculada na forma de porcentagem fixa do salário-mínimo local multiplicada pelo número dos empregados" (pág. 6).

Há, portanto, um benefício previdenciário, que funciona em bases atuarialmente perfeitas, entre empregador, INPS e empregado. O projeto propõe a extensão desse benefício a outras categorias de dependentes, sem prever a receita correspondente. Dessa forma, há aumento de despesa, sem a fonte de custeio para suprir esse aumento.

Por outro lado, diz a Federação das Indústrias de Minas Gerais, em ofício dirigido ao Presidente desta Casa, que o salário-família foi instituído "para ajudar na manutenção daqueles que a lei presume não poder contribuir para a economia do grupo familiar. Ora, normalmente, a esposa ou companheira trabalha e contribui para a família com o que ganha". O culto Senador Nelson Carneiro, a seu turno, assim se manifesta: "Incialmente, não há dois salários-família, um a ser recebido pelo trabalhador, outro por sua mulher que trabalha".

**Data venia**, o salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 1963, nos termos de seu artigo 1.º, é devido "a todo empregado como tal definido pela Consolidação das Leis do Trabalho". Assim, se marido e mulher forem empregados farão jus, cada um, ao salário-família.

Alliás, os autores são positivos a esse respeito:

- 1) "A lei não faz qualquer distinção entre o pai e a mãe. Se ambos trabalham, ambos farão jus ao salário-família. Pouco importa que a prestação de serviços seja no mesmo empregador. Também nessa hipótese se auferirão ambos o salário-família" (AGENOR B. PARENTE, "Lei do Salário-Família Comentada", ed. Fulgor, pág. 7).
- 2) "Quando pai e mãe forem empregados, a cada um, separadamente, assistirá direito ao salário-família" (ADRIANO CAMPANHOLE, "Prática e Jurisprudência Trabalhista", ed. Atlas, pág. 118).

Não é cabível, outrossim, a invocação ao precedente do IPASE, certo que a situação dos funcionários públicos, sujeitos ao regime estatutário, é bem diversa da dos empregados, subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho. Os dois sistemas legais não se confundem, nem se misturam.

Cabe reiterar, em consequência, que o projeto fere o parágrafo único, art. 165 da Constituição. Contém, de outra parte, medida injurídica, como, por exemplo, a do parágrafo único do artigo 1.º, que estende o benefício do salário-família aos "respectivos dependentes no caso de morte do segurado". Assim fosse, não mais se trataria de "salário-família" e, sim, de nova forma de "pensão-auxiliar". Esse preceito desvirtua, totalmente, o sistema vigente.

O Substitutivo apresentado à consideração desta Comissão pelo diligente Senador Nelson Carneiro, **permisso venia**, incorre na mesma cova de inconstitucionalidade, pois aumenta a despesa, sem fonte de

custeio. Ademais, estabelece o que se deve considerar como "dependentes do trabalhador, para os efeitos do artigo II do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969". Cuida de providência adicional, consonte reconhece o próprio Autor, e essa complementação constitucional só poderia ser efetuada através de um "projeto de lei complementar", jamais de lei simples, ordinária.

Deixo bem claro que me não opino, absolutamente, a qualquer forma de proteção à companheira do trabalhador, mesmo porque a legislação social, há longa data, a incluiu como dependente do segurado, na qualidade de "pessoa designada" (art. 11, II, da Lei n.º 3.807, de 1960), em condição superior, até mesmo, aos pais e irmãos menores ou inválidos do segurado (itens III e IV do cit. art. 11). E isso porque os seus preceitos são, reconhecidamente, mais avançados, em termos sociais, do que os do Direito Civil.

O pronunciamento seria o mesmo se o projeto, redigido como o ora em exame, se destinasse exclusivamente aos filhos maiores de 14 e menores de 18 anos, estendendo o benefício do salário-família sem indicar a fonte de custeio.

Ante o exposto, opino pela rejeição do projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971.

**PARECER N.º 244**  
Da Comissão de Legislação Social  
**Relator:** Sr. Paulo Torres

1. Apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto de lei ora sob a nossa apreciação dispõe que o "salário-família" será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, também em relação às esposas e companheiras dos segurados, devidamente inscritas no INPS, benefício este extensivo aos aposentados.

2. A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, aprovou substitutivo apresentado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o qual prefere adotar outra técnica, modificando o conceito de "dependente", que abrange: a) a esposa ou o marido inválido; b) os filhos de qualquer condição, enquanto menores de 14 anos e, depois desse limite, se incapazes; e c) na falta da esposa, a companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, que com ele viva, no mínimo, há cinco anos, sob sua dependência econômica e esteja devidamente inscrita no Instituto Nacional de Previdência Social.

3. Na mesma Comissão, muito foi debatida a constitucionalidade da pro-

posição, tendo o eminente Senador Helvídio Nunes emitido voto em separado, em que sustenta, brilhantemente, a sua constitucionalidade, por entender, com base, aliás, em diversos autores especializados, que o "salário-família", atualmente, reveste-se do caráter de benefício da Previdência Social, razão pela qual não pode ser extendido a outras categorias de dependentes sem indicação da competente fonte de custeio total, nos exatos termos do disposto no artigo 165, parágrafo único, da Constituição.

4. Devido à complexidade da matéria e às relevantes discussões e debates ocorridos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, julgamos conveniente, em nosso parecer preliminar, solicitar a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual, além de entender que o projeto fere o disposto no citado artigo 165, parágrafo único, da Constituição, afirma ainda:

"A concessão do benefício de salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266/63, funciona em bases atuariais perfeitas. O projeto propõe a extensão desse benefício a outras categorias de dependentes, sem prever a receita correspondente, aumentando a despesa sem a fonte de custeio respectivo.

A contribuição referente ao salário-família compõe o "Fundo de Compensação do Salário-família", constituindo receita do próprio INPS, de conformidade com a Lei n.º 4.266/63, destinando-se, especificamente, ao custeio dessa vantagem. O empregador efetua o pagamento para reembolsar-se na oportunidade da contribuição para o Instituto.

Nos termos atuais o benefício é pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho de qualquer condição, sendo alínea, devido aos filhos inválidos de qualquer idade, ao empregado aposentado por invalidez ou velhice pelo sistema da LOPS é ao aposentado que conte ou venha a completar 65 anos do sexo masculino e 60 anos se do feminino, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 5.559/68. A concessão do benefício propiciada pela Lei n.º 5.559 de 1968, decorreu da constatação de suficiente cobertura aos novos encargos. Já o projeto de lei em foco foi redigido sem um estudo financeiro do problema, apesar do elevado sentido de melhorar as condições de vida do assalariado, quase sempre com altos encargos de família. Foi previsto um considerável aumento de despesa, sem a consequente análise atuarial."

Informa, também, o Senhor Secretário-Geral do referido Ministério (Of. SG/DF n.º 1.895/72), estarem elaborando anteprojeto de lei com vistas à solução definitiva do assunto.

5. Como se verifica, o MTPS entende que as disposições ora em exame carecem de base atuarial, sendo, portanto, inconvenientes.

A Lei n.º 4.266, de 1963, como se sabe, foi instituída com a finalidade primordial de conceder o "salário-família" aos trabalhadores por filho menor de 14 anos. A idéia do legislador, entanto, foi a de, posteriormente, ampliar o campo de sua concessão, que poderia compreender o aumento do limite de idade, a abrangência da esposa etc.

É óbvio que antes de se ampliar o conceito da lei é necessário que se proceda ao indispensável cálculo atuarial, a fim de se dar sustentação aos novos benefícios.

Assim, concordamos com o ponto de vista expedito pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, contrário ao projeto, na fase atual.

Da mesma forma encontra-se o substitutivo da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, que tão somente dá outra formulação técnica sobre quem pode ser considerado "dependente" para os fins previstos no n.º II do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 — que assegura "salário-família" aos dependentes dos trabalhadores.

Dessa forma, estando a lei ordinária ampliando o conceito de dependente, para o fim mencionado, está automaticamente concedendo ou ampliando o benefício previsto na citada Lei n.º 4.266, de 1963, sem a previsão atuarial considerada pelos técnicos como indispensável.

6. Ante o exposto, esta Comissão opina pela rejeição do projeto ora em exame, bem como do substitutivo a ele apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Orlando Zancaner — Heitor Dias.

#### PARECERES

##### N.ºs 245 e 246, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1972, que altera o art. 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, que dispõe sobre a duração das férias.

##### PARECER N.º 245

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O Senador Vasconcelos Torres oferece o Projeto de Lei n.º 23, de 1972,

com o objetivo de assim prevalecer o texto a substituir do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 1.º O art. 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"— Após cada período de doze meses a que alude o art. 130, os empregados terão direito a férias, com a duração de vinte dias úteis. Parágrafo único. É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado."

O texto em vigor atualmente é o seguinte.

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias. Parágrafo único. É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado."

Em sua longa justificação, o ilustre representante fluminense declara, à certa altura:

"Não tem mais qualquer sentido, no presente momento, uma amarração do direito a férias, à idéia de uma proporcionalidade aos dias de permanência no emprego. É uma disposição mesquinha e discriminatória, pois, os nossos servidores públicos — que são também brasileiros e trabalhadores — não estão sujeitos a qualquer restrição desse tipo."

É o relatório.

#### PARECER

Sob o ângulo constitucional, o projeto não pode ser impugnado. Também, sob o aspecto da juridicidade, nada há a impugnar. Os funcionários públicos, por exemplo, têm direito a um mês de férias, e o número de faltas, durante o ano, tem apenas influência para a concessão da licença-prêmio, da contagem de adicionais, etc. A conveniência e a oportunidade do projeto serão objeto de exame pela dourada Comissão de Legislação Social.

Meu voto, assim, é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Também no mérito, que nos cumpre examinar, meu voto é pelo acolhimento do Projeto. Hoje, as férias são descanso, obrigatório, após um largo período de trabalho. Isso mesmo proclamam todos quantos se preocupam com a saúde do trabalhador. Acresce que, entre a data da C.L.T. e os dias que correm, a regulamentação do repouso semanal remunerado vem premiar apenas aos que se mostram pontuais e assíduos. A graduação do art. 132 daquele estatuto não tem, assim, a justificá-lo as mesmas razões de 1943.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Heitor Dias — Eurico Rezende — José Augusto — Arnon de Mello — José Lindoso — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 246 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Paulo Torres

1. Propõe o ilustre Senador Vasconcelos Torres, no presente projeto, que se altere a redação do artigo 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, com a finalidade de, excluindo a proporcionalidade até então existente, reconhecer aos empregados "direito a férias, com a duração de vinte dias úteis".

Dessa forma, após o período de doze meses a que alude o artigo 130 da CLT, o empregado terá direito a vinte dias úteis de férias, tenha ou não estado integralmente à disposição do empregador, vale dizer, independente das faltas que tiver dado ao serviço. O projeto, portanto, modifica totalmente o critério até então vigente.

2. O Autor, em sua Justificação, afirma:

"Há uma dinâmica incessante do tempo, agindo para evidenciar faces novas nos diferentes assuntos de interesse para o homem e para a sociedade. Essas faces novas impõem a reformulação freqüente de velhos conceitos e, como os textos legais são redigidos sempre com base numa conceitologia, a mudança dos conceitos torna obsoletas algumas disposições das leis vigentes e sugere, ipso facto, a conveniência de sua modificação."

Mais adiante, diz:

"Como, depois de 1930, a legislação trabalhista foi implantada encontrando pela frente essa incompreensão e essa resistência a que aludi, precisou o legislador empenhar na sua implantação de agir com prudência e até de apelar para o artifício.

Um desses "artifícios" consistiu em dar a impressão de que os "direitos" dos trabalhadores deveriam ser reconhecidos, no limi-

te exato em que eles houvessem colocado sua força de trabalho a serviço da empresa... Não trabalhou, não ganhou — era o princípio "moralizador" proclamado. E toda a legislação trabalhista, a diferentes propósitos, encerra uma complicada contabilidade, com vistas a mostrar ao empregador o que ele tinha direito de não dar ao seu assalariado."

Concluindo, afirma o ilustre Autor:

"Não tem mais qualquer sentido, no presente momento, uma amarração do direito a férias, à ideia de uma proporcionalidade aos dias de permanência no emprego. É uma disposição mesquinha e discriminatória, pois, os nossos servidores públicos — que são também brasileiros e trabalhadores — não estão sujeitos a qualquer restrição desse tipo."

3. Permissa venia do eminentíssimo parlamentar fluminense e não obstante os seus elevados propósitos, que são louváveis, discordamos do seu entendimento de que a proporcionalidade das férias não tem mais razão de ser, não se justifica na atualidade, bem como da comparação feita com os funcionários públicos — que têm um regime jurídico completamente diferente e diverso, sujeitos a um estatuto próprio e que, sob certos aspectos, é até mais rigoroso. Ademais, é de se salientar, a proposição é falha no tocante à técnica legislativa, pois, em seu artigo 1.º, refere-se ao art. 132 "do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943" — que só possui dois artigos, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho.

4. O eminentíssimo Professor e Ministro MOZART VICTOR RUSSUMANO, autor que detém o recorde de maior número de obras publicadas no campo do Direito do Trabalho e Previdência Social, em seus "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", vol. 2, pág. 331, após esclarecer as dificuldades surgidas com o texto original da CLT, ensina:

"A Lei n.º 816, portanto, dando ao art. 132 um texto de maior suavidade e de mais funda proteção ao empregado, abandonou os rigores da legislação anterior, já apontados por Newton de Lima ("Férias Trabalhistas", págs. 26 e segs.).

E o ilustre jurista patrício Arnaldo Sussekind, na sua magnífica obra sobre os repousos do trabalhador brasileiro, adota ponto de vista semelhante, ao largo de sua exposição ("Duração do trabalho e Repousos Remunerados", págs. 488 e segs.).

Nada há de extraordinário em que isso aconteça no Brasil. Não é originalidade da nossa legisla-

ção. O Código do Trabalho do Chile, art. 98, exige que o empregado, para obter férias, trabalhe, no mínimo, um ano para o estabelecimento, recebendo quinze dias de repouso, se houver trabalhado 288 dias, ou apenas uma semana, na hipótese de ter trabalhado mais de 220 e menos de 288 dias (Alfredo Gaete Berrios, "Manual de Derecho del Trabajo", pág. 85).

O mesmo, em termos, acontece no Uruguai. Já pela Lei n.º 10.923, de 13 de junho de 1941, posteriormente alterada pela Lei n.º 10.709, e pela Lei n.º 10.684, ficara estabelecido que as férias seriam adquiridas desde que o prestador de serviços permanecesse no emprego 250 dias contínuos ou 300 dias alternados (Alberto Sanguineti Freire, "Legislación Social del Uruguay", 1.º vol., pág. 221).

Seria fastidioso e escaparia à finalidade prática destes comentários um estudo de Direito Comparado. Todos os países adotam as "férias proporcionais". Isso acontece na França, na Itália, na Rússia, na Argentina e no México, para citarmos alguns.

Essas rápidas indicações, pensamos, servem para demonstrar que é princípio universalmente aceito o de que as férias devem variar em função dos dias de trabalho, em função do esforço desenvolvido pelo empregado, o que, por sinal, encontra boas justificativas na finalidade higiênica dos dispositivos aplicáveis."

5. Como se verifica, o princípio da universalidade das férias é universalmente aceito e continua a existir nos demais países, não podendo, portanto, ser taxado de superada ou injusta a legislação pátria por adotar idêntico critério.

Aliás, é bom frisar, a sua aplicação, através dos tempos, tem demonstrado a perfeita adaptabilidade do texto à situação brasileira. Na etapa atual de nosso desenvolvimento, ainda em fase de crescimento, o legislador deve levar em conta, também, a própria economia interna das empresas, por quanto se forem oneradas em excesso poderá haver um debacle na economia nacional.

O Direito do Trabalho é, como se sabe, reconhecidamente intervencionista: e assim tem de ser, uma vez que os economicamente mais fracos, no caso, os empregados, não tem possibilidade de competir com os mais fortes, os patrões, que, se ficassem com inteira liberdade de agir, poderiam impor as suas condições, de forma injusta e arbitrária.

É óbvio, entanto, que a intervenção estatal a favor dos hipossufi-

cientes deve ser moderada e justa, de acordo com os princípios da Justiça Social. No momento em que essa intervenção possa ocasionar danos financeiros às empresas, evidentemente, precisa ser contida, pois a ruina dessas representaria, também, a dos empregados.

Eis porque muitos autores afirmam que o Direito do Trabalho, mesmo paternalista, não pode esquecer sempre os principais elementos da produção: o trabalho e o capital, não podendo um existir sem o outro.

6. Dessa forma, considerando que o princípio da proporcionalidade das férias é reconhecido e aceito universalmente e, ainda, que as disposições do projeto, ao que consta, não foram antecedidas do necessário levantamento da situação das empresas brasileiras e do que representaria, em cifras, a modificação pretendida, acrescido ao fato de julgarmos que o atual texto do artigo 132 da CLT atende devidamente às finalidades à que se destina, opinamos pela rejeição do projeto.

#### É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Torres, Relator — Orlando Zancaner — Heitor Dias.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder da Minoria.

**O SR. FRANCO MONTORO** — (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Democrático Brasileiro, por nosso intermédio, encaminha à Mesa Projeto-de-lei que determina a divulgação dos critérios e dados estatísticos utilizados pelo Governo na fixação da taxa de produtividade nacional para fins de reajustamento salarial.

O primeiro Programa de Ação Econômica do Governo, 1964 a 1966 (PAEG), fixou os princípios básicos da política salarial e, entre eles, estabeleceu expressamente: "que os assalariados participem sem defasagem — acentuo — "sem defasagem" — dos frutos do desenvolvimento econômico" (pg. 83). Para esse fim determinou que nos reajustamentos salariais "será acrescida uma percentagem adicional correspondente ao incremento da produtividade" (pg. 84).

Na mesma linha, o Programa Estratégico de Desenvolvimento, de 1967, ao definir a política salarial do Governo declara que "os assalariados tem direito de melhorar de vida de acordo com o crescimento do País".

Dando força normativa a esse critério, o Decreto-lei n.º 15, determinou

que, nos reajustes salariais, seja incluído: "o percentual referente ao aumento da produtividade nacional no ano anterior, informada pelo Conselho Nacional de Economia" (art. 1.º, § 1.º letra b).

E, posteriormente, a Lei n.º 5.451, de 1968, estabeleceu, em seu art. 1.º, que nos cálculos de reajustamentos salariais será incluída "uma taxa fixada pelo Ministério do Planejamento — que traduza o aumento da produtividade no ano anterior".

De acordo com o dispositivo acima, o Ministério do Planejamento tem considerado 3,5% nos três últimos anos, como sendo a taxa de produtividade nacional para efeito de reajustes salariais.

Ora, como não se dispõe das fórmulas utilizadas pelo Governo para o cálculo dessa produtividade e tendo havido uma elevação crescente das taxas do Produto Interno Bruto no mesmo período — 9%, 9,5% e 11,3%, em 1969, 1970 e 1971 respectivamente — chegamos à conclusão de que, apesar de ter havido uma significativa elevação de 2,3% na taxa do PIB, a elevação da taxa de produtividade, no mesmo período, foi considerada igual a zero.

Para o esclarecimento dos interessados na matéria, que são todos os integrantes da família trabalhadora brasileira, parece-nos indispensável esclarecimento público dos critérios e dados estatísticos utilizados pelo Governo na fixação anual da taxa de produtividade nacional.

De outra parte, sem essa divulgação não pode também o Legislativo exercer sua indeclinável ação fiscalizadora sobre a atuação do Poder Executivo.

Esse é precisamente o objetivo do presente Projeto que acrescenta um parágrafo ao art. 1.º da Lei 5.451, determinando:

§ 3.º A taxa de aumento da produtividade nacional será justificada com elementos de cálculo e dados estatísticos utilizados, sendo assegurado o conhecimento dos mesmos a qualquer pessoa física e jurídica, inclusive através de certidão."

Este é o projeto que encaminhamos à Mesa, por intermédio de V. Ex.<sup>a</sup> Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O projeto que vem de ser apresentado por V. Ex.<sup>a</sup> será publicado e despachado às comissões competentes.

É o seguinte o projeto enviado à Mesa:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34, de 1972

Determina a divulgação dos critérios e dados utilizados pelo Governo na fixação da taxa de produtividade nacional para fins de reajuste salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao artigo 1.º da Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968, será acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 3.º A taxa de aumento da produtividade nacional será justificada com elementos de cálculo e dados estatísticos utilizados, sendo assegurado o conhecimento dos mesmos a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive através de certidão."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O primeiro Programa de Ação Econômica do Governo, 1964 a 1966 (PAEG), fixou os princípios básicos da política salarial e, entre eles, estabeleceu expressamente: "que os assalariados participem sem defasagem — acentuo — "sem defasagem" — dos frutos do desenvolvimento econômico" (pg. 83), para esse fim determinou que nos reajustamentos salariais "será acrescida uma percentagem adicional correspondente ao incremento da produtividade" (pg. 84).

Na mesma linha, o Programa Estratégico de Desenvolvimento, de 1967, ao definir a política salarial do governo, declara que "os assalariados têm direito de melhorar de vida de acordo com o crescimento do país".

Dando força normativa a esse critério, o Decreto-Lei n.º 15, determinou que, nos reajustes salariais, seja incluído: "o percentual referente ao aumento da produtividade Nacional no ano anterior, informada pelo Conselho Nacional de Economia" (art. 1.º, § 1.º, letra b).

E, posteriormente, a Lei n.º 5.451, de 1968, estabeleceu, em seu art. 1.º, que nos cálculos de reajustamentos salariais será incluída "uma taxa fixada pelo Ministério do Planejamento — que traduza o aumento da produtividade no ano anterior".

De acordo com o dispositivo acima, o Ministério do Planejamento tem considerado 3,5% nos três últimos anos, como sendo a taxa de produtividade nacional para efeito de reajustes salariais.

Ora, como não se dispõe das fórmulas utilizadas pelo governo para o cálculo dessa produtividade e tendo havido uma elevação crescente das taxas do Produto Interno Bruto no

mesmo período — 9%, 8,5% e 11,3%, em 1969, 1970 e 1971 respectivamente — chegamos à conclusão de que, apesar de ter havido uma significativa elevação de 2,3% na taxa do PIB, a elevação da taxa de produtividade, no mesmo período, foi considerada igual a zero.

Para o esclarecimento dos interessados na matéria, que são todos os integrantes da família trabalhadora brasileira, parece-nos indispensável esclarecimento público dos critérios e dados estatísticos utilizados pelo governo na fixação anual da taxa de produtividade nacional.

De outra parte, sem essa divulgação não pode o Legislativo exercer sua indeclinável ação fiscalizadora sobre a atuação do Poder Executivo.

Esse é precisamente o objetivo do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1972. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 5.451 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre o reajustamento salarial

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Nos cálculos de reajustamentos salariais efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pelo Departamento Nacional do Salário e nos processos de dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, o novo salário será determinado de modo a equivaler ao salário real médio dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário fixado pelo Conselho Monetário Nacional e de uma taxa, fixada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que traduz o aumento de produtividade no ano anterior, na forma da legislação vigente.

**§ 1.º** O salário de cada um dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, expresso no poder, aquisitivo da moeda no mês do reajustamento, será calculado multiplicando-se o salário de cada mês pelo respectivo índice de correção salarial.

**§ 2.º** O Poder Executivo fixará mensalmente os índices de correção salarial para reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do término da vigência dos acordos coletivos de trabalhos, ou de decisão da Justiça do Trabalho que tenha fixado valores salariais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, existem acontecimentos numa sociedade que, embora pareça devam a ela ser absolutamente restritos, devem, entretanto, ser trazidos ao conhecimento de cenário mais amplo, quando o seu responsável ou protagonista faz jus a reverência coletiva.

■ que as grandes virtudes devem ser conhecidas e proclamadas, não como simples elogios a quem as possui, mas para exemplo de toda a coletividade, sobretudo das gerações mais novas, responsáveis por um trabalho que tem repercussão constante e permanente na construção da Pátria.

Não é por outro motivo que me decidi a ocupar a tribuna desta Casa, cuja altitude merece sempre ser enfatizada, para me referir ao falecimento anteontem, na cidade de Aracaju, de Manoel Durval Andrade, aos 88 anos de idade exemplar figura de cidadão, que se fez credor da estima e do respeito de todo Sergipe. Chefe de família modelar, soube prepará-la para os encargos que lhe são inerentes: as virtudes domésticas, o espírito de comunidade e o amor à Pátria.

Dentro dessa orientação, soube vencer nas atividades a que se entregou na luta pela vida, para garantir a subsistência da família que construiu, e a educação dos filhos que Deus propiciou ao seu lar honrado, que teve, ainda, a engrandecê-lo a figura de sua excelsa esposa Dona Marcia Maciel Andrade. E souberam eles corresponder aos esforços e aspirações do pai, convergidos todos para os altos interesses coletivos. Inspirados em tais exemplos, venceram todos eles. Ai estão José Aloysio Andrade, médico renomado e conceituado, professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Sergipe; o Coronel João Walter Andrade, Governador do Amazonas, que, à frente do seu alto cargo, se tem revelado, pela sua visão e equilíbrio, um homem à altura das responsabilidades que assumiu; José Maciel Andrade, conceituado comerciante em Belo Horizonte; Joaquim Silveira Andrade, de cuja colaboração à frente da Secretaria de Justiça se beneficiou o meu Governo, e que hoje, como Juiz do Tribunal de Contas de Sergipe, a que elevei em honra aos seus méritos, empresta à administração pública estadual eficiente colaboração; Arnaldo Maciel Andrade, antigo fiscal de Rendas do Estado; Luiz Carlos Maciel Andrade que se tem revelado, como superintendente do INPS em Sergipe, um grande administrador, e Renato Maciel Andrade, engenheiro eletricista e profissional competente.

Ao grupo dos filhos vieram juntar-se duas filhas — Donas Maria Carmem Ribeiro e Maria Valdice Porto — mães de família no seu sentido mais alto e mais nobre, como artífices da grande missão de aprimorar a sociedade, para o cumprimento da sua grande e patriótica tarefa.

Manoel Durval Andrade, foi industrial em Sergipe, grande proprietário de imóveis, Diretor do Serviço de Luz e Força de Aracaju, Presidente da Associação Aracajuana de Beneficência, que mantém o Hospital Santa Izabel e Vereador na Capital do meu Estado.

Nos cargos por onde passou revelou sempre honestidade, eficiência e dedicação à causa pública.

**O Sr. Flávio Britto** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Pois não.

**O Sr. Flávio Britto** — Senador Lourival Baptista, permita-me, em nome dos meus companheiros da Bancada do Estado do Amazonas, dizer que estamos solidários com este registro que o eminente Senador faz. O Governador do nosso Estado, Coronel João Walter de Andrade, sergipano como V. Exa. disse, tem procurado dar tudo em benefício do progresso do Estado. Conheci a figura do senhor seu pai, um homem — como acentuou V. Exa. — com aquele espírito de chefe de família. Por muitas vezes eu o vi-sitei e sei que até nos últimos dias ele fazia questão de comandar os filhos dentro daquela orientação, dentro daqueles princípios corretos de educação do passado. E sendo assim, Sr. Senador Lourival Baptista, em nome dos meus colegas, estamos solidários com o seu pronunciamento.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Agradeço a V. Exa. o aparte com que honra o meu discurso.

É este o registro que me senti no dever de fazer desta tribuna. É o meio de que disponho para que o meu sentimento não fique limitado aos protocolares cumprimentos de pesar. Se com as minhas palavras estou reverenciando com justiça a memória de digno brasileiro, estou também exaltando as virtudes de um grande cidadão, que pôde servir de exemplo pelo seu trabalho fecundo e pelas suas reconhecidas virtudes morais. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, como preâmbulo do nosso pronunciamento, devo prestar à Casa um esclarecimento a propósito de fato ocorrido na sessão de ontem.

O eminente Senador Nelson Carneiro, Líder da Bancada da Minoria, entre sisudo e solene, pediu a inserção nos Anais da Casa da nota oficial emitida pelo Movimento Democrático Brasileiro a propósito de acontecimentos ocorridos no Estado de Goiás. A nota oficial daquele Partido político, em verdade, não chega a honrar a inteligência do seu eminente Presidente, Deputado Ulysses Guimarães.

Na verdade, Sr. Presidente, a nota não tem embasamento na realidade brasileira dos dias que correm. Já foi o tempo em que a atividade político-partidária significou tão-somente atitudes e atos preparatórios de eleições. E a nota demonstra exatamente esse tipo de comportamento.

Hoje, partido político e ação política devem, sobretudo, conter mensagens. Mensagens que sejam verazes, mensagens que sejam válidas, que, sobretudo, signifiquem o bem-estar coletivo.

Quis a nota oficial do Movimento Democrático Brasileiro dar a entender que as prisões de três cidadãos, verificada no interior do meu Estado, tinham como escopo fundamental amedrontar a digna Oposição que lá milita.

Chegou a dizer o eminente Senador Nelson Carneiro que o Governo do Estado praticava arbitrariedades à sombra do Governo federal, quando, na verdade, as prisões que lá se verificaram foram efetuadas pelo Departamento de Polícia Federal, naturalmente embasadas em acusações contra aqueles cidadãos, referentes à segurança nacional.

Não há, pois, nenhuma ação ou atividade do Governo estadual que vise a limitar a ação da Oposição no Estado de Goiás. Nenhum ato foi praticado pelo Governo do Estado limitando essa ação, não só da parte do Governo estadual como da parte do Governo federal.

A cidade sobre a qual se refere a nota oficial do Movimento Democrático Brasileiro é a cidade de Anápolis, dita por S. Ex.<sup>a</sup> como a cidade de maior eleitorado depois da capital do estado. No entanto, não faz vinte dias eu estive, em companhia de outros representantes do meu estado, naquela cidade, festejando o seu sexagésimo quinto aniversário e lá tivemos oportunidade de presenciar a Marinha, a Aeronáutica, o glorioso Exército Nacional prestigiando aquela solenidade, prestigiando o Prefeito de Anápolis, Sr. Henrique Santillo, que foi eleito pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro.

Houve uma demonstração ostensiva, pelo Governo federal, em prestar aquela solenidade, numa demonstração de que o Governo federal está acima dos Partidos políticos, e naque-

le Prefeito via o homem que dirigia o Município de Anápolis, o Município mais prestigioso do meu Estado. Não há porque querer-se através de uma nota oficial, solenizar-se um fato que não existe, um fato que não passa de um asimilares e mera invenção de alguns homens, fazendo "relatórios consubstanciados", como diz a nota de S. Ex.<sup>a</sup>

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que hoje o Estado de Goiás cresce. A verdade é que o Estado de Goiás atravessa uma fase de extraordinário desenvolvimento e progresso, gracas ao Governo federal, que dá cobertura a todas as atividades econômicas do meu Estado, ao empresariado, ao Governo do Estado, e até ao Prefeito de Anápolis, que é do Movimento Democrático Brasileiro.

A verdade, Sr. Presidente, é que enquanto tudo isto é feito, nós perguntamos: onde está a Oposição? A Oposição está vigilante para denunciar os erros? Não. A Oposição está aí presente para sugerir soluções para os Governos? Não! A Oposição está aí para emitir notas oficiais tentando com isso arregimentar eleitores, tentando, através de manobras de antanho, porque elas não são do Brasil de hoje, resolver problemas eleitorais do meu Estado.

Mas o objetivo da minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, era o de rememorar determinado fato: anteontem, quando compulsávamos os jornais do dia e alguns daqueles que do dia anterior não havíamos conseguido levarmos uma notícia assaz alvissareira: um editorial de *O Globo*, sob o título "Salto para a Era Nuclear", em que aquele diário dá e enfoca as maravilhas que significa para o desenvolvimento nacional a descoberta de urânio na Serra da Moeda, em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, e faz, a seguir, uma análise do nosso consumo de energia até o ano 2000.

Tomados de alegria ao ler aquele noticiário, passamos ao *Jornal do Brasil*, e verificamos, dentre os vários assuntos contidos naquele noticioso, um deles, na página 3 do 1º Caderno, sob o título "Tóxicos: lei equipara na pena viciado e traficante":

"O estudante de 21 anos vinha descendo calmamente a ladeira da Rua Saint Romain, em Copacabana, e fumava um cigarro de maconha comprado, minutos antes, na favela ali existente. Um carro da polícia passou e parou. A suspeita de que o cigarro era entorpecente fez com que os policiais dessem voz de prisão ao estudante. Na delegacia autuaram-no como inciso no Artigo 281 do Código Penal, sem direito a fiança ou sursis. O estudante foi re-

colhido ao xadrez da delegacia, onde ficou misturado com assaltantes, assassinos, vadios e bicheiros.

\* \* \*

Quase ao mesmo tempo, uma turma de policiais da mesma delegacia recebeu informações de que numa lojinha da Rua Siqueira Campos um cidadão vendia cigarros de maconha a Cr\$ 10,00, cada um. Partiram para o local indicado e identificaram o traficante. Ele confessou que a maior parte da maconha era guardada num barraco, sua casa, no morro do Pavãozinho. Lá os policiais encontraram vários quilos da maconha e deram voz de prisão ao traficante, como inciso no Artigo 281 do Código Penal. Autuaram-no em flagrante e o recolheram ao xadrez da delegacia, onde o traficante se juntou ao estudante.

\* \* \*

O processo do estudante foi distribuído à 21.ª Vara Criminal e o juiz, imediatamente depois de interrogá-lo, devolveu-o à liberdade, alegando que sua consciência não permitia deixá-lo na prisão, onde certamente ele seria corruptido.

O processo do estudante foi distribuído à 12.ª Vara Criminal, mas o juiz não deferiu o relaxamento da sua prisão, conforme havia requerido a Defensora Pública, com bons argumentos jurídicos.

\* \* \*

Dez dias depois da prisão do estudante e do traficante, a Justiça fez a triagem, separando o joio do trigo. Mas, nesses 10 dias, o estudante e o traficante passaram pelas mesmas dificuldades, foram tratados da mesma maneira e viveram no mesmo lugar: uma cela escura, fria, com péssima alimentação, sujeitos aos mesmos perigos que correm as pessoas que entram pela primeira vez numa cadeia de homens."

\* \* \*

A notícia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entristeceu-nos. Num dia como o de hoje, data consagrada ao estudante, em quem já tive oportunidade de, desta tribuna, dizer que acredito na juventude que assumirá, amanhã, os destinos desta Nação; gente que, a cada dia que passa, pressiona mais os governos na luta por vagas nas escolas, sejam as de nível secundário, superlotadas, ou sejam as universidades, numa luta tremenda para oferecer maiores vagas para Medicina, Farmácia, Odontologia, enfim, em todos os cursos superiores. São estudantes que ora estão no ex-

terior, buscando melhores conhecimentos técnicos e melhor know-how para aplicação no desenvolvimento nacional. São estudantes que antes eram analfabetos e que, graças ao esforço do Governo, através do MOBRAL, hoje são alfabetizados, são estudantes a quem presto minha homenagem, na tarde de hoje, embora lembrando que a Lei Antitóxica, criada para proteger, sobretudo, essa juventude, criada e votada por esse colendo colégio que é o Senado Federal com o objetivo de proteger a sua saúde, de proteger o amanhã deste País, a ela estava faltando alguma coisa. Foi por isso que nós, à mesma época que chegava a esta Casa a lei enviada para este Congresso e que tomou o n.º 5.276, apresentávamos, também, um projeto criando o Movimento Brasileiro Antitóxico, movimento esse que visava, sobretudo e acima de tudo, à educação. A educação antes da repressão, antes mesmo da prevenção, pelos meios comuns.

O nosso projeto, Sr. Presidente, no art. 3.º, estabelece:

**Art. 3.º** O Plano Educacional Antitóxico, na forma a ser explicitada em regulamento, objetivará: I — o estabelecimento de uma mentalidade antitóxica, em todo o território brasileiro, mediante:

a) análise, pesquisa e estudo das motivações, individuais e coletivas, vinculadas ao uso dos entorpecentes e das condições sociológicas e mesiológicas referentes à predisposição aos tóxicos e à identificação de sua forma de combate;

b) levantamento, em colaboração com serviços estaduais correlatos, das áreas de tráfico e de consumo de tóxicos, visando a identificação das de maior incidência, para fins de atuação prioritária;

c) estabelecimento, nos currículos escolares, de todos os ciclos e graus, da obrigatoriedade de se ministrar noções sobre os malefícios do uso dos tóxicos e sua influência na formação das gerações;

d) providências no sentido de que se desenvolvam campanhas orientadas de combate e prevenção ao uso de tóxicos, pelas Secretarias de Educação, Serviços Sociais e órgãos similares dos Governos dos Estados;

e) medidas que vedem a qualquer entidade de cunho assistencial, recreativo ou educativo, a percepção de benefícios ou favores dos poderes públicos, sem que comprovem ações educacionais de combate ao uso de tóxicos, junto

aos seus associados ou beneficiários;

f) determinações a todos os órgãos de imprensa, falada, escrita e televisada, no sentido de divulgar notícias compreendidas na campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos;

g) prescrições a todas as organizações sindicais, representativas de categorias econômicas e profissionais, sobre inserção obrigatória, em suas atribuições sociais, de medidas de orientação específica à ação preventiva de combate ao uso de tóxicos;

h) mobilização de todas as frentes de combate ao uso de tóxicos, seja pela pregação religiosa, seja pela atuação de organismos literários e científicos, na programação de pregações e conferências de ampla divulgação;

i) colaboração de clubes, associações civis e militares, e obrigação às editoras, de todo o País, de estamparem, em destaque, em quaisquer publicações, referência à prevenção e combate ao uso de tóxicos, obrigação esta extensiva às fábricas, relativamente a materiais didáticos.

Esse projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi rejeitado por esta Casa sob a alegação de que a proposição vinda do Poder Executivo previa a criação de um órgão específico, vinculado ao Ministério da Educação, com objetivo de tratar do problema sob o aspecto da educação.

Na verdade, há cerca de três ou quatro meses foi instalado, pomposamente, na cidade do Rio de Janeiro, o Conselho Nacional Antitóxicos, sob a presidência do eminentíssimo Ministro, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho.

Todavia, decorridos já três meses, não tomamos conhecimento, pelo menos, de nenhuma ação ou atividade do Conselho Nacional Antitóxicos, da sua forma de trabalho, da sua ação efetiva em favor dessa juventude cujo dia se comemora na data de hoje. Nenhuma ação que pudesse significar a implantação de um instrumental capaz de educar o jovem brasileiro, criando-lhe, infundindo-lhe uma mentalidade antitóxica. Por isso queremos, nesta data e neste instante, fazer um apelo veemente a S. Ex.ª para que coloque imediatamente em funcionamento o Conselho Nacional Antitóxicos, porque, na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos uma lei das melhores possíveis, que é a lei antitóxica, que acabei de mencionar ainda há pouco. No entanto, existem, na sua aplicação, distorções como aqui denunciei, lendo o noticiário do Jornal do Brasil.

De que adiantaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse imenso esforço educacional do Ministério da Educação e Cultura implantando e disseminando escolares superiores por todo o País, implantando e disseminando escolas com o objetivo de formação da mão-de-obra especializada; de que adiantaria o grande esforço governamental, tentando erradicar desse País o analfabetismo, se nós não estamos cuidando desta gente que estamos alfabetizando e amanhã esperamos educar esse imenso País, aqueles que, eventualmente poderiam estar viciados em drogas?

De que adiantaria e valeria o orgulho nacional — esse cívismo dos 150 anos — se nós não cuidarmos da juventude e dos homens de amanhã, de que adiantaria o PNB estar crescendo assustadoramente, quando lemos em contraposição que só no Rio de Janeiro existem mais de 100.000 toxicômanos?

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que analisando o grande esforço governamental, tentando multiplicar de quatro para vinte milhões de toneladas ano de aço neste País, tentando criar, como se realmente criou, o grande prestígio nacional nas áreas internacionais, de que adiantaria tudo isso, se nós não cuidássemos dos nossos filhos, se não cuidássemos da nossa juventude?

Fica, pois, Sr. Presidente, o apelo veemente que fazemos neste instante ao Sr. Ministro da Educação, homem sensível e conchedor dos problemas educacionais brasileiros, para que ponha imediatamente em funcionamento o Conselho Nacional Antitóxicos, para prever o Brasil de amanhã. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Braga.

**O SR. NEY BRAGA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atual conjuntura cafeeira tem exigido, das autoridades responsáveis por esse setor, permanente vigilância e eficiente desempenho na solução dos problemas, ocasionados principalmente por dois fatores que vimos sentindo pesarem sobre essa questão. É interessante que falemos sobre o café, na hora em que se aprestam, em Londres, produtores e consumidores a acertar o Acordo Internacional do produto.

Tivemos, recentemente, a pesar sobre nossa economia cafeeira, uma geada e o problema da ferrugem. E podemos destacar, pela sua relevância, as medidas com as quais deverão ser enfrentadas as questões de caráter externo e interno.

No quadro internacional, os horizontes ainda estão sombrios, mas já identificadas as forças que se arregi-

mentam para dificultar a ação positiva do nosso Governo, no sentido de afirmar a nossa posição como o maior produtor mundial de café e nossas aspirações de manter uma das alavancas de nosso desenvolvimento.

Quando da posse da atual Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, fixou-lhe as seguintes tarefas:

1 — executar política de apoio à agricultura, para combate à ferrugem do cafeeiro;

2 — estabelecer programa de plantio, com incentivos adequados, de forma a manter o parque cafeeiro em condições de atingir os níveis exigidos para manter a participação brasileira no mercado internacional e atender à demanda interna no campo da comercialização; tais objetivos exigem o fortalecimento do setor exportador nacional;

3 — promover as modificações de natureza operacional e administrativa do órgão, com o objetivo de dotá-lo do necessário instrumento técnico-administrativo adequado ao atual quadro do setor cafeeiro, que se caracteriza por substancial redução dos estoques e a retirada do subsídio ao consumo interno;

4 — no plano das negociações internacionais, intensificação dos entendimentos com os demais produtores, objetivando manutenção do nível adequado de preço para o produto.

Como é notório, essas diretrizes não ficaram embolorando nos meandros burocráticos, mas resultaram em medidas concretas das Autoridades Governamentais.

A determinação plasmada no item 4 apresenta importante mudança de posição no comportamento do Brasil na esfera internacional. O tom das nossas declarações oficiais nesse terreno vinculam, invariavelmente, nossa posição aos Estatutos do Acordo Internacional do Café.

Houve, agora, palavra de ordem para intensificarmos as relações com os demais produtores, circunstância de caráter histórico nessa esfera, dado que passamos a considerar, com ação paralela à do Acordo, o concerto de medidas de interesse comum entre os Paises Produtores, isoladamente.

Os antecedentes que provocaram essa firme atitude se enlaçam com os sucessivos fracassos e derrotas que nos impuseram os Paises Consumidores, com um rosário de pesos e contrapesos postos em execução para impedir quaisquer veleidades de elevação coerente dos níveis de preço do café e de estabilidade real e ajustada dos ingressos cambiais dos pro-

dutores nesse item primordial da sua vida econômica.

Segundo estatísticas oficiais, constantes do Relatório da Comissão de Finanças do Senado Americano, de 9-3-1972, que propôs a extensão da

adesão do Governo Americano ao Acordo International do Café até .. 1-10-1973, os índices de preços do consumidor nos Estados Unidos revelam os seguintes confrontos em relação à alimentação em geral, o café e refrigerantes à base de cola.

#### ALIMENTAÇÃO

Índice médio — 100 (1957/1959)

Não ajustado

Año	Geral	Café	Cola
1962	103,6	78,8	112,5
1963	105,1	77,4	118,6
1964	106,4	92,8 *	124,5
1965	108,8	94,8 *	125,8
1966	114,2	93,1 *	129,8
1967	115,2	88,4	137,8
1968	119,3	87,3	147,7
1969	125,5	87,5	155,3
1970	132,4	105,2 *	164,0
1971	136,4	107,7 *	173,5

\* Os preços de 1964, 65, 66, 1970 e 1971 foram influenciados por geadas no Brasil.

Esses índices absorvem todas as elevações de custo, externas e internas, sendo imputáveis, predominantemente a essas primeiras fontes (embalagens, marketing salários, propaganda); em relação às últimas, pesaram exclusivamente as resultantes das geadas e secas no Brasil.

Sempre coerente com a sua linha de conduta de levar os problemas da economia cafeeira para os Plenários de Londres, propugnaram, recentemente, os efeitos desfavoráveis do processo inflacionário, no último semestre de 1971, na maioria dos países desenvolvidos, processo que teve seu fulcral desvalorização do dólar americano e ainda não foi estancado. Os Produtores não se furtaram ao seu dever de suscitar a questão nas reuniões da Junta Executiva da OIC, onde apresentaram sua reivindicação. Nenhuma fórmula, nem mesmo a de negociação de um aumento de faixa de preço de 2 centavos, em vez de 4, foi aceita.

Daí em diante, nenhum contacto mais houve com os Paises consumidores, que, desinteressados, deixaram que sobre os Paises Produtores recaisse toda a responsabilidade da manutenção da política de preços.

É compreensível, assim, porque o IBC partiu para cumprir a tarefa fixada pela diretriz do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio; as Autoridades cafeeiras realizaram reuniões preliminares na Colômbia e, a seguir, em Genebra, onde se concretizou um ajuste, hoje conhecido como "Documento de Genebra", a 8-4-1972, que congregou o Brasil, Colômbia, Costa do Marfim, Portugal, Guatemala e mais oito Paises produtores.

Os objetivos fundamentais do citado documento são os seguintes:

1) fomentar-se o desenvolvimento dos recursos produtivos para se estabilizarem e se aumentarem os níveis de emprego e da receita e com o fim de se conseguirem salários justos, um mais alto nível de vida e melhores condições de trabalhos; e

2) promover-se e aumentar-se o poder equitativo dos países exportadores de café, por meio da manutenção de um nível de preços mais equitativos. Para se conseguirem tais objetivos, foram adotados os seguintes dispositivos:

a) a criação de um Comitê de Coordenação de políticas de comercialização, com facultades para fixar objetivos concretos de preços e aplicar as medidas necessárias à sua realização;

b) o estabelecimento de uma conferência de Ministros responsáveis pelos assuntos de café, a qual se reunirá periodicamente e estará incumbida de analisar e ratificar, em nível político, as decisões adotadas pelo Comitê de Coordenação;

c) a adoção imediata de procedimentos e mecanismos adequados, tanto para a melhoria dos preços como para a realização dos objetivos mencionados; e

d) a projeção de um mecanismo regulador que ficará constituído dos países produtores e disporá de instrumentos suficientes para assegurar a aplicação das decisões do Comitê de Coordenação.

Os primeiros efeitos desse congelamento, na linha de preços, foram significativos, porquanto elevaram-se

as cotações, sendo que o café brasileiro, de janeiro e junho, — antes, portanto, da geada, — subiu 8 dólares em saca. Na linha da política internacional, também cabe, assim os maiores encômios às nossas Autoridades, pela segurança com que vêm conduzindo os nossos interesses e o realismo com que vem implantando as etapas do programa governamental. Em particular é justo ressaltar a ação do IBC de cujo Presidente, o Dr. Carlos Alberto de Andrade Pinto, receberam os cafeicultores as melhores afirmações com referência ao futuro desse setor da economia de tão grande importância para o desenvolvimento brasileiro, como bem disse o Jornal *O Estado de São Paulo*: "importante também para a economia internacional e mesmo para a conjuntura política mundial".

Sabe-se que, após o Documento de Genebra, as forças contrárias à linha dos produtores se manifestaram veementemente e formularam acusações à constituição do que apelidaram de um Cartel, à margem do Acordo Internacional. Esquecem-se, contudo, de que pelo § 4º do art. 1º do Acordo, os membros produtores e consumidores

"concordaram na conveniência de que o Convênio seja aplicado de modo a aumentar paulatinamente a receita efetiva obtida com a exportação de café, de modo a harmonizá-la com as necessidades de divisas estrangeiras exigidas por seus programas de desenvolvimento econômico e social".

Ao ensejo da fixação de quotas para o próximo ano cafeeiro out./72 — set./73 serão, evidentemente, bastante agitadas as reuniões do Conselho da OIC nos próximos dias e mais difíceis as renegociações do Acordo em 1973.

Desejo, neste particular, fazer chegar às autoridades do Executivo a minha palavra de aplauso pelos esforços dispendidos para consolidar os resultados auspiciosos alcançados na condução da política cafeeira, inclusive o expressivo recorde absoluto alcançado na safra cafeeira 71/72 com a exportação de 20.761.000 sacas.

No campo interno estamos sob o impacto do trauma causado pela geada que afetou profundamente o meu Estado e trouxe para o tabuleiro das decisões governamentais graves problemas de curto e longo prazos a exigir reformulações de esquemas já em curso e novos planos de maior amplitude.

A ocorrência da violenta geada no Estado do Paraná, e também no Estado de São Paulo, modificou profundamente a posição da produção de café no Brasil e trouxe a certeza

de que os estoques retidos, predominantemente governamentais, não serão adequados para cobrir a pressão da demanda externa e interna. O relatório sobre a problemática cafeeira feito em 1970 pela Comissão Mista do Congresso Nacional, por proposta que tive a honra de fazer, já delineava quadro deficitário da produção brasileira, por motivos conhecidos, e da deterioração inexorável da nossa posição estatística.

Situação extremamente crítica e cujo respaldo compensador terá como fonte as lavouras novas anteriormente plantadas cujo potencial produtivo global se desconhece.

Os registros de vendas de exportação, após curta e certa suspensão, foram divulgados em 20-7-1972, pela Res. 566 do IBC, no nível de 55 centavos de dólar americano por Ib peso, correspondendo, aproximadamente, a um preço de Cr\$ 210,00 por saca na porta do fazendeiro. Com o mercado interno, fortemente pressionado para a alta, calcula-se que os preços se mantenham acima das bases de registro, o que dificultará a ação dos exportadores — agora sujeitos a regime de quotas individuais — e as compras dos torrefadores nacionais sujeitos a tabelamento inferior aos custos totais de industrialização, sendo provável que novos mecanismos de ajuste serão movimentados pelas Autoridades.

A indústria de café solúvel atravessa fase de consolidação bastante delicada, tanto que a produção, hoje volumosa, ainda luta pelo alargamento dos seus mercados e vem sofrendo decréscimos na sua lucratividade.

Nessa rápida análise das condições internas, verifica-se que as medidas governamentais de curto prazo foram prontamente tomadas, estando convenientemente arrumados os fatores que, dada a abertura de estoques, permitirão razoável fluxo das exportações e obtenção de preço-ouro que não alcançamos há muitos anos.

Desanuviados os horizontes da posição estatística mundial, estabeleci-  
da a comunidade de interesse dos países produtores, entendemos que todos os interesses do Governo e dos produtores nacionais devem concentrar-se, prioritariamente, no plantio e recuperação dos cafezais de forma a que nosso País se arregimente para repor a produção, o mais rapidamente possível, em nível mínimo que nos permita manter nossos suprimentos tradicionais, internos e externos.

O pleno conhecimento dessas questões demonstrou o Presidente do IBC quanto na reunião do Alto Conselho Agrícola do Estado de São Paulo falando logicamente pelo Governo, afirmou que "de maneira muito sucinta

a política cafeeira em vigor baseia-  
se em dos princípios fundamentais" e cita o que sintetizamos: plano de revigoramento de incentivos indiretos "conduzido paralelamente, com uma política de preços que permita a segurança de uma remuneração a nível de produtividade."

Considerando-se, entretanto, as decisões que terão os cafeicultores de tomar para renovar lavouras e empreender novos plantios, demonstra o Governo saber e tomar o indispensável papel de motivá-los nesse sentido, impedindo, por todos os meios ao seu alcance, a deserção de um contingente numeroso de produtores, bloqueados psicologicamente pelo receio do fracasso dos seus novos esforços, tanto pela ameaça da ferrugem como pela incerteza da linha de remuneração que vão encontrar quando começarem as colheitas dos novos cafezais.

O meu Estado, duramente sacrificado pelas calamidades climáticas, tem mostrado, pelo ânimo e tenacidade dos seus cafeicultores, que lá estão vocações natas para esse programa de renovação.

Dos prejuízos das geadas de 1962, 1963, 1966, 1969 e das safras de 1964 e 1969, saíram para novas batalhas da produção, determinados e pertinazes, enfrentando as incertezas de um empobrecimento subtâneo, suportando os ônus das elevadas quotas de contribuição, mas proporcionando ao País recursos nobres que têm sido uma das alavancas do desenvolvimento nacional, isto por certo a Nação reconhece e a ele é grata. A posição do Brasil, como produtor de café, continuará, sem a menor dúvida, a depender do Paraná, mesmo a risco das intempéries, uma vez que ali está o belt cafeeiro do País e ali existe a infra-estrutura capaz de restaurar mais rapidamente os contingentes da produção nacional, antes que outras tentativas que vão ser empreendidas em outros pontos não tradicionais.

Conforme afirmamos no curso desse pronunciamento, o plantio e a restauração de cafezais é a linha de frente da nova batalha da produção nacional. Apesar de todos os poderosos meios com que conta a ação governamental, estamos fundamentalmente na dependência dos homens empreendedores e os resultados serão positivos com oportunas e rápidas medidas.

O Governo, que controla os preços em todas as etapas da comercialização externa, sabe que tem nas mãos os dois instrumentos econômico-financeiros que pode acionar: os empréstimos para a renovação e os preços remuneradores. E, assim, com as autoridades responsáveis perfeita-

te conscientes da importância do problema, com os cafeicultores esperançosos, com a questão cafeeira perfeitamente equacionada, em termos reais, pelo Brasil, a OIC reunir-se á agora e convém lembrar aos consumidores poderosos pelo seu desenvolvimento o que perguntou um grande jornal brasileiro a um desses consumidores:

"1 — Não tem o Governo estadunidense consciência da repercussão de uma eventual extinção do Acordo Internacional do Café nas suas relações com o "Terceiro Mundo"?"

Acreditamos que terá, e confiamos que em Londres, na próxima semana, consumidores e produtores entendam-se em termos justos.

**O Sr. Flávio Britto** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. NEY BRAGA** — Com todo prazer.

**O Sr. Flávio Britto** — Senador Ney Braga, V. Ex.<sup>a</sup> está trazendo a esta Casa realmente um assunto que preocupa os produtores de café. E V. Ex.<sup>a</sup>, que, como ex-Governador do seu Estado deu uma estrutura à cafeicultura do Paraná, e, a seguir como Ministro da Agricultura, deu a sua participação em benefício desta lavoura, tem autoridade para trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores e do Governo esta preocupação, porque conhece a capacidade do Estado que governou, conhece as necessidades dos produtores de café, e, ainda, para responder dentro deste curto prazo que temos para enfrentar o mercado externo e interno, sabe que necessitamos urgente de uma reformulação. Há pouco tempo, compareceu à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados o Presidente do IBC, Dr. Carlos Alberto, que externou estas mesmas preocupações. De forma que se a agricultura do setor do café receber o amparo de que carece, tenho certeza de que, com a liderança de V. Ex.<sup>a</sup> no Estado, alertando o Governo para o problema, a cafeicultura brasileira irá responder prontamente com uma grande produção. Era o esclarecimento que queria dar a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. NEY BRAGA** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que conhece muito bem os problemas da nossa agricultura, da nossa pecuária, e, em consequência, os problemas da cafeicultura brasileira.

O nobre Senador referiu minha ação no Ministério da Agricultura — ação passageira e realmente sem muito significado para o setor do café. Sabe também V. Ex.<sup>a</sup> as dificuldades que um governo de Estado enfrenta para o atendimento desse setor de nossa economia.

Realmente, a infra-estrutura do Paraná, carente há alguns anos, foi pro-

curando acompanhar o desenvolvimento do setor cafeeiro.

O norte do meu Estado, que tem sob sua responsabilidade a maior produção de café do mundo, não tinha, até há alguns anos, absolutamente, nenhuma condição de favorecer o plantio do café, a não ser a terra fértil e a vontade extraordinária dos brasileiros que para lá foram.

O meu Estado é um dos que muito têm dado à Nação. Na hora em que podíamos recolher do café recursos para que o nosso desenvolvimento fosse acelerado, a célebre Instrução 1970, se não me engano, criou o confisco e o café passou a ser produto que realmente dava muito de imposto ao Estado, mas dava mais à União. Agora, que sofremos a geada, eu poderia falar durante muito tempo porque faz seguramente vinte anos que não só me debruço nos livros mas percorro lavouras do meu Estado, sentindo também a política internacional: em Londres, várias vezes estive em conversa com produtores africanos, com produtores colombianos e com comerciantes estadunidenses, alemães e italianos que diziam que durante todo o período de inverno o mundo consumidor e produtor volta os olhos para o Paraná — e, até bem pouco, parece, o Brasil não olhava para lá.

Afirmo, com a segurança de quem governou o Estado no período anterior à Revolução, que só depois de 1964, só depois da Revolução foi que o Governo atendeu aos anseios da infra-estrutura norte-paranaense. Dizia-se, naquela época, que o Governo só aparecia onde os cafezais existiam para cobrar impostos, e era uma realidade. Hoje, já não é assim e por isso estamos falando na esperança que os cafeicultores depositam, na reunião de Londres, na confiança que depositam nos homens que lá estão falando por eles e principalmente pelo Brasil, porque nós entendemos, e eles entendem, que o Brasil deve exportar sempre mais, além do café e nunca em vez do café.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Concede a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a reunião realizada pelo Presidente da ARENA com os presidentes dos Diretórios Regionais do Partido foi um acontecimento destacado na vida partidária do País. Os temas versados permitiram um conhecimento panorâmico da vida da ARENA no Brasil. Houve também o encontro de denominadores comuns nos problemas partidários e, entre eles — ainda ontem o assunto era versado pelo nobre Senador Clodomir Millet — avulta, como denominador comum nos proble-

mas de todas as organizações partidárias regionais, o de recursos financeiros não só para os pleitos eleitorais como para a propria vivência partidária.

Como é propósito arraigado na ARENA a eliminação de dinheiros estranhos à luz do sol nos prélrios eleitorais, cumpre àqueles que, como nós, a ela pertencemos, procurar auxiliar, procurar encontrar uma saída para que se complete a intenção legal de que tenham os partidos políticos brasileiros recursos para realizar a sua vida partidária.

Não podemos alimentar a esperança, ou melhor, a ilusão de que estejamos numa fase de tal emoção cívica, na redemocratização do País, que os correligionários, todos, venham trazer sua contribuição, as contribuições que a lei autoriza, para as caixas dos partidos políticos. Mas a eleição, a vida partidária ou qualquer arregimentação de opinião pública, assim como o proselitismo, mesmo para as melhores campanhas, não se consegue sem a montagem de um cenário propício. Veja-se hoje que as mais austeras organizações, públicas ou privadas, mantêm sólidos serviços de relações públicas, fazem documentários cinematográficos e para a televisão, fotografados a cores, simpósios, exposições, reportagens pagas, enfim, procuram mostrar, pelos meios de comunicação ao seu alcance, o que estão fazendo para bem desempenhar sua missão na sociedade ou para vender a mercadoria objeto de seu comércio. Tudo isso, porém, custa dinheiro. Dinheiro para atender a parte material da vida. Imagine-se o que não deve custar a divulgação e o proselitismo para o desenvolvimento da parte espiritual do povo, no seu mais belo status do homem vivendo em sociedade, que é a sua interferência, creio que por direito natural, na escolha dos que irão dirigir os destinos do povo, manusear os recursos materiais que a comunidade destina ao Estado e, mais do que isso, irão manter a continuidade e o aperfeiçoamento do tipo de vida que escolhem.

É bem provável que, por isso, se diga sempre que democracia é um regime de alto preço. Os povos que se dão ao luxo de exercitá-la pagam alto preço. Alto preço em renúncias, sobretudo em renúncias, em respeito ao direito alheio; alto preço também material, para a sua difusão, para o seu aperfeiçoamento, enfim, para vivê-la.

A liberdade é, por certo, o bem maior da pessoa humana e, para preservá-la na sua mais legítima expressão, o homem vem montando, através dos tempos e da experiência, uma estrutura formidável, sobretudo no que se refere ao sistema e ao modo

de ser da comunidade conduzida politicamente.

**O Sr. Guido Mondin** — Estava ouvindo o meu eminentíssimo colega catarinense abordando um assunto que é de minha paixão — vida partidária — eis que a pratico desde os 15 anos. A vida está avançando demais e não vejo realizar-se aquilo que foi o meu sonho de ontem e que é o meu sonho de hoje. É válido, totalmente válido querer que um Fundo Partidário venha suprir nos Partidos aquilo que a força dos ideais, porque não existem, não conseguiu. Mas persistirei nesse sonho de fazer com que — e nisto lamentavelmente temos o exemplo dos comunistas — de fazer com que, no ideal, na nossa convicção, resida toda a força, para nos fazer capazes de engrandecer o Partido, de atuar com perseverança, com tenacidade, enquanto estes outros recursos válidos, a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, não vierem. Estamos a reclamar, por exemplo — e ouvimos, durante esta semana, uma série de discursos com depoimentos — sobre a glacialidade, particularmente a popular, em relação às eleições de 15 de novembro. Outra realidade mais fria estará sendo esta observação aqui. Menos lá, mas ela existe. Então, continuo a perguntar: e nós? Que fazemos nós, a continuar nesses velhos métodos, superadissímos, e que não produzem mais resultados, em particular, em relação ao nosso tempo? Que estamos nós a fazer? Onde estarão as nossas convicções? Veja V. Ex.<sup>a</sup>, meu nobre colega e companheiro, ontem ouvimos nosso Líder, o Presidente do nosso Partido, na reunião realizada na Câmara dos Deputados. Quantas recomendações ele nos fazia. Quantas! Lembrava, por exemplo, uma iniciativa partidária, a Carta Mensal, com o objetivo de levar aos nossos companheiros do interior, particularmente daqueles municípios mais remotos, onde não há possibilidade de os nossos companheiros daqueles rincões se abeberarem daqueles conhecimentos em torno da vida partidária, em torno de questões doutrinárias que temos nós na facilidade dos grandes centros. Mas tudo isso está sendo feito com muita frieza, está sendo feito sem convicção, sem consciência do muito que temos a realizar. Então, clamaremos por recursos, clamaremos pela necessidade do Fundo Partidário. Não é isso o ideal. O que precisamos é de idéias mais fortes, mais nítidas do que as que nos têm sido expostas até agora, para que tenhamos uma consciência de missão, essa convicção, porque só convencidos é que convenceremos. Esta, uma hora de doutrinação, em que pesem às circunstâncias, porque o momento histórico brasileiro se fez, se faz e se fará, por muito tempo, um desafio à nossa inteligência, ao nosso idealismo. E temos de possuir essa inteligência e

esse idealismo capazes de enfrentar esse desafio, aceitando-o e superando-o. Portanto, queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, numa tentativa de animarmos os nossos debates, que clamemos, sim, pelo nosso Fundo Partidário, mas clamemos, antes de mais nada, por aquele fundo idealístico que há de nos convencer, para convencermos os outros. Este, o convite que está sendo feito a nós, políticos, particularmente a nós, parlamentares, no sentido de que, pela nossa ação, pelo nosso dinamismo, pelas idéias que teremos de construir em torno daquele esquema que está em nossa Carta de Princípios, para podermos convencer os nossos patrícios, e, assim, em torno da nossa Agremiação, se possa exercer uma grande tarefa em favor do Brasil.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço profundamente o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Francamente, vários dos pontos de vista mencionados por V. Ex.<sup>a</sup> são sobremaneira fascinantes, e até desviariam o rumo do pequeno discurso que pretendia fazer. Pensava em dizer uma palavra em torno de circunstâncias, em torno, digamos assim, dos adjetivos da vida partidária, e não dos substantivos, aos quais V. Ex.<sup>a</sup> fez menção. Foi V. Ex.<sup>a</sup> muito ao fundo do poço, para pretender perquirir quase que, digamos, o momento histórico dos Partidos políticos e a predisposição espiritual de cada um dos participantes de uma agremiação partidária como a nossa, para, depois de convencer-se da filosofia do seu Partido, finalmente preocupar-se, como estava eu querendo preocupar-me, com processos métodos de ação partidária.

Mas este debate, nobre Senador, parece que não vou poder fazer com V. Ex.<sup>a</sup> neste momento, sob pena de desviar-me do assunto sobre o qual pretendo falar. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> tem muita razão; os políticos brasileiros, mesmo os mais atilados, ainda estão em busca, e os Partidos atuais também estão à procura dos princípios fundamentais pelos quais desejam bater-se.

Veja V. Ex.<sup>a</sup>, nós, do nosso Partido, por uma questão de escrúpulos, não elaboramos ainda um programa definitivo que norteie a Aliança Renovadora Nacional. Sabemos que somos o resultado de um processo revolucionário que deseja modificar estrutura administrativas, políticas, aspectos éticos, feições até morais de atuação pública, mas ainda não temos aquela nitidez que seria capaz de apaixonar com essa paixão cívica a que V. Ex.<sup>a</sup> se vota. Aquela que, convencendo, torna o convencido um convencedor. Ainda lá, julgo que não chegamos, estamos no exordio.

Não temos ainda o grande doutrinador da Aliança Renovadora Nacional e, muito menos, do Movimento Democrático Brasileiro. Temos, diga-

mos assim, flagrantes. Temos expressões que podem significar uma posição permanente; mas expressões que não são propriamente uma grande inovação.

Veja V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo: moralidade administrativa. É um truismo. Não se pode conceber, em uma comunidade normal e organizada, que a Administração Pública deixe de ser moral.

O processo revolucionário pode ter, deve ter-se batido, e se bateu, contra a imoralidade administrativa que porventura existisse. E, então, como bateu-se contra a imoralidade administrativa, pregamos a moralidade administrativa. Mas, a moralidade administrativa, apregoada, é como apregoar que o homem deve ser honesto. A honestidade é uma componente das virtudes que exornam a personalidade, mas é quase que um procedimento normal. A abnormalidade é a desonestade. Esta é que é anormal.

Somos e nos batemos contra a corrupção. Quem, de bom-senso, não há de bater-se contra a corrupção?

Um ponto que considero tomou uma posição já de longo alcance é este de sermos contrários àquilo que qualificamos como subversão. A subversão, para nós da Aliança Renovadora Nacional, é uma posição política violenta que é adversa ao nosso estilo de vida e contra a qual nos batemos com todas as armas. Então, esta me parece que já é uma posição definitiva e de longo alcance: o combate à subversão, por nós entendida como uma posição de atuação política de outros concidadãos ou de estrangeiros, no nosso País e que não se coaduna com a maneira como desejamos e queremos viver o nosso modo de vida, e exercer a nossa atuação política.

Julgo se um dos grandes princípios a segurança nacional, outro pelo qual nos batemos, nós da Aliança Renovadora Nacional. Não pela segurança nacional em si, porque todos brasileiros são a seu favor. Lutamos por um tipo e por uma definição de segurança nacional. E aí houve uma abrangente de diversos conceitos, tanto que hoje estão implicados e comprometidos constitucional, institucionalmente pela segurança nacional todos os cidadãos; quando pelos conceitos antigos eram as forças definidas na Constituição como mantenedoras da ordem pública as responsáveis pela segurança nacional. Ao conceito novo foi dado forma e vivência pela Revolução e nele nos incorporamos, vivemos e desejamos que vivam todos os brasileiros.

De modo que o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> nos levaria a uma série de considerações apaixonantes, estimulantes e, por certo, haveriam de criar, e haverão de criar, mais cedo ou mais tar-

de, aquelas linhas definidoras dos princípios norteadores do nosso Partido.

Na vivência partidária anterior aos dois Partidos ARENA e MDB, tivemos situações estranhas. Se V. Ex.<sup>a</sup> examinasse os programas dos Partidos políticos, digamos União Democrática Nacional e Partido Social Democrático, encontraria algumas coisas que sempre me chamaram profundamente a atenção.

O único Partido político que tinha nos seus Estatutos, escrito em todas as letras, que era a favor do casamento indissolúvel, e portanto antidiárvicista, era o Partido Social Democrático. E no entanto, na vida parlamentar, o único Parlamentar que era considerado, ou pelo menos desenvolvia uma atividade mais aberta a favor do abrandamento da indissolubilidade do vínculo conjugal, ou do divórcio ou do paradiárvio, ou de uma coisa assemelhada ao divórcio, era justamente um Parlamentar de grande valor e integrante das fileiras do meu antigo PSD.

Na União Democrática Nacional, não sei se cometo um equívoco, mas se não estou enganado, nos seus programa constava já uma preferência pelo sistema parlamentar de governo. Constava do programa partidário, como no PSD constava o antidiárvicismo, assim, claramente.

Entretanto, quando na Câmara dos Deputados, numa ou mais oportunidades, se verificou uma votação para instituir o sistema parlamentar do governo, a bancada da União Democrática Nacional por questões, digamos assim de momento político, votou contra o parlamentarismo.

Então, vê V. Ex.<sup>a</sup> que muito tempo vai levar até que se cristalizem em definitivo os princípios grandes e de longo prazo que hão de conduzir as duas agremiações políticas que hoje integram o quadro político-partidário do País.

**O Sr. Guido Mondin** — Eu vou pedir desculpas a V. Ex.<sup>a</sup> para mais um aparte.

**O Sr. LENOIR VARGAS** — É um prazer para mim que V. Ex.<sup>a</sup> aparte. Só lamento esteja eu um pouco surpreendido pela interreferência tão vertical e tão profunda de V. Ex.<sup>a</sup>, tão apaixonantes são os temas versados, em não poder, talvez, exprimir com maior propriedade de tudo aquilo que penso em torno deste aparte que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de me dar.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> se expressa com propriedade. Tão verdade é que me abalancei a solicitar o aparte porque sabia em que porta estava batendo. Sinto, neste plenário, profunda necessidade desses debates. V. Ex.<sup>a</sup> mencionou fatos, muito obje-

tivamente, em torno da falta de doutrina, o que ocorria com as nossas velhas legendas. Apenas V. Ex.<sup>a</sup> incorreu num pequeno erro de observação quando disse que o PSD seria, talvez, o único Partido que, em sua Carta de Princípios, inseria a obediência ao vínculo indissolúvel no casamento. Meu velho Partido era muito claro nesse atendimento. E não apenas estava inscrito na sua Carta de Princípios esse princípio, porém, mais acostumados à doutrina, não temímos, por exemplo, num caso de voto, que alguém falhasse à sua consciência doutrinária.

Hoje, tememos porque estamos...

**O SR. LENOIR VARGAS** — A procura de uma doutrina.

**O Sr. Guido Mondin** — ... sem segurança em matéria de princípios. V. Ex.<sup>a</sup> fez uma referência da qual gostei. Ainda não apareceu o nosso grande doutrinador. Como proceder, então, nessa falta? Sejamos nós os pequenos doutrinadores. Não há de faltar inspiração, conhecimento, certeza, consciência daquilo que estamos fazendo e, mercê desse conhecimento, nós poderemos doutrinar muito bem. Vivemos a invocar a necessidade de atrair a juventude para as lides partidárias e vemos que ela, lamentavelmente, se faz refratária. A juventude de hoje é exigente, é inteligente, é estudiosa, sedenta de conhecimentos. Não podemos ir ao encontro dessa juventude com palavras vazias, sem mensagem. Então é de nossa obrigação armazenarmos em nós, em profundidade, os conhecimentos necessários para que nos capacitemos a ir à juventude, e trazé-la para a nossa luta. Faço essa experiência, com certa freqüência, falando aos universitários da minha terra. Quantas palestras tive oportunidade de proferir em reuniões por eles promovidas! Os debates que se prolongam por quatro, seis horas, às vezes, demonstram que há essa ansiedade dos moços. Mas, insisto em dizer que nós teremos que nos adestrar, de nos convencer, para poder transmitir. Só assim, e não há de ser apenas falando da necessidade de trazer a juventude para a nossa luta, é que nós conseguiremos o nosso objetivo. É preciso que nós nos tornemos desta força moral de que é feita a inteligência, de que é feito o conhecimento, para poder transmitir. Acho que temos tarefas muito grandes ao nosso convite. É preciso atender esse convite. Agora estamos nos aprestando para a campanha eleitoral de 15 de novembro. É uma oportunidade que temos, nós todos — Deputados, Senadores, Vereadores, Deputados Estaduais, dirigentes regionais, dirigentes municipais do Partido — de exercer uma verdadeira cruzada doutrinária. Temos de saber o que queremos e de saber para onde

vamos. Insisto em lembrar que não nos são favoráveis as circunstâncias, mas quero lembrar ao eminente colega, para encerrar esse aparte, que o que se passa no Brasil, dentro do desenvolvimento do ideal revolucionário, é que estamos realizando um Estado Ético, isto é, o Estado que não é indiferente a nenhuma manifestação da Sociedade de que ele é delegado. Então, o partido político que quer ser o respaldo político desse Governo, tem de estar à altura dessas exigências. Não podemos nós, por nossa vez, como homens de partido, ser refratários a quaisquer dessas manifestações. Volto a dizer: quantas tarefas estão a nos convidar para o trabalho, para a luta. Se ficarmos de braços cruzados, a mencionar apenas as necessidades, nada feito. Mas, desde o momento em que conforme agora, se oferece a oportunidade necessária, saibamos aproveitá-la, porque teremos um campo extraordinário para positivar o nosso pensamento.

Se a nossa Carta de Princípios, o nosso Programa partidário, as realizações revolucionárias, que são assim extraordinárias, não forem relacionados para um trabalho de doutrinação, se não tivermos a capacidade de aprender, de tudo assimilar, para transmitir, então estaremos falhando. Mas, enquanto nós tivermos nitida a nossa posição filosófica como partido político, vamos nós, pequenos doutrinadores, exercer a nossa tarefa. Ela é, como disse V. Ex.<sup>a</sup> há pouco, verdadeiramente fascinante. Por vezes o doutrinador sente por dentro, assim, uma sensação de apóstolo, porque ele está conseguindo comunicar. Vivemos a era das comunicações. Tudo, porém, deve ser feito com a convicção primeira dentro de nós mesmos. Façamos nós, meu caro colega catarinense, a nossa revolução interior, porque só por ela é que poderemos insistir na revolução dos outros. É o grande fascínio que temos à frente; vamos ser sensíveis a ele, e vamos realizar.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Mais uma vez, fico encantado com a palavra fácil, fluente e revolucionária de V. Ex.<sup>a</sup>. Verifiquei ter cometido o erro, que V. Ex.<sup>a</sup> apontou, quando fiz menção a propósito dos antigos programas partidários, e esquecendo o antigo Partido de V. Ex.<sup>a</sup> que, mais do que um apontador do princípio de indissolubilidade do vínculo matrimonial, era um doutrinador desse mesmo princípio.

Penitencio-me do equívoco. No aparte de V. Ex.<sup>a</sup> há esta menção, do que fazermos para conquistar, ou para despertar na mocidade brasileira a apetência pela vida pública e pela vivência partidária, pelos princípios que nortelam a nossa organização política. Efetivamente, é truismo, a mocidade brasileira está à procura; está como

os monges da **Rudyard Kipling**, em permanente procura, como aliás todas as mocidades assim estiveram — sempre à procura, sempre tentando descobrir. E a mocidade do mundo vive uma hora talvez excepcional na vida da Humanidade, acutilada permanentemente pelos novos meios de comunicação, as novas maneiras de excitação da inteligência, o colorido das televisões, o instantâneo das comunicações; esse interminável vai-e-vem das novidades, tudo isto deixa a mocidade de hoje, realmente, num estado de tensão enorme. Mas, se aos jovens que são o campo novo que está sendo arado, ou, se com eles isto ocorre, conosco, que já somos velhos campos, de velhas sementeiras, que já produzimos e estamos sendo adubados para nova produção, evidentemente, conosco a tragédia ainda é maior, porque nossa ânsia de compreendê-los, a eles que não se comprehendem, por certo transforma em quase trágico nosso desejo de comunicação, de interpenetração das gerações. E as gerações hoje se tornam mais cultas, pela velocidade das mutações no mundo, e se superpõe com maior velocidade, e não é mais em termos de anos de vida. Hoje, as gerações se fazem em torno de minutos de vida, de segundos de vida. Há geração que conheceu o raio Lasser, e geração que não o conheceu; há a geração do transistor, do computador, há geração que viu o homem descer na Lua, e geração que não acredita que o homem tenha descido na Lua.

V. Ex.<sup>a</sup>, que vive na cidade do interior, sabe existir uma geração que não acredita o homem desce na Lua.

A mocidade de hoje, portanto, é tema difícil. V. Ex.<sup>a</sup> que é um pequeno doutrinador, de grande inteligência e de grande acuidade, por certo tem tido as maiores dificuldades no que se refere à doutrinação político-partidária. V. Ex. depois de longamente doutrinado e doutrinador no seu antigo partido político, foi solicitado para a elaboração do programa partidário. Primeiro, a doutrina; depois, o programa. Nós, que hoje estamos num novo partido político, ainda não tivemos o suficiente amadurecimento doutrinário para termos o nosso programa político. Por isso é que disse das nossas dificuldades quando pretendemos organizar um programa partidário. E salu-se por uma preliminar, para uma carta de princípios, justamente em busca do futuro programa partidário.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? Eu havia prometido não apartear mais.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não.

**O Sr. Guido Mondin** — É só um resíduo de aparte porque, particular-

mente o tema juventude, se faz profundamente apaixonante. Até aqui, temos partido de um erro, erro essencial: ficamos a dizer que há um abismo entre gerações. Não há abismo nenhum. Comparo a vida do moço aqui fora com a vida do moco em família, e em família há uma interpretação de gerações, convivem pais, filhos e netos sem problemas. É uma tese. Porque não trazer o mesmo espírito cá, para fora? Porque a não convivência da nossa geração com a geração nova? Houvesse convivência e terminaria esta invocação de abismos, que para mim não existem. Se soubermos compreender os moços como queremos que eles nos compreendam, teremos alcançado o que desejamos. Na verdade, V. Ex.<sup>a</sup> disse agora com profunda propriedade, que somos uma geração que não teve transição entre um tempo que caminhava devagar com a velocidade que, de repente, surgiu. E estamos perplexos. Mais perplexa está a mocidade, que abriu os olhos para um mundo que ela não pode compreender. Se ciência e técnica tanto realizam, e alcançam coisas assim maravilhosas, porque então não se resolvem os problemas humanos? O homem tem inteligência para alcançar tudo o imaginable para seu conforto, e no entanto não pode trazer-se esse conforto maior que é a felicidade, que é precisamente o bem-estar dos homens; tudo contra a injustiça que existe, essa diferenciação social tremenda, que faz uns viverem em conforto e outros viverem em tanta miséria. Então, a mocidade não pode compreender, está perplexa e nós estamos perplexos, talvez por outras causas, porque não temos uma resposta a dar para a juventude. Qual seria a solução? Não podemos ficar eternamente a falar sobre estes problemas sem ir em busca de uma solução para eles. Então, o que eu proponho, pela experiência que venho tendo nestes últimos tempos, é a necessidade de convivência das gerações. Com isto teremos acabado de mencionar abismos existentes entre elas, porque na verdade elas não existem. O que se faz dentro da família nós faremos aqui fora. Temeremo-nos mutuamente, por quê? Estarão os moços prevenidos contra os maduros? Estaremos nós os maduros prevenidos contra a juventude? Não há nada disso. O que há é a necessidade de estabelecer uma profunda fraternidade entre as gerações. Esta é a necessidade do momento presente, mas nós temos de tomar a iniciativa. Temos de, pela ação, pelo convívio, buscar naturalmente a solução para estes conflitos, porque, na verdade, eles nasceram de prevenções. Então, volto a falar sobre a nossa atividade partidária e vejo que ela é um dos caminhos mais positivos para alcançarmos esta solução, porque creio que a ciência política abrange todos os conhecimentos

humanos. Nada se sobreleva à política para a assimilação destes conhecimentos, porque o bom político, a política legítima é aquela precisamente que consubstancia toda esta gama de conhecimentos do homem.

Agora, é preciso saber exercê-la. Já não vivemos mais a época dos políticos improvisados, dos que se julgam capazes, sem o serem, sem terem, jamais, feito, pelo estudo, ao menos, um esforço, para se aperfeiçoar. Estamos cheios de responsabilidades, sem atentar para elas. Desde o momento em que tomamos consciência absoluta da nossa missão, como políticos, teremos facilitado o nosso próprio caminho, na sua projeção, para alcançar todas as soluções. Acho isso tudo extraordinário, meu nobre Senador. Estou contente em ver que podemos, aqui neste plenário, como no da Câmara — onde estivermos — levantar estas questões. Porque há de ser debatendo que iremos ao encontro de um objetivo maior. Calados, não. Porque o princípio de tudo é a idéia e a fala para a sua projeção. É o que estamos fazendo nesta tarde. É curioso, nobre Senador, que os fins de semana, nesta Casa, têm sempre, uma surpresa.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que foi um acréscimo agradável a este discurso onde se verifica que é possível, no debate, encontrarem-se tantos pontos de coincidência e concordância, em torno de um tema político-partidário.

Mas o que desejava, para encerrar este debate levantado por V. Ex.<sup>a</sup>, era caracterizar que V. Ex.<sup>a</sup> e os seus companheiros possuam uma doutrina política, proveniente da antiga ação partidária, de onde nasceu, adaptado às circunstâncias, o Partido de Representação Popular. Primeiro, a doutrina vivida, experimentada, debatida, enxuta; depois, o partido.

Nossa missão é mais complexa, porque temos um Partido e o trabalho de fazermos a sua doutrina.

Nobre Senador Guido Mondin, Srs. Senadores, vamos voltar ao lugar-comum, ao nosso prato de normalidade.

A intenção das palavras que venho proferindo é trazer uma contribuição para que os nossos partidos políticos possam encontrar alguns meios para realizar os seus objetivos, inclusive a sua doutrinação.

V. Ex.<sup>a</sup> mencionou a Carta Mensal da ARENA, mas ela, também, é um instrumento que custa dinheiro. De modo que arregimentação de recursos para os partidos políticos é indispensável, no mundo de hoje, porque toda essa estrutura de comunicação posta a disposição do homem, no regime em que vivemos — e eu sou a favor dele — no regime capitalista em que vivemos só pode ser acionada através do pagamento de seus custos. Portan-

to, os partidos políticos precisam também de recursos para realizarem as suas missões.

Mas, vamos queimar as etapas, na linguagem moderna dos técnicos, e tocar um ponto ainda obscuro na nossa renascente prática democrática. De onde viria o dinheiro, para a vida dos partidos políticos? Do fundo partidário?

O Tribunal Superior Eleitoral já expediu instruções sobre o Fundo.

De minha parte, eu gostaria que os próprios filiados dos partidos políticos estivessem presentes com contribuições às suas respectivas organizações, como aliás estabelece o Fundo Partidário, entre aquelas destinações orçamentárias, multas, destinações legais, etc. Há também as contribuições particulares, mas sobretudo as contribuições dos filiados aos partidos políticos. Mas para tal é conveniente, a meu ver, um certo estímulo e especialmente uma demonstração da valia dessa contribuição frente ao Poder Público e perante a Nação. É necessário que o Poder Público, através de uma manifestação, demonstre àquele que contribui, estar ele praticando um gesto altamente reconhecido.

Se quisermos aceitar uma prática democrática altaneira e reta, precisamos, nesta hora, destacar como contribuição relevante a que é feita pelo eleitor filiado ao seu partido político. E como fazer isso? A lei já reconhece, por exemplo, que são consideradas de alta relevância as contribuições ou doações que se fazem às instituições filantrópicas, que se fazem às instituições de educação, às instituições de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive as doações que se fazem às instituições artísticas. E, para significar o apreço do Poder Público por essas doações, o próprio Poder Público permite que essa soma de contribuições ou de doações para instituições filantrópicas, para instituições de educação, de pesquisas, de cultura, inclusive artísticas, sejam deduzidas da renda bruta das pessoas. Isto é, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas no Imposto sobre a Renda.

Não seria tanto, e aqui falo do ponto de vista ético, não seria tanto a economia que alguém fizesse em poder descontar do seu rendimento bruto as importâncias que se doassem ao partido político. Não seria tanto o benefício em si, mas seria mais, de mais valia, o reconhecimento do Poder Público a quem se dispusesse a um tal comportamento, a uma tal liberalidade, eis que se estava engrandecendo. É a valia da contribuição face à opinião pública.

Vou citar um pequeno exemplo: houve uma organização partidária no Brasil cujos filiados remetiam, não sei se para a Direção Nacional ou Estadual, etc., um mil reis de contri-

buição. Não era a importância em si; era a expressão do apreço à idéia que defendiam. E, como estamos vivendo na época em que a palavra primeira sempre é dada pelo poder público, parece-me que seria alguma coisa que se faria se o poder público incluisse entre essas contribuições relevantes que um homem pode fazer na sua comunidade, a contribuição que ele desse ao seu partido político. Não qualquer um; não uma organização financeira contribuir, não uma pessoa jurídica contribuir, não uma pessoa física que não fosse participante de uma agremiação partidária, mas apenas aquele que fosse filiado ao partido político e que, espontaneamente, contribuisse com uma importância.

O reconhecimento do Poder Público seria o de que pudesse descontar essa importância do seu rendimento bruto, digamos, no Imposto de Renda ou outra qualquer modalidade, e que assim expressasse o apreço da Nação pelo gesto.

Dou o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. SALDANHA DERZI — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Os partidos lutam com falta de recursos para poderem cumprir com os seus deveres partidários, especialmente aqui no Brasil em que, às vésperas de eleições, os partidos enfrentam as maiores dificuldades, mesmo sem poder ter uma comunicação com os seus partidários e com os seus diretórios municipais. Tive ocasião de visitar, quando estive no Paraguai, o Partido Colorado. Fiquei impressionado com a sua organização. O partido conta com uma sede magnífica, uma organização de primeiríssima, moderna mesmo, que tem os seus filiados desde 1915/16 catalogados pelo sistema IBM. A sua maravilhosa sede conta com a possibilidade de receber as convenções do partido. Está sendo inaugurado, agora, um edifício de oito andares, magnífico, onde está instalado o seu jornal e onde o partido tem, também, instalado o seu serviço de assistência social. Isso é que é interessante: o volume de elementos que procuram diariamente o Partido para dele receber remédios, pensões, alimentos. Isto dá vida extraordinária ao filiado, ao partido, mas isso se faz também com a contribuição dos próprios filiados ao partido, de todos os seus funcionários, que dão contribuições altas ao partido. O povo paraguaio tem esse espírito de manutenção e colaboração para com seu partido. E isso, como sugere V. Ex.<sup>a</sup>, pode ser atingir também aqui no Brasil.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

Vou encerrar minhas considerações, que pretendia breves e já estão se alongando.

Havia pensado e elaborado um projeto de lei, mas também pensei e re-

conhei que, em se tratando de matéria financeira, é defeso à iniciativa parlamentar. Entretanto, Sr. Presidente, vou ler a idéia para que fique registrada e, possivelmente, seja um apelo às autoridades do Ministério da Fazenda para que se preocupem com esse problema e incluam, numa próxima medida, solução assemelhada a fim de que atinjamos os objetivos que desejariamos.

O projeto de lei seria, Sr. Presidente, mais ou menos, nos seguintes termos:

Dispõe sobre dedução da renda bruta das pessoas físicas, para efeito da cobrança do Imposto de Renda.

Art. 1º Poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas físicas, para o efeito de cobrança do Imposto de Renda, as contribuições e doações feitas pelo eleitor ao Partido Político a que estiver filiado.

§ 1º As contribuições e doações mencionadas neste artigo, poderão ser deduzidas mesmo quando não comprovadas, desde que o contribuinte especifique o órgão ou órgãos do Partido Político, ao qual favoreceu, e que estes remetam à autoridade competente, pelo correio e sob registro, relação dos contribuintes ou doadores, modalidade da contribuição ou doação, e a quantia doada no ano base.

§ 2º A isenção terá como limite as contribuições máximas permitidas pela legislação eleitoral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, dentro dos quais será expedido seu regulamento.

Isto é apenas a corporificação da idéia, porque não temos a iniciativa em matéria desta natureza e infelizmente, Sr. Presidente, o instituto das indicações não está definido, como a mim parecia deveresse estar. A indicação devia ser uma sugestão que pudesse ser votada e encaminhada a quem tiver competência para apreciá-la.

Com estas considerações, Sr. Presidente, dou por encerradas as palavras que desejava dizer na tarde de hoje. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Leandro Maciel —

Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zanccaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Esgotada a hora do Expediente.

A Ordem do Dia da sessão de hoje destina-se a Trabalhos das Comissões.

Não há mais oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, dia 14 de agosto, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### TRABALHO DAS COMISSÕES

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 10-8-1972 E QUE ENTREGEU A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. FRANCO MONTORO** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, trouxemos à discussão um tema objetivo, respondendo a um desafio que havíamos recebido, para apontar alguma medida governamental que, de qualquer maneira, tivesse contribuído para a má distribuição da renda nacional.

Mencionamos dois pontos. O primeiro, a fixação do índice de produtividade em 3,5. Este foi o tema do nosso pronunciamento. E acrescentamos um segundo elemento, para mostrar que os reajustes salariais a serem feitos nos próximos meses iriam prejudicar a família trabalhadora brasileira em todo o território nacional.

O segundo dado foi a fixação do chamado resíduo inflacionário ou previsão da inflação para 1972; também calculado, com erro reconhecido porque foi fixada em 12% a previsão da inflação em 1972 e essa inflação será, seguramente, superior a 12%.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com muito prezer.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> está falando que há erro em previsão. V.

Ex.<sup>a</sup> quer uma exatidão matemática para uma previsão?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Pode haver exatidão ou pequenas diferenças mas fixar em 12% uma inflação que será, de qualquer maneira superior, pelo menos, a 18%, é erro. Não há nenhum economista no Brasil que admita essa previsão. Aí não pode haver erro. Ainda agora, o Senador Benedito Ferreira, em nome da Maioria, fala em 18%.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Quando me refiro a 18%, é para mostrar que a lei se refere a uma taxa de previsão compensatória.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Permita-me dizer que V. Ex.<sup>a</sup> não está sendo exato. A lei não fala em "taxa compensatória". Fala em previsão da inflação ou resíduo inflacionário. Se V. Ex.<sup>a</sup> encontra a expressão "taxa de previsão compensatória" na lei, darei razão a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Vou ler para V. Ex.<sup>a</sup> o art. 1º da Lei n.º ... 5.451.

"Art. 1º Nos cálculos de reajuste salarial efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pelo Departamento Nacional do Salário e nos processos de dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, o novo salário será determinado de modo a equivaler ao salário real médio dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário fixado pelo Conselho Monetário Nacional e de uma taxa fixada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que traduza o aumento de produtividade no ano anterior, na forma da legislação vigente."

**O SR. FRANCO MONTORO** — Portanto, "metade do resíduo inflacionário" para compensar o salário futuro.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Metade da inflação V. Ex.<sup>a</sup> deve ser um péssimo ouvinte e deve estar ruim da audição, me permita. Acabei de ler o texto.

**O SR. FRANCO MONTORO** — A lei fala claramente em metade do "resíduo inflacionário" e não em uma taxa de previsão compensatória.

**O Sr. Benedito Ferreira** — O índice de inflação foi fixado em 12%. Incorporada, antecipadamente, é maior do que 18. Não entendo mais como possa V. Ex.<sup>a</sup>, a título de defender uma política orçamentária correta e que seja compatível com o desenvolvimento nacional, insistir em que está falando a verdade.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Para este fim, V. Ex.<sup>a</sup> precisaria, antes, modificar o texto da lei. A lei fala em metade da previsão da inflação.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Do resíduo inflacionário. Eu vou ler novamente.

**O SR. FRANCO MONTORO** — É a mesma coisa. Qual é o resíduo inflacionário de 1972, nobre Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — O aparteante só pode usar da palavra com o consentimento do orador. Do contrário, terei que mandar eliminar, das notas taquigráficas, os apartes.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, trata-se de erro evidente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Deve ser, então, da Lei.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não é da lei. A lei é precisa. Da maneira como V. Ex.<sup>a</sup> entende o assunto, seria preciso reformar a lei para, depois, fazer esse cálculo. V. Ex.<sup>a</sup> está pretendendo ajeitar a taxa fixada pelo Governo a uma norma legal que não existe. A lei diz: taxativamente metade da previsão ou do resíduo inflacionário.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Um momento, nobre Senador. Permita-me antes fazer uma pequena exposição sobre matéria elementar.

Resíduo inflacionário é a previsão daquilo que vai restar da inflação. O Governo espera que a inflação termine futuramente. Mas enquanto isso não se realiza, haverá um resíduo ou resto da inflação. Resíduo é a inflação que se vai dar durante o ano. Esse resíduo, não é de 12%, mas chegará a 18%. A lei manda expressamente que se acrescente metade desse resíduo e não uma fórmula complicada de cálculo mês a mês, ou qualquer outra.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Mas, permita-me, Sr. Presidente, que eu exponho meu pensamento. Em seguida...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Será breve.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Darei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> oportunamente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Obrigado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Quero expor claramente o ponto fundamental, para não fugirmos do aspecto mais grave do problema. Dissemos — e é o tema central deste debate — que o índice de produtividade, fixado em 3,5% pelo Governo precisava ser explicado à Nação.

Como o Governo fixou em 3,5% o índice de produtividade?

S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Benedito Ferreira, foi designado pela Maioria para apresentar esse critério. E, Sr. Presidente está aí o discurso. S. Ex.<sup>a</sup> não nos deu a fórmula utilizada pelo Governo. S. Ex.<sup>a</sup> citou autores e deu seu ponto-de-vista. Mas os critérios utilizados pelo Governo, não. Damos, portanto, por não respondida nossa interpelação. Aguardamos do Governo a explicação que não deu, nem mesmo ao seu representante: como chegou a 3,5%?

E, agora, quero referir-me a um ponto importante que não tive oportunidade de intercalar no discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, porque não me foi concedido novo aparte.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Darei em seguida os apartes, mas quero tornar claro o essencial...

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> está recusando o debate! Não concede aparte!

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... depois vamos discutir o essencial e o acessório. Perguntei a V. Ex.<sup>a</sup> se nos últimos três anos tinha sido aumentada a taxa de produtividade. V. Ex.<sup>a</sup> disse que sim ou deu resposta semelhante, dizendo que cabia a nós o ônus da prova.

Pois bem, aceitamos o ônus. Está aqui a prova:

Índice de produtividade para 1970	— 3,5%;
" " para 1971	— 3,5%;
" " para 1972	— 3,5%;

No índice de produtividade fixado pelo governo não houve aumento, nos últimos três anos, de uma fração de milésimo.

**O Sr. Ruy Santos** — Qual é a fonte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — São atos oficiais anunciamos em todos os jornais. É um dado que, entre os que se ocupam da matéria, ninguém ignora e foi o Ministério do Planejamento que o fixou. Alguém contesta isso no Plenário? Esse dado é verdadeiro ou não? Nos últimos três anos, a taxa foi de 3,5%. Então o fato concreto e estranho é este: o aumento do Produto Interno Bruto em 1969, que serviu de base ao índice de produtividade em 1970, foi de 9%; e o aumento da produtividade foi fixado em 3,5%; no ano seguinte, 1970, o aumento do Produto Interno Bruto foi de 9,5% e

a taxa de produtividade foi a mesma...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Poderia ter sido menor...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Em 1971, o aumento do Produto Nacional Bruto foi de 11,3%; o índice de produtividade fixado pelo Governo continuou 3,5%. Isso, Sr. Presidente, parece-nos difícil de explicar... O P.I.B. cresceu no período 2,3 e a produtividade "zero".

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> quer explicação ou não quer?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Pedimos ao Governo que explicasse e o Governo não explicou e não explica. E a matéria é da maior importância. O que nós queremos — e para isso pedimos a colaboração da Maioria — é saber quais foram os critérios utilizados pelo Governo. Disse S. Ex.<sup>a</sup> que talvez, apesar do aumento do Produto Interno Bruto, tenha diminuído a produtividade...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Pode ocorrer, eu disse a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — É possível, em tese, mas é preciso que se explique à Nação com dados objetivos. Essa fixação vai repercutir nos salários de milhões de trabalhadores e não pode ser apresentada à Nação como estimativa arbitrária. O que nós queremos, o que pedimos e exigimos, em nome do mandato que nos trouxe ao Senado, é que se explique, ao Congresso e à Nação, como é que se chegou à taxa de produtividade de 3,5%, para este ano, e a 3,5%, para o ano passado, e 3,5%, para o ano anterior, quando o Produto Interno Bruto cresceu amplamente.

Disse também S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Benedito Ferreira, que anteriormente não tinha havido aumento de produtividade.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> recusa o debate. V. Ex.<sup>a</sup> está monologando. É um monólogo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não é exato. E vou provar porque. O "Programa Estratégico de Desenvolvimento", de 1968 a 1970, do Ministério do Planejamento, isto é, o cálculo feito pelo Governo em relação à produtividade de 1950 a 1960, estabelece que esta foi, em média, de 2,92% durante 10 anos. Portanto, não é exata

a afirmação de S. Ex.<sup>a</sup>. Com esses dados objetivos quero demonstrar — e isto é o essencial; depois passaremos aos apartes — que a interpelação formulada por nós foi e não está respondida.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> não permite o diálogo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — S. Ex.<sup>a</sup> o Senador Benedito Ferreira citou várias opiniões, repetindo lições de economistas. Ficamos sabendo o pensamento de Cibilis Viana...

**O Sr. Benedito Ferreira** — O que, aliás, parece que V. Ex.<sup>a</sup> ignorava.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... que era Assessor ilustre do Presidente João Goulart e, se não me engano, Assessor do Governador Leonel Brizola.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Insuspeito para V. Ex.<sup>a</sup>s, portanto.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Mas o que queremos conhecer é o critério do Governo. Citou S. Ex.<sup>a</sup> autores e deu seu ponto de vista, que é respeitável. Ficamos sabendo qual é o critério do economista Benedito Ferreira, mas o que queremos saber é o critério do Governo. Respeito o economista...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não sou economista e não aceito o insulto de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — Mas quero saber o critério do Governo, qual foi o critério pelo qual o Governo chegou a 3,5%. Isso se prova com fórmula matemática e dados estatísticos, que não nos foram apresentados. Segredo nesta matéria é inadmissível. Continuamos ignorando o critério do Governo. Não sabemos quais os cálculos que o Governo utilizou para chegar a esse resultado.

**O Sr. Ruy Santos** — Lamentavelmente, V. Ex.<sup>a</sup> não concede apartes.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Eu quis fixar bem estes pontos fundamentais para depois conceder os apartes. Ouço V. Ex.<sup>a</sup>s

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> se recusou ao debate e fez uma série de colocações...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não, fiz questão de expor preliminarmente

o meu ponto de vista. É preciso não esquecer que quem está discursando sou eu...

**O Sr. José Lindoso** — ...inclusive quanto às medidas que o Governo já ofereceu, desafiando, com vista ou com efeito numa correção de distribuição de renda, para depois entrar imediatamente no problema do índice da produtividade. V. Ex.<sup>a</sup> declarou inicialmente que não teve resposta de uma medida sequer do Governo relativa à distribuição de renda.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não. V. Ex.<sup>a</sup> há de me desculpar. Tornei muito claro o meu ponto de vista, e não quero que se fuja ao tema em debate. Estamos discutindo só um impacto do problema de salários. E V. Ex.<sup>a</sup> se levanta para focalizar outros problemas.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> não deixou que se desse essa resposta, para logo se fixar em outro problema que foi suficientemente esclarecido. Afirmei a V. Ex.<sup>a</sup> que sobre essa matéria não há mistério nas convenções internacionais. V. Ex.<sup>a</sup> está vendo mistério onde não há mistério. Os economistas têm suas formulas para os problemas.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Se não há mistério, então contem-no. Quero saber como o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral concluiu que a taxa de produtividade foi de 3,5. Não me interessa as referências a convenções internacionais.

**O Sr. José Lindoso** — Não sou especialista na matéria.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Peço então ao Governo que indique um especialista na matéria para esclarecê-la.

**O Sr. José Lindoso** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que este País sobretudo se respeita a si mesmo, e essas estatísticas, estes dados são oferecidos e examinados por órgão internacional da ONU. De forma que não pode V. Ex.<sup>a</sup> levantar aqui para nós, leigos — V. Ex.<sup>a</sup> conhece, sabe que não há mistério — levantar uma suspeita de desonestade na elaboração de dados corretos, porque o Governo está assessorado por uma equipe...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ninguém falou em desonestidade. Vamos fazer o debate objetivo.

**O Sr. José Lindoso** — ...e esses dados são colocados devidamente à apreciação do órgão internacional.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Por ai nós vamos levar o debate para o aspecto emocional.

**O Sr. José Lindoso** — Não há palavrão. Palavrão há por parte de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não se discute honestidade ou desonestidade do Governo. O problema não é esse. Trata-se de matéria objetiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Faz soar a campainha.) Peço a atenção do nobre orador: Seu tempo está esgotado.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? Eu dei tantos a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com muito prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> que, generosamente, deu-me como professor catedrático — por certo tem autoridade para tanto — o título de economista agora vai dar outro de professor de Português, porque V. Ex.<sup>a</sup> disse: "resíduo inflacionário é a inflação que vai acontecer". Pelo amor de Deus! Eu vou ter que dar lição de Português a V. Ex.<sup>a</sup>! Resíduo, o que é? Sobra. Sobra é fruto daquilo que já aconteceu. É passado. Permite que eu incorpore à lição de economia que fui forçado a transmitir a de um economista insuspeito para V. Ex.<sup>a</sup>, porque correligionário foi de V. Ex.<sup>a</sup>, o Dr. Cibilis Viana.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não foi meu correligionário.

**O Sr. Benedito Ferreira** — E agora estou transmitindo a V. Ex.<sup>a</sup>, sem a presunção de professor, mas por certo V. Ex.<sup>a</sup> vai outorgar-me esse título honroso de Professor de Português. Porque V. Ex.<sup>a</sup> disse, que resíduo inflacionário é a taxa de inflação que vai ocorrer. É essa a observação que eu queria acrescentar aos argumentos, irresponsáveis, que dei a V. Ex.<sup>a</sup>, entregando-lhe o ônus da prova vez que V. Ex.<sup>a</sup> acusa que a taxa fixada em 3,5% não é correta, mas não vem a Plenário munido de dados para indicar que o Governo

não foi criterioso, não foi correto, em fixá-la no quantum estabelecido. Esse a observação que queria fazer.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço os apartes de V. Ex.<sup>as</sup>. O nobre Senador José Lindoso insiste em levar o debate para matéria estranha ao tema. É preciso fazer certo esforço para fixar o assunto.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — V. Ex.<sup>a</sup> alegou inicialmente, que ninguém respondeu. No entanto, V. Ex.<sup>a</sup> nega-se a dar oportunidade a que se responda sobre uma medida, sequer, do Governo, com relação à distribuição da renda. Este o primeiro problema que V. Ex.<sup>a</sup> colocou, para logo depois recusar-se ao debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campainha.) Peço a atenção dos nobres Senadores para o Regimento Interno, que só consente apartes com autorização do orador.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, tornei claro que o que estamos debatendo é apenas a taxa de produtividade.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — V. Ex.<sup>a</sup> se retira, portanto, — permita-me a observação — de suas relações ante o impacto.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> informa que o meu tempo está esgotado e que não posso conceder apartes. Peço que me assegure a palavra, e que eu não seja interrompido sem autorização a fim de que possa concluir o discurso e responder, inclusive, os apartes com que me honraram os nobres Senadores.

É preciso fazer um esforço para discutir objetivamente o assunto sem levar o debate para o aspecto da honestidade ou desonestade das autoridades. Não acuso o Governo de desonestidade. Não nego outras medidas que possam ser acertadas.

**O Sr. José Lindoso** — Aceito a retificação de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Discuto apenas o problema concreto da produtividade. Foi este o tema do meu discurso anterior, e agora da resposta: a taxa de produtividade fixada em 3,5 nos parece contrariar certos

dados oficiais. Os dados que citei, de aumento da produtividade, de 3,5 nos últimos três anos são oficiais. O produto interno Bruto dos últimos quatro anos, que citei, são também oficiais.

Há alguma coisa que precisa ser explicada. Foi essa a explicação que pedimos, e que infelizmente nos foi dada.

Pedimos que nos esclareçam como o Governo chegou matematicamente aos 3,5. E, como esse esclarecimento não foi dado, consideramos que nossa interpelação não foi respondida. Opiniões de congressos internacionais, do dr. Cibilis Viana e de outros autores podem ter muita valia. Nós as aceitamos, e queremos dizer que elas não nos contradizem. Os elementos apontados por Cibilis Viana se referem quase todos, a trabalho e, portanto, estariam dentro dos nossos critérios. O dado que citamos do aumento de população é até mais benéfico ao Governo do que o da participação efetiva no campo do trabalho. A população aumentando 3%, seriam 3 milhões de pessoas enquanto que o aumento do mercado de trabalho, certamente, não foi o mesmo. Nós demos assim um divisor maior, beneficiando, até, a taxa do Governo. E, nesse aspecto, a argumentação do nobre Senador Benedito Ferreira, na realidade, prova contra o Governo e não a favor.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Quanto às aulas do economista...

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... e agora professor de português Benedito Ferreira...

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> permite ou não o aparte? Gostaria de ouvir a recusa de V. Ex.<sup>a</sup> ao aparte.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — (Fazendo soar a campainha.) Peço a atenção dos nobres Senadores que desejam apartear o orador para o fato de ter o mesmo declarado que não concederá mais apartes, mesmo porque o seu tempo já está esgotado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... quero lembrar que agora em matéria de resíduo inflacionário, o problema não é de Português mas de economia. Infelizmente, quando se trata de Português, S. Ex.<sup>a</sup> assume ares de professor de Economia, e quando se trata de Economia, transforma-se em professor de Português...

Aliás, a figura do "resíduo inflacionário" não fui eu quem a criou. Foi o Governo que a usou e oficializou. Que é resíduo inflacionário? É o que vai restar da inflação. O Governo espera que a inflação termine. Mas, como acha que não vai terminar já, manda que se considere a inflação que ainda resta. Esse é o "resíduo inflacionário" que deve ser calculado ou previsto para o ano seguinte. O Governo fez cálculo, e previu uma inflação de 12%. Esta previsão é razoável? Não é.

O próprio Senador Benedito Ferreira, em seu discurso, mostra que será de 18%. Portanto, a previsão foi estimada com um erro de aproximadamente 6% contra o trabalhador.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> permite que eu leia o art. 1º da lei?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Esta é a realidade simples e elementar. Isto é o que está em debate. Não vamos emendar para outros aspectos.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Como discutir, se V. Ex.<sup>a</sup> não permite?

**O Sr. Presidente faz soar a campainha)**

**O SR. FRANCO MONTORO** — Depois da advertência do Sr. Presidente, não me é possível conceder novos apartes principalmente quando voltados para outros problemas, caminhando para outras medidas: como o PIS — Plano de Integração Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, etc.

**O Sr. José Lindoso** — Não falei nisso. V. Ex.<sup>a</sup> é que o refere. É um problema de consciência, de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO** — V. Ex.<sup>a</sup> não ouviu, então, o discurso do Senador Benedito Ferreira...

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — (Faz soar a campainha.)

Solicito ao nobre orador que termine o seu discurso. O tempo de V. Ex.<sup>a</sup> já está esgotado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Os dois Institutos, que acabo de referir, foram citados por S. Ex.<sup>a</sup>, e os resultados dessas medidas são muito discutíveis. Todavia, não devemos discuti-los agora, que o nosso tempo é limitado.

Pedimos que o Governo nos trouxesse a informação sobre como chegou à taxa de produtividade. Não trouxe. Tínhamos pedido, na véspera, que nos explicassem o engano que está na Mensagem presidencial mandada ao Congresso, onde se diz que no ano passado, em dois aumentos, elevou-se de 40% o salário-mínimo, quando todos sabemos que só houve um aumento e de 20%, em maio.

Pedimos uma explicação. Essa explicação do Governo, a Maioria não dá. Traz-nos opiniões de autores e congressos internacionais.

É preciso que a Maioria represente aqui o Governo, e nos traga os cálculos do Governo para que eles possam ser debatidos. E, se o Governo estiver certo, receberá os nossos aplausos; se não estiver, receberá a nossa crítica.

Infelizmente, ninguém sabe como como se chegou a este resultado de 35%. Tendo subido de mais de 2% a taxa do PIB, o Governo continua a estimar o índice de produtividade em 3,5%, sem o aumento de 1 milésimo. É esse um mistério que exige explicação. Mas, explicação oficial, fórmula matemática e dados estatísticos.

É o pedido que fazemos à Maioria — que nos traga a fórmula pela qual o Governo chegou a esse resultado.

A idéia fundamental que temos defendido é a de que o desenvolvimento brasileiro deve ser feito em termos de justiça social, para que não haja maior enriquecimento dos que já estão ricos, a evasão de riquezas para fundos que não se conhecem, em detrimento daqueles que dão o seu trabalho para o aumento da riqueza nacional, isto é, a família trabalhadora de nossa terra. (Muito bem! Muito bem!)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## Balancete do Ativo e Passivo em 31 de Julho de 1972

## 7.000 — ATIVO

## 7.100 — DISPONÍVEL

7.110 — Caixa	176.509,41
7.120 — Bancos C/Movimento	85.852,37
7.121 — Banco do Brasil S/A.	439.540,68
7.131 — Caixa Econômica Federal	840.241,20
7.133 — "Open Market"	1.247.574,58
	<hr/>

## 7.200 — REALIZÁVEL

7.211 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional	316.944,00
7.212 — Dep. Banc. C Prazo Fixo	8.344.958,19
7.214 — Devedores Diversos	5.668,36
7.215 — Letras de Câmbio	495.696,25
7.216 — Letras Imobiliárias	300.000,00
7.217 — Fundo de Investimento	316.072,66
7.218 — Ações do Bco. do Brasil S/A.	535.387,00
7.219 — Letras do Tes. Nacional	296.086,00
7.221 — Empréstimo Simples	2.462.642,75
	<hr/>

## 7.300 — ATIVO PERMANENTE

7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00
7.317 — Bens Imóveis	512.812,48
7.318 — Móveis e Utensílios	7.150,00
	<hr/>

## 7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO

7.920 — Dev. p/val. em Cobrança	596.086,00
7.930 — Dev. p/val. em Custódia	1.294.327,08
	<hr/>

TOTAL DO ATIVO ..... 18.308.120,89  
 Deficit ..... 154.936,74

T O T A L ..... 18.463.057,63

## 8.000 — PASSIVO

## 8.100 — EXIGÍVEL

8.114 — Credores Diversos	263.717,73
8.115 — Imposto de Renda Retido na Fonte	4.723,84
	<hr/>

## 8.200 — FUNDO DE GARANTIA

8.210 — Fundo de Reserva	4.000.000,00
--------------------------	--------------

## 8.300 — NÃO EXIGÍVEL

8.330 — Resultado Operacional	
01 — Exercícios Anteriores	11.612.400,49
	<hr/>

## 8.400 — TRANSITÓRIAS

8.410 — Recebido p/Conta do Fundo Assistencial	182.897,44
8.420 — Amortização do Empréstimos Simples	508.905,05
	<hr/>

## 8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

8.920 — Valores em Cobrança	596.086,00
8.930 — Valores em Custódia	1.294.327,08
	<hr/>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**  
**Demonstração da Conta "Receita e Despesa" do Mês de Julho de 1972**

**RECEITA**

1.000 — RECEITAS CORRENTES		
1.100 — RECEITA TRIBUTARIA		
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios		
01 — Da Câmara	279.300,00	
02 — Do Senado	81.600,00	360.900,00
1112 — Contrib. de S. Facultativos		
01 — Da Câmara	117.542,42	
02 — Do Senado	98.887,99	216.411,81
1113 — Contribuições de Pensionistas		
	212.316,68	789.628,49
1.200 — RECEITA PATRIMONIAL		
1224 — Juros de Letras de Câmbio		15.845,50
1225 — Juros de Letras Imobiliárias		17.166,00
1226 — Juros "Open Market"		30.300,20
1231 — Juros de Depósitos Bancários		
01 — Conta Movimento	4.432,72	
02 — Conta Prazo Fixo	1.673.016,65	1.677.449,37
1241 — Juros de Empréstimos Simples		77.620,57
1242 — Aluguéis		25.320,00
1243 — Dividendos e Participações		
01 — Univest	16.449,02	
03 — BBG — Bradesco	8.836,15	25.285,17
1244 — Juros Letras Tesouro Nacional		3.569,10
		1.872.555,91
1.400 — RECEITAS DE TRANSFÉRENCIAS CORRENTES		
1411 — Contribuições da Câmara		524.103,92
1412 — Contribuições do Senado		178.804,59
1420 — Contrib. Decorrentes do Saldo de Diárias (faltas)		
01 — Da Câmara	49.900,00	
02 — Do Senado	4.800,00	54.700,00
1490 — Contribuições Diversas		
01 — Subvenção da Câmara dos Deputados		140.087,50
		897.696,01
1.500 — RECEITAS DIVERSAS		
1510 — Multas e Juros de Mora		
02 — Sobre Empréstimos Simples		7.027,99
1590 — Outras Receitas Diversas		
	11.467,81	18.495,80
TOTAL DA RECEITA .....		3.578.376,21
DEFÍCIT .....		154.936,74

**DESPESA**

3.000 — DESPESAS CORRENTES		
3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3113 — Gratific. a Servidores (Res. 10/68)		28.200,00
3130 — Serviços de Terceiros		12.579,20
3170 — Despesas Diversas		5.975,07
3180 — Impostos e Taxas		6.567,60
		53.321,87
3.200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios		2.355.887,65
3281 — Pensões a Contrib. Facultativos		889.567,82
3282 — Pensões a Beneficiários		380.454,05
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais		9.798,00
3285 — Aux. Pec. de Seguro de Vida		17.520,00
3287 — Devolução de Juros p/ Pagto. Antecipado		26.673,56
		3.679.891,08

Brasília, DF., 31 de julho de 1972. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente — José Passos Pôrto, Tesoureiro — Zilda Neves de Carvalho, Diretora da Secretaria — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF, Chefe S. Contabilidade — Conceição Ney Leão Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**  
**ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSSIMA QUARTA REUNIÃO**  
**ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1972.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, sob a presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, Presidente, presentes os Senhores Conselheiros Senador Nelson Carneiro, Deputados Henrique La Rocque, Adalberto Camargo, Emílio Gomes e Milton Brandão, reuniu-se, às dezessete horas, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, na sala de Reuniões do décimo sexto andar do Anexo I da Câmara dos Deputados. É lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente dá por iniciados os trabalhos concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro Adalberto Camargo, que relata os processos de auxílio-doença de Rubens Henriques da Costa opinando pelo indeferimento, de Evaldo de Almeida Pinto e de Fernando Soares de Lyra, pelo deferimento. São aprovados os pareceres. Com a palavra o Conselheiro Emílio Gomes, que relata favoravelmente os processos de aposentadoria por invalidez de Eunice do

Amaral Berni e de Maria do Carmo Brandão Cardoso, os quais são aprovados. A seguir, o Senhor Conselheiro Henrique La Rocque relata os processos de Jayme Teixeira Netto referente a aposentadoria por invalidez e de Luiza Rodrigues Carneiro e Neuza Rodrigues Carneiro, referente a pensão o seguro de vida, opinando pelo deferimento de ambos. São aprovados os pareceres. Após, o Senhor Conselheiro Nelson Carneiro apresenta parecer contrário ao processo de Augusto da Silva Lucena, que requereu a devolução das contribuições. Colocado em votação, é aprovado o parecer. Finalmente é deferida a inscrição de Augusta Maria Vasconcelos e são distribuídos os processos de Nereia Regina da Costa, administradora dos imóveis do IPC, bem como o do Condomínio Crescino. Tendo em vista que o Conselheiro Nelson Carneiro não apresenta estado satisfatório de saúde e que não se encontra em condições de permanecer em reunião, o Senhor Presidente dá os trabalhos por encerrados às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## **ATA DAS COMISSÕES**

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA**

**ATA DA 3.ª REUNIÃO REALIZADA**  
**NO DIA 9 DE AGOSTO DE 1972**

(Extraordinária)

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Paulo Guerra, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Fernandes, Daniel Krieger Flávio Britto e Mattos Leão, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto e Vasconcelos Torres.

E lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Flávio Britto a fim de se pronunciar sobre a matéria constante da pauta.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador Flávio Britto oferece parecer ao PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 300, de 1.966 (n.º 3395-B/63 — na Casa de Origem), que “Facilita aos Agrônomos e Veterinários, que se estabelecerem em zona rural, assistência econômica, por meio de empréstimos preferenciais a longo prazo”, concluindo pela audiência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as modificações sofridas pela legislação brasileira.

Submetido o parecer à discussão e votação, por unanimidade, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**15.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA**  
**EM 9 DE AGOSTO DE 1972**

As 17:30 horas do dia 9 de agosto de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Nelson Carneiro, José Lindoso, Osires Teixeira, Antônio Carlos, Helvídio Nunes,

Gustavo Capanema, Arnon de Mello e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, com a palavra, o Senador Heitor Dias relata as seguintes proposições: Emenda n.º 1, de Plenário, apresentada aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 18 e 22, de 1971. Altera disposição da Lei 3.807, de 26.8.60 e determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao § 1.º do artigo 67 da Lei 3.807, de 26.8.60, e o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem n.º 144/72, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) possa contratar empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade das matérias relatadas. Os pareceres são aprovados.

A seguir, o Senador José Augusto apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 30/72 — Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social, considerando-o constitucional e jurídico com 1 emenda e dando pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem n.º 145/72, do Sr. Presidente da República. Os pareceres são aprovados unanimemente.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador José Lindoso relata o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/72 — Aprova a aposentadoria de Rômulo Gomes Cardim, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade e que é aprovado sem quaisquer restrições.

Com a palavra o Senador Antônio Carlos lê seu parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem n.º 143/72, do Sr. Presidente da República, e que em discussão e votação é aprovado por unanimidade.

O Senador Nelson Carneiro relata o Projeto de Lei do Senado n.º 29/72 — Dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso dos artigos pirotécnicos, considerando-o cons-

titucional e jurídico. Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

##### **9.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1972**

As dezesseis horas do dia nove de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Paulo Tôrres e Orlando Zancaner, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondim, Eurico Rezende e Benedito Ferreira.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

##### **Pelo Sr. Senador Paulo Tôrres**

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1971, que “institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS”.

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1972, que “altera o artigo 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, que dispõe sobre a duração das férias”.

Após terem sido submetidos à discussão e votação, os pareceres são aprovados.

##### **Pelo Sr. Senador Orlando Zancaner**

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1972, que “dá nova redação ao art. 397, da Lei n.º 5.453, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho”.

O parecer, após ter sido discutido e votado, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### **COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

##### **5.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 1972**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Amaral Peixoto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Augusto Franco, Celso Ramos, Heitor Dias, Magalhães Pinto e Tarso Dutra, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jessé Freire e Osires Teixeira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Tarso Dutra a fim de se pronunciar sobre a matéria constante da pauta.

Em seguida, fazendo uso da palavra, o Senhor Senador Tarso Dutra oferece parecer ao PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 14, DE 1972 (n.º 675-B/72, na Casa de Origem), que “Revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º e o parágrafo

único do art. 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal”, concluindo, no que compete esta comissão examinar, pela sua aprovação.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

##### **1.ª Extraordinária**

##### **4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1972**

As dezessete horas e trinta minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel e a presença dos Senhores Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Dinarte Mariz, Geraldo Mesquita e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Milton Cabral, José Esteves e Danton Jobim.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, convida a assumir a presidência o Senhor Senador Alexandre Costa, a fim de que possa relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1968, que “altera o Decreto-lei n.º 73 de 1966, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores terrestre”, concluindo por sua rejeição.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Leandro Maciel dá a palavra ao Senhor Senador Geraldo Mesquita, para relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1972, que “altera o Decreto-lei n.º 791, de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais”, oferecendo parecer preliminar pela audiência ao Ministério dos Transportes.

Após discutido e votado, é o parecer aprovado por unanimidade.

Durante a reunião, usam da palavra para o debate das matérias constantes da pauta, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Leandro Maciel e Dinarte Mariz.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a colaboração de todos, encerra a reunião e, eu, Leda Ferreira da Rocha, para constar, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 45, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972, que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 15, § 1.º, alínea “b”, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Acre, e dá outras providências.

##### **1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1972**

As 16:00 horas do dia 10 de agosto de 1972, no Auditório do Senado Federal presentes os Senhores Sena-

dores Ruy Santos, Flávio Britto, Cattete Pinheiro, Clodomir Milet, Fausto Castelo-Branco, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz e Leandro Maciel e os Senhores Deputados Albino Zeni, Sussumu Hirata, José Penedo e J G de Araújo Jorge, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 45, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972, que declara de interesse da Segurança Nacional o Município de Taurauacá, do Estado do Acre, e dá outras providências.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Wilson Campos, Eurico Rezende e Adalberto Senna e os Senhores Deputados Ruy Lino, Célio Marques Fernandes, Edilson Távora, Pinheiro Machado, Juvêncio Dias e Alberto Lavinas.

De acordo com dispositivo regimental, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Santos que declara instalados os trabalhos e que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente

Deputado Pinheiro Machado ..... 12 votos

#### Para Vice-Presidente

Deputado Alberto Lavinas ..... 12 votos

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão respectivamente, os Senhores Deputados Pinheiro Machado e Alberto Lavinas.

Em seguida, o Senhor Presidente designa para relator da matéria o Senhor Senador Dinarte Mariz.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Pinheiro Machado

Vice-Presidente: Deputado Alberto Lavinas

Relator : Senador Dinarte Mariz

#### ARENA

##### Senadores

1. Ruy Santos
2. Flávio Brito
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Wilson Gonçalves
6. Dinarte Mariz
7. Wilson Campos
8. Leandro Maciel
9. Clodomir Milet
10. Eurico Rezende

#### MDB

1. Adalberto Senna

1. Ruy Lino
2. Alberto Lavinas
3. J G de Araújo Jorge

#### CALENDÁRIO

Dia 9-8 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 29-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 29-8 na COMISSÃO MISTA;

Até dia 29-8 no CONGRESSO NACIONAL.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Telefone: 24.8105 — Ramais 314 e 303.

#### COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 40, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.225, de 22 de junho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1.º, alínea 'b', da Constituição, os Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias e Camaçari, todos do Estado da Bahia, e dá outras providências".

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1972

As 18 horas do dia 11 de agosto de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Benedito Ferreira, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Benedito Ferreira, Guido Mondin, Renato Franco, Antônio Carlos, Flávio Brito, Milton Trindade, Clodomir Milet, Lenoir Vargas e Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Cid Furtado, Italo Conti, Jarmund Nasser, Milton Brandão, Parente Frota, Francisco Pinto e Aldo Fagundes, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 40, de 1972, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.225, de 22 de junho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do Artigo 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, os municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias e Camaçari, todos do Estado da Bahia, e dá outras providências".

Havendo número legal o Sr. Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão Mista e concede a palavra ao relator, Deputado Cid Furtado, que passa a ler o seu parecer, dando pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, contra os votos dos Deputados Francisco Pinto e Aldo Fagundes que oferecem declaração em separado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Sobral Rocha, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Ferreira

Vice-Presidente: Deputado Aldo Fagundes

Relator: Deputado Cid Furtado

#### ARENA

##### Senadores

1. JOSE LINDOSO
2. BENEDITO FERREIRA
3. GUIDO MONDIN
4. RENATO FRANCO
5. ANTONIO CARLOS
6. FLAVIO BRITO
7. MILTON TRINDADE
8. CLODOMIR MILET
9. LENOIR VARGAS
10. HELVIDIO NUNES

##### Deputados

1. CID FURTADO
2. ITALO CONTI
3. JARMUND NASSER
4. MILTON BRANDAO
5. PARENTE FROTA
6. VINICIUS CAMARA
7. WILMAR D ALLA-NHOL
8. SEBASTIAO ANDRADE

## MDB

- |                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| 1. FRANCO MONTORO | 1. FRANCISCO PINTO |
|                   | 2. ALDO FAGUNDES   |
|                   | 3. HENRIQUE ALVES  |

## CALENDARIO

Dia 2-8-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até dia 22-8-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 22-08-72 na COMISSÃO MISTA;

Até dia 22-09-72 no CONGRESSO NACIONAL.

DIRETORIA DAS COMISSÕES: SECAO DE COMISÕES MISTAS — 11º ANDAR — ANEXO DO SENADO FEDERAL — SECRETÁRIO: Geraldo Sobral Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 312 e 303.

## COMISSAO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1972, (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do Estado de Santa Catarina e dá outras provisões."

## 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1972

As 16 horas do dia 10 de agosto de 1972, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Antônio Carlos, Guido Mondin, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Paulo Tôrres, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Heitor Dias e Deputados Edgar Martins Pereira, Silvio Botelho e Oceano Carleial, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1972 (CN), que "submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do Estado de Santa Catarina, e dá outras provisões."

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez, do Regimento Comum, o Senador Saldanha Derzi assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores o Senador Alexandre Costa e o Deputado Oceano Carleial.

Procedida a eleição, verifica-se o segundo resultado:

## Para Presidente

- |                              |          |
|------------------------------|----------|
| Senador Guido Mondin .....   | 12 votos |
| Senador Saldanha Derzi ..... | 1 voto   |

## Para Vice-Presidente

- |                              |          |
|------------------------------|----------|
| Senador Franco Montoro ..... | 13 votos |
|------------------------------|----------|

O Senhor Presidente declara, eleitos os Senadores Guido Mondin e Franco Montoro, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a presidência, o Senador Guido Mondin agradece a escolha do seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo dez do Regimento Comum, o Deputado Américo de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros presentes.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Guido Mondin

Vice-Presidente: Senador Franco Montoro

Relator: Deputado Américo de Souza

## ARENA

## Senadores

1. ANTÔNIO CARLOS
2. GUIDO MONDIN
3. MATTOS LEÃO
4. LENOIR VARGAS
5. PAULO TÔRRES
6. OSires TEIXEIRA
7. SALDANHA DERZI
8. ALEXANDRE COSTA
9. HELVÍDIO NUNES
10. HEITOR DIAS

## Deputados

1. RUY BACELAR
2. AMÉRICO DE SOUZA
3. EDGAR MARTINS PEREIRA
4. SILVIO BOTELHO
5. OCEANO CARLEIAL
6. VINGT ROSADO
7. SILVIO LOPES
8. TEOTÔNIO NETTO

## MDB

- |                   |
|-------------------|
| 1. FRANCO MONTORO |
|-------------------|

- |                   |
|-------------------|
| 1. JAISON BARRETO |
| 2. DIRCEU CARDOSO |
| 3. WALTER SILVA   |

## CALENDÁRIO

Dia 09/08 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 29/08 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 29-08- na COMISSAO MISTA;

Até dia 29/09 no CONGRESSO NACIONAL;

DIRETORIA DAS COMISSÕES: SECAO DE COMISÕES MISTAS — 11º ANDAR — ANEXO DO SENADO FEDERAL — SECRETARIO: Maria Helena Bueno Brandão — Telefone: 24-81-05 — Ramais 305 e 303.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Benedito Ferreira (ARENA — GO)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	LÍDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	
2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

**COMISSÕES**

Diretora: Edith Balassini  
Local: 11.º andar do Anexo  
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes  
Local: Anexo — 11.º andar  
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

**MDB**

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas  
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

**MDB**

Adalberto Sena	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
Local: Auditório.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Caimon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

**MDB**

Nelson Carneiro	Franco Montoro
-----------------	----------------

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas  
Local: Auditório.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

**MDB**

Adalberto Sena	Nelson Carneiro
----------------	-----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.



**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

**TITULARES**  
Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domício Gondim  
Orlando Zancaner

**SUPLENTES**  
**ARENA**  
Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Gulomard

Benjamin Farah

**MDB**

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**TITULARES**  
Antônio Carlos  
José Lindoso  
Filinto Müller  
José Augusto

**SUPLENTES**  
**ARENA**  
Cattete Pinheiro  
Wilson Gonçalves

Danton Jobim

**MDB**

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**TITULARES**

**SUPLENTES**  
**ARENA**  
Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

**TITULARES**

**SUPLENTES**  
**ARENA**  
Fernando Corrêa  
Fausto Castello-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Ruy Santos  
Waldemar Alcântara

**MDB**

Adalberto Sena  
Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Alexandre Costa

José Lindoso

Orlando Zancaner

Virgílio Távora

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Britto

Vasconcelos Torres

**MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

## — (CSPC)

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS****Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ASSINATURAS DO

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

### PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA  
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

**Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata**

Edição organizada, revisada e impressa pelo

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Preço: Cr\$ 5,00

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

#### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

#### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

# "MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

## ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

#### b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

### III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**